



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 74

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	33	55
Atos do Poder Executivo	2	33	
Vice-Governadoria		42	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	42	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			55
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5	43	55
Secretaria de Estado de Cultura.....			58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		44	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	44	59
Secretaria de Estado de Educação	6	44	
Secretaria de Estado do Esporte	10		59
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	10	48	59
Secretaria de Estado de Obras	14	49	60
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	14	49	61
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	50	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública		52	62
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		52	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		52	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		53	
Secretaria de Estado de Transportes.....	15	54	63
Secretaria de Estado de Habitação		54	63
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15		63
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 16 de abril de 2010.

Processo 111-000.002/2009. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Assunto: Reconhecimento de Dívida – recolhimento da contribuição de previdência. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 29.386,28. Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo 111-000.003/2010 - Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – ressarcimento das despesas para manutenção da FUNCAL, na forma prevista no convênio de cooperação entre a Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 52.111,76 Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo 111-000.003/2010. Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal; Assunto: Reconhecimento de Dívida – ressarcimento com pessoal da FUNCAL, na forma prevista no convênio de cooperação entre a Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 833.892,26. Publique-se e encaminhe-se para pagamento.
ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
Em 14 de abril de 2010.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 108 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$96 (noventa e seis reais), referente à nota fiscal: 96436;

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 111 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$302,28 (trezentos e dois reais e vinte e oito centavos), referente à nota fiscal: 96622;

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 117 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$117,6 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 96631;

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 118 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$296,38 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), referente à nota fiscal: 96629;

Processo: 001.0032/2010 - Volume: 24 – Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A, Valor: R\$9118,92 (nove mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), referente à fatura: 172;

Processo: 001.0032/2010 - Volume: 25 – Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A, Valor: R\$3107,25 (três mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à fatura: 189;

Processo: 001.0032/2010 - Volume: 27 – Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A, Valor: R\$1122,1 (um mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), referente à fatura: 204;

Processo: 001.0032/2010 - Volume: 28 – Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A, Valor: R\$40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos), referente à fatura: 204;

Processo: 001.0032/2010 - Volume: 29 – Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A, Valor: R\$29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), referente à fatura: 219;

Processo: 001.0032/2010 - Volume: 30 – Interessado: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A, Valor: R\$2741,21 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), referente à fatura: 219;

Processo: 001.0043/2010 - Volume: 3 – Interessado: Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda, Valor: R\$281,6 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 3553;

Processo: 001.0049/2010 - Volume: 2 – Interessado: Irmãos Piccolo Ltda, Valor: R\$36 (trinta e seis reais), referente à nota fiscal: 1002;

Processo: 001.0060/2010 - Volume: 3 – Interessado: Hospital Alvorada Ltda, Valor: R\$35697,6 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 5978;

Processo: 001.0061/2010 - Volume: 25 – Interessado: Hospital Anchieta Ltda, Valor: R\$55009,23 (cinquenta e cinco mil e nove reais e vinte e três centavos), referente à nota fiscal: 57812;

Processo: 001.0061/2010 - Volume: 29 – Interessado: Hospital Anchieta Ltda, Valor: R\$82150,24 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), referente à nota fiscal: 64254;

Processo: 001.0062/2010 - Volume: 13 – Interessado: Hospital Home – Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda, Valor: R\$41 (quarenta e um reais), referente à nota fiscal: 990;

Processo: 001.0067/2010 - Volume: 7 – Interessado: Hospital Prontonorte S/A, Valor: R\$2935,84 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal: 17199;

Processo: 001.0083/2010 - Volume: 18 – Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul S/A, Valor: R\$806,4 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal: 2163.
JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.595, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.596, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Alterar a nomenclatura do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Recursos Materiais, da Coordenação de Apoio Operacional, para Núcleo de Material.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.596, de 16 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA EXECUTIVA – Secretaria Executiva, Símbolo DFA-06, 03; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 02; Encarregado, Símbolo DFA-03, 01; ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE CURSOS - Chefe do Núcleo de Cursos com Currículos Especiais, DFG-10, 01; COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS - Chefe do Núcleo de Laboratório Audiovisual, Símbolo DFG-08, 01 e Chefe do Núcleo de Empréstimo e Manutenção de Equipamentos, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário, Símbolo DFG-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.596, de 16 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA EXECUTIVA, Secretário Administrativo, Símbolo DFA-05, 03; Assistente da Diretoria Executiva, DFA-11, 01; BIBLIOTECA CENTRAL – Chefe do Núcleo de Biblioteca/Samambaia, Símbolo DFG-07, 01; COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – Chefe do Núcleo de Patrimônio, Símbolo DFG – 08, 01; GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS – Chefe do Núcleo de Logística, Símbolo DFG-08, 01 e Encarregado de Zeladoria/Samambaia, Símbolo DFG-04, 01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Encarregado de Suporte ao Usuário/Samambaia, Símbolo DFG-04, 01.

DECRETO Nº 31.597, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVII artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as comemorações do 50º Aniversário de Brasília, em 21 de abril, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- METRÔ/DF autorizada a praticar, das 21 horas do dia 20 de abril de 2010 à 01h30min do dia 22 de abril de 2010, em caráter excepcional, a dispensa de pagamento de tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal estabelecida pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 30.013, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.598, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Urbano, da Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Articulação de Banco de Dados, da Diretoria de Informação Urbana, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

VI - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília 16 de abril de 2010.
50º de Brasília e 122º da República
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.599, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento, da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000 e artigo 41, da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento, da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, criado pela Lei nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal creditará na conta do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento, da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, as receitas de que tratam os incisos I a VII, do artigo 2º, da Lei nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de Administração, do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento, da Polícia Militar do Distrito Federal é o órgão de deliberação coletiva, instituído pela Lei nº 4.077, de 28 de dezembro de 2007, vinculado à Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Administração, do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento, da Polícia Militar do Distrito Federal:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNPM, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

II - zelar pela atualização e organização dos demonstrativos de contabilidade e escrituração fiscal do FUNPM;

III - manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV - elaborar o regimento interno e deliberar sobre sua alteração;

V - estabelecer normas de procedimentos para acompanhamento, controle e avaliação da execução financeira e orçamentária do FUNPM.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração do FUNPM será composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da PMDF;

II - Chefe do Estado-Maior;

III - Corregedor da PMDF;

IV - Comandante do Policiamento Regional Metropolitano;

V - Comandante do Policiamento Regional Leste;

VI - Comandante do Policiamento Regional Oeste;

VII - Um representante da sociedade, indicado por seus pares, entre os membros dos Conselhos Comunitários de Segurança.

§ 1º. A presidência do Conselho de Administração caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

§ 2º. A indicação do representante da sociedade, membro efetivo de Conselho Comunitário de Segurança, será formalizada à PMDF pela Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, após reunião com os membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, que procederão na escolha do representante.

Art. 4º. O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos por Conselheiro por ele indicado.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração, do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento, da Polícia Militar do Distrito Federal:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - resolver as questões de ordem;

III - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - assinar as Resoluções do Conselho;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;

VII - aprovar a pauta de cada reunião;

VIII - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

IX - fazer observar as leis e regulamentos;

X - deliberar “ad referendum” do Conselho, os casos de urgência e de relevante interesse público, devidamente justificados, submetendo-os a este, tanto a deliberação quanto à justificativa, na primeira reunião a ser realizada;

XI - apresentar ao Conselho, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XII - designar secretário para registro e controle das atividades do Conselho;

XIII - baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das atividades do Conselho de Administração.

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do Conselho;

II - apreciar os atos da Presidência, quando praticados “ad referendum”;

III - discutir e votar a matéria de competência do Conselho;

IV - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

V - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do Conselho, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VI - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VII - Propor alterações no Regimento Interno do Fundo.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Conselho de Administração do FUNPM se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º. Nas deliberações de plenário, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º. O Conselho deliberará mediante resoluções.

§ 4º. As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º. De cada reunião lavar-se-á ata.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As funções dos membros do Conselho de Administração do FUNPM não serão remuneradas, sendo considerado o seu desempenho como serviço público relevante.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

DECRETO Nº 31.600, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado. Art. 2º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, da Comissão Permanente de Disciplina, da Subsecretaria de Justiça;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, de Gabinete;

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Assistente, do Centro de Integração de Adolescentes na Granja das Oliveiras – CIAGO, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo, da Subsecretaria de Justiça;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Comissão Permanente de Disciplina, da Subsecretaria de Justiça;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA -14, de Assessor Jurídico, da Coordenação para Assuntos da Terceira Idade;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Justiça;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Unidade de Administração Geral;

VI - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Coordenação de Mobilização Social e Promoção;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Manutenção, do Núcleo de Conservação e Reparos, da Gerência Administrativa, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado I – CAJE I;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Administração Geral;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Subsecretaria de Justiça.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.176, de 18 de dezembro de 2009 e Decreto nº 31.177, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,16 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.601, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03,

de Encarregado, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional da Fercal.
Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.
122ª da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e Considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos de serviços de caráter continuado e outros firmados pela Secretaria de Estado de Governo, bem como em atenção aos aspectos de eficácia dos objetos ora contratados, resolve:

Art. 1º - Determinar a todos os Executores dos contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que elaborem RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- a) o Objeto Contratado;
- b) o Nome da Empresa Contratada, Razão Social e CNPJ;
- c) a Data da Contratação;
- d) a Fundamentação Legal da Contratação – Modalidade de Licitação;
- e) a Necessidade e Justificativa da Contratação;
- f) a Área de Abrangência do Contrato;
- g) o Valor Contratado e Valor Gasto Mensalmente;
- h) a Dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor;
- i) o Cumprimento integral das Obrigações previstas em Edital de Licitação, Proposta Comercial e/ou Contrato, pelo Contratado;
- j) as Possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, buscando melhor ajustamento do mesmo para atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público;
- k) as Sugestões de medidas a serem adotadas pela Unidade de Administração Geral para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo Executor.

Art. 2º - O Relatório Circunstanciado de que trata o artigo anterior deverá ser elaborado pelo Executor do respectivo Contrato de sua competência, objeto dos processos: 360.000.107/2009, 360.000.657/2008, 360.000.628/2007, 010.000.823/2006, 010.000.047/2006, 010.000.558/2004, 410.002.302/2007, 010.000.125/2007, 360.000.628/2008, 360.000.356/2008, 360.000.301/2009, 360.000.090/2009, 360.000.492/2009, 360.000.034/2009, 360.000.950/2008, 130.000.301/2004, 010.000.332/2004, 130.000.165/2006, 130.000.068/2006, 130.000.237/2006, 360.000.756/2007, 360.000.708/2007, 010.000.878/2004, 360.000.473/2008, 360.000.565/2007, 360.000.819/2008, 360.000.183/2009, 360.000.183/2009, 360.000.555/2009, 360.000.641/2009, 360.000.615/2007, 360.000.777/2009, 360.000.834/2009, 360.000.148/2010 e 360.000.615/2009.

Art. 3º - O Relatório Circunstanciado de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhado e entregue, pessoalmente, pelo próprio Executor do Contrato ao Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no prazo máximo e impreterível de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º - A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do executor de contrato, previstas na legislação vigente, principalmente, àquelas previstas no artigo 5º da Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF de 26.02.2004 e demais disposições legais que regem a matéria.

Art. 5º - O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos executores dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Governo e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197/1991.

Art. 6º - O Relatório Circunstanciado elaborado pelo executor do contrato, respectivamente, servirá de balizamento de informações junto ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, particularmente, quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos contratos enumerados no artigo 2º da Presente Ordem de Serviço.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 16 de Abril de 2010.

Processo140.000.126/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDA (FESTIVIDADES JUNINAS E6º ANIVERSÁRIO DA QUADRIILHA JUNINA COLO DE MENINADO PARANOÁ). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de trata o presente proceso, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nº 2010NE00095, no valor de R\$ 50.000.,00 (cinquenta mil reais) e

2010NE00096, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor de JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. Publique-se e encaminhe a Administração Regional do Paranoá, para os devidos fins.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Cancelar a Ordem de Serviço nº 31, de 05 de março de 2008, publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2008, página 22.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Em 09 de abril de 2010.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2010. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, as dezessete horas, no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I- DF localizado na AC 03 Lote 06, Praça Central realizou- se a audiência pública para apreciação da proposta de extensão de uso dos lotes “A e B” da QS 02 e alteração de gabarito, visando a elaboração do Projeto de Lei, para a instalação do Fórum do Riacho Fundo I, conforme consta do despacho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA às fls. 36 do processo nº 002.000.0004/2009. Compareceram à referida audiência as pessoas constantes da lista de presença anexa a presente ata, que passa a fazer parte integrante da mesma. A mesa foi composta pelo Administrador Regional Senhor José Lopes Lima, pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional Senhor Arminio Alexandre Moreira Filho, pelo Comandante da 19ª Companhia de Polícia Militar, Major Antonio Carlos de Santana Freitas, pela Assessora do Gabinete, Senhora Maria Marta Ribeiro da Silva, pelo Gerente de Licenciamento da Administração Regional Senhor Sinval das Neves, pelo Assessor do TJDFT Senhor Eduardo Cristiano Bueno de Carvalho, pelo Assessor do TJDFT Senhor Leonardo Borges de Oliveira, pelo Coordenador de Obras do TJDFT senhor Gustavo Silva Magalhães e como representantes da comunidade o Pastor Ranulfo do Nascimento, o senhor Milton Felício Barbosa, assessor do Deputado Federal Geraldo Magela e o senhor Ivo Diniz, síndico do Condomínio Via Araguaia. Aberta a sessão pelo Gerente de Licenciamento o mesmo informou aos presentes a razão da presente audiência, logo após abrindo o prazo legal de quinze minutos para o início dos trabalhos. Iniciada a audiência foi passada a palavra ao Administrador Regional que enfatizou a necessidade da instalação do Fórum para a cidade e os benefícios advindos com o mesmo. Salientou e agradeceu o esforço desenvolvido pelo presidente do TJDFT, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, pelos Juizes de Direito Dr. Asiel Henrique de Sousa e Dr. Ben-Hur Viza na criação da circunscrição judiciária e conseqüente instalação do fórum na cidade, pelos parlamentares que auxiliaram no processo inicial, Deputado Milton Barbosa e Deputada Eliana Pedrosa. Ressaltou e consignou o agradecimento da comunidade, em especial ao Deputado Federal Tadeu Filippelli e aos Deputados Federais, Alberto Fraga, Augusto de Carvalho, Jofran Frejat, Bispo Rodovalho, Rodrigo Rollemberg, Laerte Bessa e Geraldo Magela, aos suplentes Osório Adriano e Izalci Lucas e aos Senadores Adelmir Santana, Cristovam Buarque e Gim Argello, que imbuídos do propósito de atender a solicitação do TJDFT e o que representa para a cidade do Riacho Fundo a implantação da circunscrição judiciária, abriram mão das cotas pessoais possibilitando através da Bancada do Distrito Federal a apresentação da emenda nº 71080010, que contemplou o valor para a construção da edificação do fórum correspondente. Agradeceu ainda à Dra. Lavinia Tupy Vieira Fonseca, Juíza de Direito do Juizado Especial de Competência Geral do Riacho Fundo. Ressaltou o Senhor Administrador, que todos os presentes estavam neste momento, ratificando um ato que fará parte da história da cidade. A seguir colocada em votação a proposta de extensão de uso e alteração de gabarito dos lotes “A e B” da QS 02, a mesma foi aprovada por unanimidade. A seguir cada integrante da mesa fez uso da palavra enaltecendo a iniciativa do TJDFT e o que representa para a cidade a instalação do fórum, e o Coordenador de Obras do TJDFT senhor Gustavo Silva Magalhães, esclareceu como será a obra ora ratificada. Nada mais havendo a tratar, o Gerente de Licenciamento, informou a abertura do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a partir da presente data para apresentação de recurso. Em seguida deu por encerrada a audiência, agradecendo a presença da comunidade e, eu Leila Maria de Lima Viana Barbosa, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, para constar e fazer valer os aspectos legais lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos representantes da comunidade, senhor Milton Felício Barbosa, pelo senhor pelo Gerente de Licenciamento, Senhor Sinval das Neves e pelo Administrador Regional, Senhor José Lopes Lima. Riacho Fundo/DF, datada em 09 de abril de 2010.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 13 de abril de 2010.

Processo: 0366.000.071/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RAXXX; Assunto: Contratação de Shows Artísticos Para apresentação no Evento “PROJETO FESTA DO TRABALHADOR”, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital - SEG nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 00116/2010 no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), em favor da empresa: TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/ RAXXX.

MARCIO JOSÉ DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

Quadro de Composição dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confianças da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em 31 de março de 2010.	
Servidores	Quantidade
A. Servidor do Quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	33
Com Cargo em Comissão (b)	2
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e)	35
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h) (*)	43
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	1
Para Orgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h+g+h-i-j)	112
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I=b+e+h)	80
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/I)	53,75%
% de Servidores Sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)	38,39%

*Incluem requisitados de Órgãos/Entidades de fora do GDF.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2010.

Processo: 290.000.019/2010. Interessado: SECRETARARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: TORNAR SEM EFEITO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Publicada no DODF nº 59, de 26 de março de 2010, página 06 em nome de BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÊIS E ARTEFATOS LTDA, referente ao atraso na entrega de materiais constantes da Nota de Empenho nº 00204/2010.

Processo: 290.000.023/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: TORNAR SEM EFEITO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Publicada no DODF Nº 59, de 26 de março de 2010, página 06 em nome da firma Comercial Terra Ltda, referente ao atraso na entrega de materiais constantes da Nota de Empenho nº 2010NE00225.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Defero o pedido de revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 68ª Reunião Extraordinária em 25 de março de 2010, resolve: Art. 1º. Deferir o pedido de revisão de desconto, em 60% (sessenta por cento) e posterior emissão do Atestado de Implantação Definitivo, da empresa Hidraluz Materiais Elétricos Ltda, objeto do processo nº 160.002.215/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI

Coordenador-Executivo do COPEP/DF - Respondendo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1480/09, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 3 de dezembro de 2009, referente à empresa Equimaf S.A Equipamentos Máquinas e Ferramentas, ONDE SE LÊ: “... referente ao período de 02/03/2008 a 31/05/2009, LEIA-SE: “...a partir de 01 de junho de 2009, ficando mantido no período compreendido entre 02 de março de 2008 a 31 de maio de 2009...”.

Na Resolução nº 1478/09, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 3 de dezembro de 2009, referente à empresa Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A, ONDE SE LÊ: “... referente ao período de 02/03/2008 a 30/04/2009...”, LEIA-SE: “..a partir de 01 de maio de 2009, ficando mantido no período compreendido entre 02 de março de 2008 a 30 de abril de 2009...”.

Na Resolução nº 1479/09, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 246, de 22 de dezembro de 2009, referente à empresa Chemicaltec Importação, Exportação e Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, como segue: ONDE SE LÊ:“.. referente ao período de 02/03/2008 a 30/06/2009...”, LEIA-SE: “... a partir de 01 de julho de 2009, ficando mantido no período compreendido entre 02 de março de 2008 a 30 de junho de 2009...”.

Tornar sem efeito a Retificação nº 018/2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, página 16.

Tornar sem efeito a Retificação nº 019/2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, página 16.

Tornar sem efeito a Retificação nº 017/2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, página 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 27.933, de 08 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2010, no âmbito do processo 390.000.141/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 11 - Anexo II do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 e visando ratificar as deliberações decorrentes da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo - realizada no dia 30 de março de 2010 e;

Considerando o Edital nº 001/2009-FUNAM, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 15 de outubro de 2009, para seleção de projetos por demanda induzida;

Considerando os relatórios das Comissões criadas através da Portaria n.º 102, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 1º de dezembro de 2009, que emitiram parecer acerca da viabilidade técnica das propostas habilitadas com base na documentação solicitada no Edital nº 001/2009/FUNAM;

Considerando os pareceres dos Conselheiros relatores do Conselho do Fundo Único do Meio Ambiente apreciados em reunião realizada no dia 30 de março de 2010;

Considerando os itens 8.3 e 8.5 das Disposições Gerais do Edital nº 001/2009/FUNAM:

8.3 - A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Convênio, ficando a critério do CAF/Funam, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

8.5 - A seleção de entidades não gera nenhum compromisso de celebrar Convênio nem gera quaisquer direito aos interessados, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o resultado classificatório dos projetos apreciados pelo Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, de acordo com o Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

ANEXO ÚNICO

QUADRO CLASSIFICATÓRIO DOS PROJETOS REFERENTES AO EDITAL Nº 001/2009 - FUNAM		
Entidade Proponente	Pontuação	Processos nº
Instituto Vida Verde	23 pontos	390.000.712/2009
Eco Atitude Ações Ambientais	22 pontos	390.000.718/2009
Fundação Universa	15 pontos	390.000.711/2009
Associação Preserve Amazônia	15 pontos	390.000.715/2009
Companhia Lábios da Lua – Arte e Cidadania	09 pontos	390.000.717/2009
Trilha Mundos	08 pontos	390.000.716/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96, o Decreto Federal nº 2.208/97, a Resolução CEB nº 2/97, o Parecer CEB nº 37/2002 do Conselho Nacional de Educação, e a Resolução nº 01/2009, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Aprovar as normas, contidas no anexo único a esta Portaria, para concessão de autorizações a serem emitidas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, em caráter suplementar e a título precário, a professores do ensino fundamental do 5º série/6º ano à 8º série/9º ano, do ensino médio e da educação profissional de nível técnico, para o exercício docente na rede particular de ensino, bem como para o desempenho da função de Secretário Escolar na rede pública e particular do Sistema de Ensino do Distrito Federal, quando comprovada a falta desses profissionais devidamente habilitados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 23, de 24 de janeiro de 2003.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

- 1 – A autorização para candidato ao cargo de professor do ensino fundamental da 5ª série/6º ano à 8ª série/9º ano e do ensino médio para atuar na rede particular de ensino será concedida, em caráter suplementar e a título precário, quando ficar comprovada a falta de professores devidamente habilitados, respeitados os seguintes requisitos:
- a) professor habilitado que tenha concluído curso de licenciatura específica e que aguarda expedição do respectivo diploma;
- b) profissional portador de diploma de educação superior ou aluno matriculado em curso de educação superior que tenha concluído curso de Língua Estrangeira Moderna, em nível avançado, em instituição idônea, para lecionar o componente curricular correspondente;
- c) profissional portador de diploma de educação superior ou aluno matriculado em curso de educação superior que tenha concluído curso de Língua Estrangeira Moderna, em nível avançado, em instituição idônea, para lecionar o componente curricular correspondente;
- d) profissional portador de diploma de educação superior que tenha cursado em pelo menos 3 (três) semestres o componente curricular para o qual se candidata.
- 1.1. As autorizações a que se refere o item 1 terão validade de 1 (um) ano, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE.
- 2 - A autorização para candidato lecionar na educação profissional de nível técnico na rede particular de ensino será concedida nos termos da Resolução CEB nº 2/97 e Parecer CEB nº 37/2002, do Conselho Nacional de Educação.
- 2.1. A autorização a que se refere o item 2 terá validade de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, a critério da COSINE.
- 3 – Na falta de secretário escolar com habilitação específica, para atuar na rede pública e particular de ensino, poderá ser concedida autorização, em caráter suplementar e a título precário, a candidatos portadores de certificado de ensino médio, que estejam matriculados em curso Técnico de Secretário Escolar, em instituições credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 3.1. A autorização para secretário escolar terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da COSINE.
- 4 – Para comprovar a falta de profissionais habilitados, para atuar na rede particular de ensino, a instituição de ensino ou sua mantenedora deverá convocar professor, por meio de 2 (dois) jornais do Distrito Federal, de circulação diária, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) nome e endereço da instituição de ensino;
- b) especificação da modalidade de ensino, componentes curriculares e turno;
- c) remuneração;
- d) carga horária de trabalho;
- e) indicação do prazo de 7 (sete) dias úteis, para apresentação do candidato na COSINE, no 9º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, em horário comercial, portando diploma de habilitação específica, para fins de cadastramento.
- 5 – Transcorrido o prazo estabelecido na alínea “e” do item 4, a instituição de ensino deverá comparecer a COSINE para receber a relação de candidatos cadastrados, para seleção e contratação.
- 6 – De posse da relação dos profissionais cadastrados, a instituição de ensino deverá convocá-los para contratação.
- 7 – Caso não haja contratação dos profissionais cadastrados, a instituição de ensino deverá novamente atender o previsto no item 04.
- 8- Se ainda assim não houver contratação dos profissionais cadastrados a instituição de ensino poderá solicitar autorização, em até 3 (três) componentes, para candidatos que atendam o estabelecido no item 1 ou 2, apresentando relatório que justifique a não-contratação.
- 9 – A autorização concedida permitirá que o candidato exerça a docência ou a função de secretário escolar somente na instituição de ensino para a qual se candidatou.
- 10 – A solicitação de autorização para o exercício do magistério ou para a função de secretário escolar para a rede particular de ensino deverá ser feita pelo diretor da instituição de ensino, mediante requerimento dirigido a COSINE, especificando a modalidade de ensino e os componentes curriculares, se para professor, acompanhado da seguinte documentação:
- 10.1. para professor:
- a) cópia do documento de identidade e curriculum vitae atualizado do candidato;
- b) declaração de matrícula ou declaração de conclusão do curso e histórico escolar, no caso de curso de licenciatura;
- c) diploma, histórico escolar e declaração de matrícula atualizada quando matriculado em programas especiais de formação pedagógica, no caso de profissional de outras áreas;
- d) páginas dos jornais com publicação da convocação, nos termos do item 4, com validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, exceto para a autorização prevista na alínea “a”, do item 1;
- 10.2. para secretário escolar da rede particular de ensino:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- c) declaração de compromisso de contratação do candidato pela instituição de ensino;
- d) comprovante de matrícula em curso técnico de secretário escolar.
- 11 – A solicitação de autorização para o desempenho da função de secretário escolar para a rede pública de ensino deverá ser encaminhada a COSINE, pelo Gerente da Regional de Ensino, indicando a escola que terá exercício e apresentando a seguinte documentação:
- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do Diário Oficial do Distrito Federal, contendo ato de designação para o exercício da função;
- c) comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- d) comprovante de matrícula em curso técnico de secretário escolar.
- 12 – O secretário escolar atuando com autorização precária, tem 07 (sete) dias, a contar do término da validade da autorização precária, para apresentar declaração de conclusão do curso técnico de secretário escolar e até 120 (cento e vinte) dias para apresentar o diploma de conclusão devidamente registrado, na COSINE (Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar), em horário comercial.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo 0467.000.751/2009, resolve:

Art. 1º. Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, artigo 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de abril de 2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 0474.000.844/2009, 0474.000.799/2009, 0474.000.592/2009, 0474.000.228/2009, 0474.000.293/2009, 0474.000.597/2009 e 0474.000.888/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 15 DE 0ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

Instituto de Educação Guimarães-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 DE 17/07/2002-SEDF: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS, 16/2010, Livro, 04, Rosa Maria Rodrigues da Silva, 1419, 032; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 17/2010, Livro 04, Sandra Ribeiro Barbosa, 1420, 33; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 250 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Caroline Leandro Sganzerla, 153, 51; Ana Paula Lima Mollhoff, 154, 52; Bruna Soares Lima, 155, 52; Daniel Rodrigo Silva, 156, 52; Diogo Gonçalves de Souza, 157, 53; Eduardo da Silva Ormond, 158, 53; Erika Carolinne Azevedo Amaral, 159, 53; Greice Kelen Magalhães Pereira, 160, 54; Hosana Regia Santos Siqueira Campos, 161, 54; Lorena Cristyna Neris Campos, 162, 54; Mikael de Oliveira Cardoso, 163, 55; Nathália Bezerra de Jesus, 164, 55; Priscila Fernandes Pereira, 165, 55; Renan Monteiro Martins, 166, 56; Tamara Jouly Brandão da Silva, 167, 56; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge Reg. nº 1843-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriano Reinaldo Moura, 1353, 456; Juan de Souza Silva, 1354, 456; Jerônimo Martins Silva, 1355, 456; Valdiney Silva Lima, 1356, 457; Benedita Glaíse Cavalcante da Costa, 1357, 457; Sara Selma Tomaz, 1358, 457; Gracilene de Jesus dos Santos, 1359, 458; Joana Paula Teles Vasco, 1360, 458; André Felipe Carneiro Rodrigues, 1361,

458; André Pereira da Silva Costa, 1362, 459; Diego Milian Fonseca da Silva, 1363, 459; Felipe Guilherme Dantas Ribeiro, 1364, 459; Hiago Antônio dos Santos, 1365, 460; Elidiane Sandes da Silva, 1366, 460; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON-CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 14 de 18/01/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS, Livro 06, Bruno Rodrigues Ribeiro, 3475, 159; Camila Moreira de Souza, 3476, 159; Clevison Vinícius Calaja de Moraes, 3477, 159; Douglas Souza Roberto, 3478, 160; Isnard Phillipe Brasileiro Nogueira, 3479, 160; Jacquelyne Felix Guimarães, 3480, 160; Juliana Garcia Santana, 3481, 161; Lídia Helena de Sá Ribeiro, 3482, 161; Luís Felipe Albuquerque de Lima, 3483, 161; Marcelo Leão da Costa, 3484, 162; Marcos Vinícius Alves Camelo, 3485, 162; Mayara Moraes Borges, 3486, 162; Nara Araujo Freire, 3487, 163; Paolo Cezar de Oliveira Diniz, 3488, 163; Rayssa Freire da Silva, 3489, 163; Ricardo Cirqueira Silva, 3490, 164; Rubenildo Neri de Barros Junior, 3491, 164; Thiago Passos Carvalhêdo, 3492, 164; Valéria Thaila da Costa Souza, 3493, 165; Vinícius Silca Bomtempo de Lima, 3494, 165; Wallas José da Conceição Soares, 3495, 165; Dhyêgo Vieira Gonzaga, 3496, 166; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Elaine do Nascimento Rodrigues Reg. nº 264-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI, Recredenciado pela Portaria nº 181 de 28/06/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bárbara Kelly Rodrigues Barbosa, 184, 62; Christine Marie Resendes, 185, 62; Daniel Meireles Corsino, 186, 62; Débora Rayane Simões da Silva, 187, 63; Diego Lopes Vaz, 188, 63; Haira Lopes Prudêncio, 189, 63; Indiana Alves Septimio, 190, 64; Ingrid Maria Bezerra Cândido, 191, 64; Janaína Huanna Nunes Santos, 192, 64; Jaqueline Albuquerque Pereira de Souza, 193, 65; Letícia Paula Couto, 194, 65; Loise Fernanda Rocha Cruzeiro, 195, 65; Lucas Fonseca da Silva, 196, 66; Luís Gabriel Sales Soares, 197, 66; Mariana Mirelle Reis Costa, 198, 66; Matheus de Medeiros Andrade, 199, 67; Samuel Henrique dos Santos da Silva, 200, 67; Sara Fonseca da Silva, 201, 67; Sérgio Guilherme Rodrigues Souza, 202, 68; Vanessa Ribeiro Gonçalves, 203, 68; Vinicius Martins de Oliveira, 204, 68; Waldir Alisson Dantas da Nóbrega, 205, 69; Diretor Wilson Costa Reis Reg. nº SR/COR/MEC-4330; Secretária Escolar Nazaré Cipriano Barros Reg. nº 671-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, Livro 02, Aliana de Brito Ramos, 703, 036; Aline Azevedo Hübner, 704, 036; Alynne Martins Barbosa, 705, 037; Ana Paula Azevedo, 706, 037; Carlos André dos Santos Silva, 707, 037; Charles Alves Fonseca, 708, 038; Claudemir Santos de Sá, 709, 038; Dayana da Silva Correia, 710, 038; Dayse Santos de Sousa, 711, 039; Edemilson Francisco dos Santos, 712, 039; Gival Chagas Lopes, 713, 039; Guilherme Medeiros de Souza, 714, 040; Hélio Augusto Mendes Silva, 715, 040; Humberto Júnio de Jesus, 716, 040; Jady Pâmella Barbacena da Silva, 717, 041; Janes Cleston Santos da Silva, 718, 041; Jeferson da Silva Alves, 719, 041; Jucinei Pereira dos Santos, 720, 042; Kleuber Sales de Oliveira, 721, 042; Maksuel Soares de Oliveira, 722, 042; Marcos Vinicius Reis de Jesus, 723, 043; Maria Dannielle Carvalho Correia, 724, 043; Maurício Damascena Santos, 725, 043; Mayco Sabóia Silva, 726, 044; Miriam Silva, 727, 044; Mônica Patricia de Oliveira, 728, 044; Nilo Rocha Ribeiro, 729, 045; Paulo Henrique Félix de Melo, 730, 045; Rosirene de Almeida Costa, 731, 045; Stéfane Mesquita Paulo, 732, 046; Tânia Cristina de Sousa, 733, 046; Valdomiro Alves da Silva, 734, 046; Vatuzi Ribeiro Rhoden, 735, 047; Wilkens Anastacio de Oliveira Aguiar, 736, 047; Yara Mendes Borges, 737, 047; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA, Juceny de Oliveira Ferreira, 738, 048; Regina da Silva Rodrigues, 739, 048; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, André Cipriano Fernandes, 740, 048; Antônia Ferreira da Costa, 741, 049; Claudemir Marques da Silva, 742, 049; Christiane Lemos Ribeiro, 743, 049; Eucilane Souza Araujo, 744, 050; Giselle Silva Veloso, 745, 050; Ivonete de Moraes Rodrigues, 746, 050; Joseane Costa, 747, 051; Karen Silva Mota, 748, 051; Kenia Daniel Damaceno, 749, 051; Maria Laisia Viana da Silva, 750, 052; Diretora Fátima Lúcia Firmino do Nascimento DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretária Escolar Maria de Fatima Ferreira da Costa Reg. nº 2031-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Acacio Romario Nunes Leite, 591, 197; Adauta Ferreira Leal Santos, 592, 198; Adison Candido de Oliveira, 593, 198; Adriana dos Reis Oliveira, 594, 198; Aecio Pereira Moreira, 595, 199; Andre Luiz Silva Neves, 596, 199; Anizio Cardoso Afonso, 597, 199; Arnaldo Martins da Rocha, 598, 200; Bruna Mendes Nischimoto, 599, 200; Bruno Urzeda Carvalho Costa, 600, 200; Livro 02, Camilla Lorayne Alves Araujo 601, 201; Clebisma Jose Ferreira; 602, 201; Edison Bailão, 603, 201; Eriene dos Santos Rosa, 604, 202; Fabio Rafran Lima dos Santos, 605, 202; Franciene Kely Inácio de Meneses, 606, 202; Francisco Ailton Santos Costa, 607, 203; Francisco Alessandro Lopes de Azevedo, 608, 203; Francisco Machado dos Reis, 609, 203; Geraldo Antônio dos Santos, 610, 204; Gilberto da Silva Candido, 611, 204; Gleidson Junio da Silva, 612, 204; Guilherme de Castro Santos, 613, 205; Iago Ferreira Oliveira, 614, 205; Iraides Cabral da Silva, 615, 205; Isabela Gonçalves de Abreu, 616, 206; Jair Evangelista dos Santos, 617, 206; Karla Machado Borges, 618, 206; Leonardo Bruno Lagares Melo, 619, 207; Loris Meruri, 620, 207; Luciana Santos da Silva, 621, 207; Luciano Gonçalves Valadares, 622, 208; Marlene Oliveira Lopes de Araujo, 623, 208; Oiama Nunes, 624, 208; Paulo Cesar de Souza Aguiar, 625, 209; Pedro Ferreira da Costa, 626, 209; Rafael Penha Mendonça Martins, 627, 209; Ramon Santos, 628, 210; Raul de Lima Freitas dos Santos; 629, 210; Raul Pinto Maciel, 630, 210; Renata de Oliveira Guimarães, 631, 211; Rodrigo Cavalcante da Fonseca, 632, 211; Rodrigo Perroni Marouço Teixeira, 633, 211; Sandra Cristina Santos, 634, 212; Sandra Veruska de Oliveira Lago, 635, 212; Sergio Ferreira dos Passos, 636, 212; Silvio Pereira da Silva, 637, 213; Simone Alves Marengo, 638, 213; Thaís Pereira Lima Aires, 639, 213; Thiago Rezende Dantas, 640, 214; Valdrene Sales Porto, 641, 214; Vasconcelos Costa, 642, 214; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. nº 1252-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme O.S nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Angela Aparecida Fernandes Bispo Martins, 293, 98; Francisco Edmar Nogueira de Souza, 294, 98; Janaína Soares dos santos, 295, 99; Adriana Dias de Castro, 296, 99; Juveliane Aguiar Mendes da Silva, 297, 99; Arlindo Matias Bileu, 298, 100; Clewerson Fagner Gomes Santos Silva, 299, 100; Marinete Paulino de Oliveira, 300, 100; Adirlene Pedrina dos Santos Ferrão, 301, 101; Admilson Ferreira de Souza Santos, 302, 101; Amanda da Silva Pires dos Santos, 303, 101; André Leandro Pereira Araujo, 304, 102; Cássia Cassiano Freitas, 305, 102; Cássio Rodrigues da Silva, 306, 102; Cintia dos Santos Silva, 307, 103; Clecia Pereira Lima, 308, 103, Cleidiane Alves de Sousa, 309, 103; Daniela Aparecida Lima, 310, 104; Dinei Marques Carvalho Severino, 311, 104; Edleusa Nunes dos Santos, 312, 104; Edna Paula da Paz, 313, 105; Eliete dos Santos Souza, 314, 105; Éveny Thaís de França Silva, 315, 105; Henrique Corrêa dos Anjos,316, 106; Ítalo Cardoso Barreto da Silva, 317, 106; Ivone dos Santos Silva, 318, 106; Janaina Moraes Nascimento, 319, 107; Jehnyfer Costa da Mota Santos, 320, 107; Juliana Alves Pereira da Costa, 321, 107; Karine de Souza Cardoso, 322, 108; Kelly da Silva Araújo, 323, 108; Kesley Lopes, 324, 108; Luana de Souza Santos, 325, 109; Luciene Corrêa de Farias Oliveira, 326, 109; Maria Genesi Caetano Gomes, 327, 109; Maria Luiza da Silva Machado, 328, 110; Marinalva Castro dos Santos, 329, 110; Núbia Thaís Caetano Coelho, 330, 110; Rafael Ranes Silva Coelho, 331, 111; Raiane Ferreira de Souza, 332, 111; Rejane Francisca de Sousa, 333, 111; Simone Caixeta de Amorim, 334, 112; Vanessa Carla Ribeiro Cassiano, 335, 112; Vania Cristina Ribeiro Cassiano, 336, 112; Wandemberg Domingos Rocha dos Anjos, 337, 113; Wellington Oliveira e Silva, 338, 113; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Andre Luiz da Silva Brito, 339, 113; Andrea Rodrigues de Freitas, 340, 114; Andréia Oliveira Monteiro, 341, 114; Antonio Cesar Ramos Tavares, 342, 114; Bruno da Silva Cardoso, 343, 115; Bruno Souza Santos, 344, 115; Ivanilde de Almeida Oliveira, 345, 115; Janete Ribeiro dos Santos, 346, 116; Karine Gomes de Andrade, 347, 116; Leonardo da Silva Carlos, 348, 116; Lindemberger Fernandes da Silva, 349, 117; Marcia Ferreira Delgado dos Santos, 350, 117; Marinete Caetano Gomes Coelho, 351, 117; Niele dos Santos Pinto, 352, 118; Paulo Eric Pereira Rodrigues, 353 118; Sebastiana Pereira de Jesus, 354, 118; Suede Alves da Mata Baraúna, 355, 119; Vanderlucio Nunes de Andrade, 356, 119; Diretor José Moreira Portela DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Rosemere dos Santos Arvellos Reg. nº 475-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Ana Carolina Alexandre Teixeira dos Santos, 4477, 87; Ana Flávia Moreira Mendes, 4478, 87; Ana Lucia Souza de Oliveira, 4479, 87; Ana Luiza Moraes de Souza, 4480, 88; Ana Paula Cruz Penante Nunes, 4481, 88; Anna Karlla Nunes de Almeida, 4482, 88; Antonia Jaciara Venancio de Araujo, 4483, 89; Aparecida Ferreira Oliveira, 4484, 89; Bruna Priscilla Almeida da Cruz, 4485, 89; Carolina Moraes Nunes, 4486, 90; Cleia Soares Santana, 4487, 90; Cristiany Ribeiro de Barros, 4488, 90; Daniel Souto do Nascimento, 4489, 91; Davi Macêdo Neres, 4490, 91; Diana da Silva Lima Oliveira, 4491, 91; Diogo de Sousa Vilela, 4492, 92; Douglas Guilherme Rêgo dos Santos, 4493, 92; Eduarda Marques Rodrigues, 4494, 92; Emerson Douglas Silva Godoi, 4495, 93; Erick Xavier Knabah, 4496, 93; Érika Cassiano de Carvalho, 4497, 93; Ewerson Damião de Freitas, 4498, 94; Fabiula Melo de Oliveira, 4499, 94; Felipe Pinheiro Silva, 4500, 94; Flavia Aparecida de Jesus Martins, 4501, 95; Francivânia Ferreira da Silva, 4502, 95; Franklin Lopes da Silva, 4503, 95; Gabriel Santana Alonso, 4504, 96; Gabriela Linhares Bezerra, 4505, 96; Gabrielle Cristina da Silva Santos, 4506, 96; Gilvana de Oliveira Nascimento, 4507, 97; Glaucy Alessandra Oliveira de Aguiar, 4508, 97; Gleend Vambaster Ribeiro dos Santos Cavalcante, 4509, 97; Hérbet Reis Lima, 4510, 98; Ingrid Mendes Chagas de Oliveira, 4511, 98; Josinete Caetano de Brito, 4512, 98; Josinaldo Vicente da Silva, 4513, 99; Josivaldo Caetano de Brito, 4514, 99; Julliana de Medeiros de Brito, 4515, 99; Juliete Soares de Sousa, 4516, 100; Kassia Costa Fernandes, 4517, 100; Keila Mendes de Souza, 4518, 100; Kelly Rego Costa, 4519, 101; Kleber Rodrigues do Carmo, 4520, 101; Leidiane Pereira Branco, 4521, 101; Leonora da Conceição Castro, 4522, 102; Leyanny Xavier de Sousa, 4523, 102; Lilian Costa de Souza, 4524, 102; Loyane Marcelino Peçanha, 4525, 103; Luana Rodrigues da Silva, 4526, 103; Lucas Alves Elmiro, 4527, 103; Lucas Macedo Cardoso, 4528, 104; Lucas Silva Silveira, 4529, 104; Lucilene dos Santos Andrade, 4530, 104; Luiz Felipe de Araujo Maia, 4531, 105; Luiz Guilherme Freitas de Carvalho, 4532, 105; Maciel Ferreira Santos, 4533, 105; Maria José Barros dos Santos, 4534, 106; Mariana Aissa Zanderico, 4535, 106, Marilene Dias Pereira, 4536, 106; Marta Celia Bilino Nascimento, 4537, 107; Matheus de Matos da Silva, 4538, 107; Moizes das Neves Pereira, 4539, 107; Moizeis de Souza de Oliveira, 4540, 108; Natalia de Oliveira Silva, 4541, 108; Natália Gomes Barbosa de Sousa, 4542, 108; Nayane Avelar Viégas Lopes, 4543, 109; Nayara Ranyelle Barbosa de Oliveira, 4544, 109; Pablo Jefferson Santos Sobrinho, 4545,109; Priscila de Souza Estevam de Carvalho, 4546, 110;Rafael Corrêa, 4547, 110; Rafael Ferreira Sales, 4548, 110; Rafaela de Carvalho Bertê, 4549, 111; Raphael Araujo Rocha, 4550, 111; Raphael Marques Goulão, 4551, 111; Renan Fernando Firmino Maia, 4552, 112; Renan Lima Alves, 4553, 112; Renata Cardoso Marques dos Santos, 4554, 112; Ryan Dantas Campos, 4555, 113; Samara Feliciano Oliveira, 4556, 113; Sebastiana Rodrigues Pereira, 4557, 113; Silas Bueno Fernandes Mendes, 4558, 114; Tamires Vitoria de Moraes, 4559, 114; Thaís Feitosa Moraes, 4560, 114; Thaynara Alves de Carvalho, 4561, 115; Tiago Nery de Siqueira, 4562, 115; Valdinária Nascimento Ribeiro 4563, 115;Vanya Ribeiro Vieira, 4564, 116; Wellkismar Ribeiro dos Santos, 4565, 116; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Carlos Augusto Xible Piol Figueiró, 4566, 116; Karoline Santos de Sousa, 4567, 117; Raphaela Rezende Lima Bernardes Tassinari, 4568, 117; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Ailton Rodrigues da Silva, 4569, 117; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Maria Socorro Silva de Andrade, 4570, 118; Diretora Maria do Socorro Ferreira da Paixão DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alan Teles de Lima, 3741, 175; Alana Carvalho Pinheiro, 3742, 176; Andressa Beatriz de Melo, 3743, 176; Crislane Tallita de Oliveira, 3744, 176; David Coperfil de Jesus da Silva, 3745, 177; Débora Cristina Garcia, 3746, 177; Duan Lucas Domingues Dias dos Santos, 3747, 177; Eliane Sales Araujo, 3748, 178; Fabricia Paz Lima, 3749, 178; Felipe Feliciano Aprígio,

3750, 178; Guilherme Cassiano de Oliveira, 3751, 179; Igor Ribeiro Silva, 3752, 179; Jamil Miranda Ghani, 3753, 179; Karen Dayane Tavares de Araújo, 3754, 180; Laianne Lustosa Nogueira, 3755, 180; Laiz de Azevedo Botêlho, 3756, 180; Lorena Neres de Moura, 3757, 181; Marco Antonio Coutinho, 3758, 181; Marcos Alex de Jesus Santos, 3759, 181; Marcos Henrique Oliveira Leite, 3760, 182; Marcos Vinícius Gomes do Nascimento, 3761, 182; Matheus Santos Guerreiro, 3762, 182; Millena Araujo Rocha, 3763, 183; Miller Gonçalo dos Santos, 3764, 183; Monique Joice Ribeiro Cardoso, 3765, 183; Nayara Souza Antunes Brandão, 3766, 184; Nelcina Rodrigues Soares, 3767, 184; Paulo Avelino Neves, 3768, 184; Pedro Henrique da Silva, 3769, 185; Rafael Lacerda de Alencar, 3770, 185; Rayane Conceição de Freitas, 3771, 185; Rodolfo Henrique Andrade Bispo, 3772, 186; Thaiene Rodrigues de Souza, 3773, 186; Thallis Daniel de Araujo Brito, 3774, 186; Yuri Miguel de Oliveira, 3775, 187; Alan Antonio dos Santos Silva, 3776, 187; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Anglã Trindade de Castro, 3777, 187; Aretusa da Silva Santos, 3778, 188; Caio Leardini, 3779, 188; Carine Cleia Caetano, 3780, 188; Carolina Silva Oliveira, 3781, 189; Charles Passos Souto, 3782, 189; Claudine Aida Hinz, 3783, 189; Cleide Alves Nunes, 3784, 190; Daniella Mattos de Moraes, 3785, 190; Danilo José da Silva Côelho, 3786, 190; David Dalton Ximenes Silveira, 3787, 191; Eduardo Rodrigues Lopes, 3788, 191; Egisleide dos Santos, 3789, 191; Fernando de Oliveira, 3790, 192; Francinete Vieira, 3791, 192; Gercina Rosa da Silva, 3792, 192; Hannah Lisha Jardim, 3793, 193; Ildeni Martins de Jesus, 3794, 193; Izael Alves Almeida, 3795, 193; Jhonathan de Oliveira Lima, 3796, 194; Joabe Bezerra Alves, 3797, 194; João Batista dos Santos da Silva, 3798, 194; José Ricardo Melo Mendes, 3799, 195; José Rivaldo de Oliveira Bessa, 3800, 195; Joseane Carvalho dos Santos, 3801, 195; Josiane Benício Ferreira, 3802, 196; Leandro Campos Nogueira, 3803, 196; Leonel Marques da Silva, 3804, 196; Lidia Martins Rodrigues, 3805, 197; Lisiane Santos da Silva, 3806, 197; Luciano Knidel, 3807, 197; Luis Felipe Aranha Lago, 3808, 198; Maria Rui Lopes Mendes, 3809, 198; Mariane Santos Nunes, 3810, 198; Marinês Alves dos Santos, 3811, 199; Marisa Brito Soares, 3812, 199; Marisa Oliveira Silva, 3813, 199; Meiryele Damasceno de Sousa, 3814, 200; Patrick Leonardo de Brito Silva, 3815, 200; Paula Luana de Jesus dos Santos, 3816, 200; Livro 07; Paulo Cesar Sousa dos Santos Junior, 3817, 01; Pedro Henrique de Oliveira Calixto, 3818, 01; Priscila Rosa Brito, 3819, 01; Rafael Henrique Nunes Alves, 3820, 02; Rafaela Borges Barros, 3821, 02; Raimundo Carlos Carneiro Melo, 3822, 02; Renan Nunes dos Santos, 3823, 03; Solange da Silva Bandeira, 3824, 03; Tamara Pinheiro Silva Dias, 3825, 03; Tania Neres Silva, 3826, 04; Thaiana Guimarães Sousa Motta, 3827, 04; Valdirene Carvalho da Silva, 3828, 04; Valéria Oliveira de Carvalho, 3829, 05; Vanderlene Martins de Oliveira, 3830, 05; Vitor de Oliveira Nolasco, 3831, 05; Viviane de Magalhães Barreto, 3832, 06; Wita Ravany da Silva Lima, 3833, 06; Zilneide dos Reis, 3834, 06; Anderson Bernardes Carapeto, 3835, 07; Jennifer Costa Querino, 3836, 07; Tainá Caroline Ferreira dos Santos Aguiar, 3837, 07; Kezia da Silva Gonçalves, 3838, 08; Lucivânia Francisca da Costa, 3839, 08; Priscilla da Conceição Viana, 3840, 08; Solange Maria Sousa Araújo, 3841, 09; Vice-diretor Alisson Rafael de Sousa Lopes DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Ana Arlete Teixeira de Almeida Reg. nº 506-DIE-SEDF.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009, SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 34, Alan Evangelista Santos, 12109, 01; Amilton Francisco Moreira, 12110, 01; Augusto Cesar Ferreira Moncaio Filho, 12111, 01; Angelo Ribeiro Froes, 12112, 02; Alex Barbosa Santos, 12113, 02; Andre Luiz Cicala, 12114, 02; Ananusio Humberto de Jesus, 12115, 03; Angela de Castro kruly, 12116, 3; Aduino Ribeiro Silva, 12117, 03; Amanda Oliveira Martins, 12118, 04; Ana Paula Lima Ernesto, 12119, 04; Tamires Lorena Souza dos Santos, 12120, 04; Douglas Macedo Peres, 12121, 05; Marcus Bruno Gediel Moreira, 12122, 05; Nilton Antonio Galdiano, 12123, 05; Cleiton Pereira dos Santos, 12124, 06; Cláudio Lopes Teixeira, 12125, 06; Carlos Augusto Silva Souza, 12126, 06; Carlos Eduardo Rodrigues, 12127, 07; Herika Silva Fernandes, 12128, 07; Yone Avelar Ferreira, 12129, 07; Márcio Baesso, 12130, 08; Frederico Cesar Dias Peronni, 12131, 08; Aparecido Antonio Barbosa de Lima, 12132, 08; Bruno Martins Lima, 12133, 09; Ed Wilson Alves dos Santos, 12134, 09; Evelson Lemos Barbosa, 12135, 09; Luscelene Beserra de Barros, 12136, 10; Edeson Pereira da Silva, 12137, 10; Francisco Cesar Sousa e Silva, 12138, 10; Fábio Rodrigues da Silva, 12139, 11; Fabiana Monteiro de Souza, 12140, 11; Anaby de Freitas Souza, 12141, 11; Eduardo Crystus Ramos da Silva, 12142, 12; Suely Vilar de Medeiros, 12143, 12; Sebastião Ananias de Azevedo, 12144, 12; Thauany Barbosa Cordeiro, 12145, 13; Luciana Alencar Venancio, 12146, 13; Leandro Lopes Hashimoto, 12147, 13; Marcelo Alves Braga, 12148, 14; Marcos Ramos de Sousa, 12149, 14; Marcelo Ayres Albuquerque, 12150, 14; Maurício de Jesus Soares de Moura, 12151, 15; Marcos Silva de Carvalho, 12152, 15; Anderson Mike Moreira Lopes, 12153, 15; João Alberto Forster, 12154, 16; Jucilene Pereira Ferreira, 12155, 16; Pedro Vitorino da Silva, 12156, 16; Paulo Pedro Nery, 12157, 17; Maria de Fatima Gomes Torres de Sá, 12158, 17; Joelma de Carvalho Lima, 12159, 17; João Marques de Matos Junior, 12160, 18; Luciano Barbosa Sales, 12161, 18; Lelia Maria Miranda Miranda Brotherhood, 12162, 18; João Paulo Vasconcelos Freire de Melo, 12163, 19; Jodelcy Almeida Neris, 12164, 19; Julio Cezar de Souza, 12165, 19; Simonal Ribeiro Gomes, 12166, 20; Wagner Tadeu Martins Rodrigues, 12167, 20; Leticia dos Santos Castro, 12168, 20; Ronaldo Evangelista do Prado, 12169, 21; Sidney Maximo da Costa, 12170, 21; Suenilson Saulnier de Pierreleveé Sá, 12171, 21; Willian Motta de Oliveira, 12172, 22; Sonia Maria Pereira da Silva, 12173, 22; Wanderley dos Santos Silva, 12174, 22; Paulo Barbosa Junior, 12175, 23; Keila de Jesus Paixão Silva, 12176, 23; Naim Luiz de Sousa, 12177, 23; Hérica Rabelo do Nascimento, 12178, 24; Maria Lourdet de dos Santos, 12179, 24; Ramiro Fernandes Lopes, 12180, 24; Danilo Borges Silva, 12181, 25; Eliane Madalena Silva Salazar, 12182, 25; Lucirlene da Silva Sobrinho, 12183, 25; Jose Luiz Ferreira Filho, 12184, 26; José Dias de Jesus, 12185, 26; Raimundo Ronaldo Martins Pereira, 12186, 26; Ronaldo Nunes Gonçalves, 12187, 27; Jorge Alexandre Francisco da Silva, 12188, 27; Marco Tulio Silva Guimarães, 12189, 27; Reinaldo Bering Severino, 12190, 28; Rui César Santana, 12191, 28; Custodio Ferreira Neto, 12192, 28; Rogerio Ferreira Gomes, 12193, 29; Geraldo Magela da Silva, 12194, 29; George Ferreira de Melo Júnior, 12195, 29; Oelton Alves Da Silva, 12196, 30; Silvio Moreira de Deus, 12197, 30; Sebastião Lima Parreira, 12198, 30; Francisco Silva, 12199, 31; Luiz Antonio de Oliveira, 12200, 31; Katia Regina Matos Brandão, 12201, 31; Uanderson Alves da Silva, 12202, 32; Valmir Antonio dos Santos, 12203, 32; Helio Francisco da Silva, 12204, 32; Valdemir Martins França, 12205, 33; Desiree Pereira

da Fonseca, 12206, 33; Marcelo Vieira Dias Machado, 12207, 33; Kleuber Rodrigues dos Santos, 12208, 34; Luiz Renato Bettiol, 12209, 34; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Ana Carolina Silveira Mello Lemos, 540, 73; Alexandre Andrade Caixêta, 541, 73; Alayane Cristyne Cardoso Neto, 542, 74; Antonio Marcos Diniz Ferreira, 543, 74; Ana Carolina Oliveira das Neves, 544, 74; Ana Beatriz Batista Gomes Cirino, 545, 75; Amanda Paiva Mendes, 546, 75; Ana Cláudia Paula Benício, 547, 75; Audrey da Silva Melo, 548,76; Aniquele Pereira da Cruz, 549, 76; Adail Kelvys Chagas Nascimento, 550, 76; Allan Matheus Cardoso Neto, 551, 77; Beatriz Araujo Andrade, 552, 77; Bárbara Adalgisa Nogueira Lopes, 553, 77; Bárbara D’avila Coelho de Carvalho, 554, 78; Camila Dias Boaretto, 555, 78; Camila Dias das Neves, 556, 78; Carolina D’Alcantara Peres Coutinho, 557, 79; Carla Wolney Dubois, 558, 79; Camila Inará Arcoverde de Melo Silva, 559, 79; Daniel dos Santos Paulino, 560, 80; Douglas Xavier Gomes da Silva, 561, 80; Débora Borges Severo, 562, 80; Eduardo Rodrigues de Castro Borba, 563, 81; Eduardo Rodrigues do Monte, 564, 81; Fernanda Gabriella Silva de Oliveira, 565, 81; Francisleide Alves de Araujo, 566, 82; Fabiana Rosa da Solidade, 567, 82; Gêssica de Araujo Ramos, 568, 82; Gislayne Oliveira, 569, 83; Guilherme Almeida Couto, 570, 83; Gabriela Nathair Neri Santos, 571, 83; Isabelle Cristine de Jesus Macedo, 572, 84; Isabela Cristina Coelho Cavalcanti, 573, 84; Isadora Pedreira Pérez da Silveira, 574, 84; Jeanine de Souza Sobreira, 575, 85; Janaína Braga Brito, 576, 85; Julianna Nonato dos Santos, 577, 85; Janaina Vieira Freire Liegio de Moraes, 578, 86; Joelma Cardoso de Macêdo, 579, 086; Jacqueline Gonçalves Silva, 580, 86; Jéssica Fernandes dos Santos, 581, 87; Jonathan Blamberg da Cruz, 582, 87; José Nilson Silva Lima, 583, 87, Julya Natalia Ferreira Oliveira, 584, 88; Juliana Loureiro Lino da Costa, 585, 88; Katherine de Oliveira Muniz, 586, 88; Karine Oliveira Dantas, 587, 89; Leidiane Alves Feitosa, 588, 89; Larissa da Silva Tschá, 589, 89; Luiz Augusto Almeida Trigueiro, 590, 90; Leticia Rodrigues do Monte, 591, 90; Maria do Socorro Nascimento de Souza, 592, 90; Matheus Peres Machado Magalhães, 593, 91; Paula Angela Siqueira Barros, 594, 91; Paulo Adriano de Sousa Freire, 595, 91; Patrícia Siqueira de Lima, 596, 92; Pedro Lucas Alves da Silva, 597, 92; Priscila Mendonça Dorneles, 598, 92; Paloma Neves de Lima, 599, 93, Pedro Paulo Sena de Oliveira, 600, 93; Rafaela Oliveira da Silva, 601, 93; Renan Lopes de Lyra, 602, 94; Samires Gonçalves Santos, 603, 94; Stefany Rayanne Lopes Amorim, 604, 94; Tatyane Ferreira de Oliveira Valença, 605, 95; Raquel Fernandes dos Anjos, 606, 95; Thaynara de Lima Costa, 607, 95; Thallys de Tharso Rodrigues Sales Barbara Guilande, 608, 96; Thaynna Cristina Bezerra Vitorino, 609, 96; Vinícius Gomes Damaceno, 610, 96; Wilton Júnio Dias, 611, 97; Lurdimilla Amorim Vieira de Sousa, 612, 97; Felipe Soares França, 613, 97; Jéssica Laiza Maria da Silva, 614, 98; Carolinne Gonçalves Silva, 615, 98; Raquel Ricardo Franco, 616, 98; Rafael Gabriel Santos, 617, 99; Fábio Rocha de Carvalho, 618, 99; Max Lee da Silva, 619, 99; Carolina Lopes Vieira Guimarães, 620, 100; Guilherme Patrick Fernandes de Araujo, 621, 100; Bruna Magalhães Oliveira, 622, 100; Isadora Pedreira Pérez da Silveira, 623, 101, Abraão Aguiar, Mello, 624, 101; Anderson Leôncio Cornelio Pereira, 625, 101; Airtton ferreira de Araujo, 626, 102; Aurelina Moura Menezes, 627, 102; Aline Pereira dos Santos, 628, 102; Ediene Neris de Souza, 629, 103; Cleane Maria Lima Oliveira, 630, 103; Cleudivane Marques de Brito, 631, 103; Chamerson dos Santos, 632, 104; Dhally Laiane Ferreira Alves da Silva, 633, 104; Edicleia Pereira Marques, 634, 104; Edilma dos Santos Souza, 635, 105; Elisangela Xavier Sousa, 636, 105; Emmely Lucas de Brito, 637, 105; Francisca Pereira Dias, 638, 106; Felipe dos Santos, 639, 106; Glaucineide Pontes Alves, 640, 106; Geise, Oliveira Santos, 641, 107; Giovanni Pires Zanatta, 642, 107; Ivaneide de Sousa Santos, 643, 107; Jose Pedro Henrique Teixeira, 644, 108; João Jesuino Irineu de Souza Mendonça, 645, 108; Karleane Oliveira de Sousa, 646, 108; Kelly Daniely Alencar Avelino, 647, 109; Luciana de Oliveira Santana Jauhar Nogueira, 648, 109; Luciana da Silva Leitao, 649, 109; Luiz Paulo Araujo Andrade, 650, 110; Maria das Graças Pereira, 651, 110; Maria de Jesus Moura, 652, 110; Maria Francisca do Nascimento, 653, 111; Maria Jucilene Santos da Silva, 654, 111; Maria Nilce de Carvalho dos Reis, 655, 111; Maria Suzete da Silva, 656, 112; Marcio Braga Seminotti, 657, 112; Manoel Pinheiro dos Santos Neto, 658, 112; Noeme Fernandes Rodrigues Junot, 659, 113; Noelia Alves Santos, 660, 113; Nilza Alves de Sousa, 661, 113; Ormenzinda Conceição Silva, 662, 114; Olivia Teixeira da Conceição, 663, 115; Poliana Cristina Peixoto Sousa, 664, 114; Paula Raquel da Silva, 665, 115; Priscila Neves Vicente, 666, 115; Roney Nunes da Silva, 667, 115; Rony de Sousa da Silva, 668, 116; Rogério do Nascimento Souza, 669, 116; Stephanie de Oliveria Schwartz, 670, 116; Simone Santos Costa, 671, 117, Tatiana Neis Costa Mendes, 672, 117, Verônica de Souza Gomes, 673, 117, Verniaud Côelho Montenegro Filho, 674, 118; Vandelice Higino dos Santos, 675, 118; Valmir Lima Gomes, 676, 118; Vinícius de Carvalho Silva Alves São Pedro, 677, 119; Yasmine de Assis Lima, 678, 119; Leandro Marcel de Carvalho Araújo, 679, 119; Maurício Barreto Strini Batista, 680, 120; Priscila Oliveira da Silva Belchior, 681, 120; Mariana Gáspio Vasconcelos, 682, 120; Diene da Silva Leite, 683, 121; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Antonio Sales Pereira de Carvalho, 684, 121; Mário Luís Wagner Textor, 685, 121; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Erondina Rodrigues dos Santos, 686, 122; Hermenilson Seixas Dourado, 687, 122; Diretora Maria Izenaura da Silva Souza DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escola Maria Soraia de Souza Araujo Santos Reg. nº 293-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 83/2004-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alex Pereira Santos, 536, 179; Alessander Pereira de Souza, 537, 179; Aline Borges de Souza, 538, 180; Aline Jomenfransi Rezende, 539, 180; Aline Machado do Nascimento, 540, 180; Alysson Henrique de Sousa Santana, 541, 181; Ana Letícia Castro, 542, 181; Ana Paula Alves Rocha, 543, 181; Ana Paula Sousa, 544, 182; Andressa Batista da Anunciação, 545, 182; César Francisco da Silva, 546, 182; Cinthia de Souza Alves, 547, 183; Cleberson Soares Moura, 548, 183, Daniel Rodrigues de Jesus, 549, 183; Dayane Sousa Lima, 550, 184; Deocleide Sabino de Melo, 551, 184; Diego de Souza Sá, 552, 184; Douglas da Conceição Argondizzo, 553, 185; Edivaldo Francisco da Silva, 554, 185; Ednalva de Jesus Pinto, 555, 185; Eduardo Alves Cerqueira, 556, 186; Egberto Francisco Santana, 557, 186; Elaine Alves de Freitas, 558, 186; Elei Maria da Silva, 559, 187; Elias Dias da Silva, 560, 187; Fábio Veras da Silva, 561, 187; Francisco Franco de Andrade, 562, 188;

Geisson Bispo dos Santos, 563, 188; Giulianna Calandrini Telles, 564, 188; Gleice Dayane Alves Campos, 565, 189; Igor dos Santos Costa, 566, 189; Isaque Rebert Santos Andrade, 567, 189; Islande de Sousa Gonçalves, 568, 190; Itamara Alves Silva, 569, 190; Jamacy Araújo dos Santos, 570, 190; Jaqueline Pinho Marinho, 571, 191; Jefferson Ramos de Oliveira, 572, 191; Jéssica Nayara Pereira, 573, 191; Jônatas Sousa Maciel, 574, 192; Josefa Fernanda dos Santos, 575, 192; Joseli Alves de Souza, 576, 192; Karen Figueiredo Lira, 577, 193; Karine Tomaz de Souza Gonçalves, 578, 193; Katilla Thayane Pereira Conrado, 579, 193; Keila da Silva Costa, 580, 194; Kelly Silva Braga, 581, 194; Leandro da Silva Ferreira, 582, 194; Leila Alves de Almeida, 583, 195; Leiliane Carneiro de Lima, 584, 195; Lívia Aparecida Ferreira, 585, 195, Lucélia Maria Freitas de Lima, 586, 196; Marcelo Martins dos Santos, 587, 196; Maria Cândida Pereira, 588, 196; Maria Natália Ricardo da Silva, 589, 197; Marilene da Silva, 590, 197; Mayara Novais Nunes, 591, 197; Natalina de Sousa Sobral, 592, 198; Nathália de Jesus Santos, 593, 198; Nayara Aparecida Barbosa, 594, 198; Patrícia Barbosa Lima Marinho, 595, 199; Patrícia Pereira de Araújo, 596, 199; Paulo Henrique Lima Garcia, 597, 199; Paulo Henrique Noronha Silva, 598, 200; Pedro Henrique de Jesus Oliveira, 599, 200, Polienne de Oliveira Souza, 600, 200 - Livro 02 - Rafael Melo da Silva, 01, 01; Rafael Ferreira Silva, 02, 01; Raissa Lorane dos Santos da Silva, 03, 01; Raniere Silva Brandão, 04, 02; Reginaldo Pereira de Amorim, 05, 02; Rejane Oliveira Clastes, 06, 02; Ricardo Pereira dos Reis, 07, 03; Richard Soares da Silva, 08, 03; Rita de Cássia Carvalho de Amorim, 09, 03; Rodrigo de Sousa Silva, 10, 04; Rosângela Aparecida de Souza Rocha, 11, 04; Sônia Rodrigues Cardoso, 12, 04; Tatiane Francisca Neves, 13, 05; Tatilá Alves dos Santos, 14, 05; Thaiane Soares Moura, 15, 05; Thiago Oliveira dos Santos, 16, 06; Walisson Pereira Franco, 17, 06; Wanderson Barbosa Pereira, 18, 06; Wanderson Rocha Dutra, 19, 07; Wanessa Pereira da Silva Moreno, 20, 07; Wenderson Cláudio Santos Morais, 21, 07; Whigliton Carlos Conegundes da Silva, 22, 08; Willian Meireles de França, 23, 08; ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adriando Barbosa de Souza, 24, 08; Adriana Ribeiro Amorim, 25, 09; Ana Clara de Souza Oliveira, , 26, 09; Ana Lúcia Ferreira Prates, 27, 09; Ana Paula Bomfim de Matos, 28, 10; Anderson Correia dos Santos, 29, 10; Andressa Santana de Carvalho, 30, 10; Antônia Correia de Sousa, 31, 11; Antonio Aurio de Sousa Araujo, 32, 11; Antonio Gedeilson Felix Soares, 33, 011; Antonio Paiva de Sousa, 34, 12; Any Karolyne Duarte Hilário, 35, 12; Beatriz Alves dos Santos, 36, 12; Bruna da Silva Ramos, 37, 13; Camila dos Santos Feitosa, 38, 13; Cimara Thayane Martins Lisbôa, 39, 13; Claudete Antunes da Rocha, 40, 14; Cleonice Costa Oliveira, 41, 14; Cristiane França Fernandes, 42, 14; Daniel Fernandes do Paraíso, 43, 15; Daniely Costa Teixeira, 44, 15; Darlene Silva da Cruz, 45, 15; Daylon Vinicius de Oliveira, 46, 16; Denise Rodrigues de Melo, 47, 16; Deysianne de Oliveira de Souza, 48, 16; Diego da Silva Rodrigues, 49, 17; Diego dos Santos Feitosa, 50, 17; Douglas Lopes Vieira, 51, 17; Eduardo da Silva Pereira, 52, 18; Eliete Soares de Oliveira, 53, 18; Elimaiana Alves de Souza, 54, 18; Elisamar Fernandes da Silva, 55, 19; Ernan Leal Oliveira, 56, 19; Esleine Damascena de Souza, 57, 19; Fabiola Neves da Silva, 58, 20; Felipe Alves Monteiro, 59, 20; Felipe Souza da Silva, 60, 20; Fernanda Marques Avelino, 61, 21; Flávia dos Santos Justino, 62, 21, Francikele Pereira dos Santos, 63, 21; Gabriela Lima dos Santos, 64, 22; Gilson Brasil de Araújo Júnior, 65, 22; Ginair de Jesus, 66, 22; Gleif Willian Gomes Evaristo Melo, 67, 23; Greyce Kelly Mendonça Eliger, 68, 23; Guilherme Adriano de Queiroz Silva, 69, 23; Guilherme Junio Baliza Gertrudes, 70, 24; Guilherme Soares Azevêdo, 71, 24; Helena Albuquerque de Melo, 72, 24; Helenilda Melo Coutinho, 73, 25; Igrides Gabriel Bomfim de Brito, 74, 25; Ildênio Costa Pinho, 75, 25; Indyara Moreira Gomes, 76, 26; Jacileide Rodrigues Soares, 77, 26; Jackson Mesquita da Silva, 78, 26; Jairo Lima de Carvalho, 79, 27; Janicleiton Fabricio de Oliveira, 80, 27; Jéssica de Melo da Silva, 81, 27; Jéssica Veras Santos, 82, 28; Jhonatan Mendonça Vieira da Costa, 83, 28; João Paulo Jesus da Silva, 84, 28; Jonas Cardoso Mesquita, 85, 29; Jonathan Júnio Moreira da Silva, 86, 29; Jonathan Silva dos Santos, 87, 29; José Alexandre Sá de Lima, 88, 30; Josué Cardoso Ataíde, 89, 30; Joyce Dábylla da Silva Luiz, 90, 30; Joyce Meireles de França, 91, 31; Jozelia Maria Sousa Sena, 92, 31; Juliana de Sousa Muniz, 93, 31; Julio Cesar dos Santos Vieira, 94, 32; Julyane dos Santos Nunes, 95, 32; Kalinne Cristina da Silva, 96, 32; Karoline Oliveira de Vasconcelos, 97, 33; Kawany de Jesus Lima, 98, 33; Larissa Martins Santos, 99, 33; Lays Rodrigues do Nascimento, 100, 34; Lídia Camilo Celestino, 101, 34; Lígia Monteiro da Silva, 102, 34; Lorrayne da Silva Monteiro, 103, 35; Luana Alves Silva, 104, 35; Luana da Silva Monteiro, 105, 35; Lucas Cardoso Barros Lima, 106, 36; Lucas Wendel Vieira Izidro, 107, 36; Luyene Costa Amaral, 108, 36; Luzia Maria da Silva, 109, 37; Maick da Silva Costa, 110, 37; Maiza de Souza Oliveira, 111, 37; Márcia Mercês dos Santos, 112, 38; Margarida Pereira dos Santos, 113, 38; Maria Giulia Gomes, 114, 38; Maria José Sousa Sena, 115, 39; Maria Madalena Braga dos Santos, 116, 39; Marilene Marques Coelho, 117, 39; Menderson Rodrigues de Carvalho, 118, 40; Michelle Santana Souza, 119, 40; Mirela Gondim Fernandes, 120, 40; Natália Carollyne Souza de Sousa, 121, 41; Natanael Cleberon Monteiro Ramos, 122, 41; Nayane Américo de Oliveira, 123, 41; Olivio Rozinha dos Reis Neto, 124, 42; Ozeias Felipe da Silva de Moraes, 125, 42; Patricia Barbosa de Almeida, 126, 42; Patricya Fernanda Resplande de Sousa, 127, 43; Pollyana de Sousa Oliveira, 128, 43; Rafaella Silva Valério, 129, 43; Rafael Sousa Martins, 130, 44; Rayane Silva Valério, 131, 44; Rayssa de Sousa, 132, 44; Renata Cassiano da Silva, 133, 45; Renata Pereira de Oliveira, 134, 45; Robbert Neves de Brito, 135, 45; Rosimeire Marques Galvão, 136, 46; Samara Loiane Fernandes Lima, 137, 46; Samuel Palhano Melo, 138, 46; Sanatielle Rayssa Rocha Arcanjo, 139, 47; Silvia Cristina Araujo Cruz Sousa, 140, 47; Stephanni Rodrigues Anthonijsz, 141, 47; Sthephanie da Silva dos Santos, 142, 48; Suelânia Dias de Sá, 143, 48; Suellen Vanessa Barros Campos, 144, 48; Taís Damaceno dos Santos, 145, 49; Tamara Sanches de Oliveira, 146, 49; Telma Conceição da Silva, 147, 49, Thalita Rafaelle da Silva Frazão, 148, 50; Tiellen Cristina Ricardo Melo Ferreira, 149, 50; Vanessa Estevão de Moura, 150, 50; Vítor Peneira Marçal, 151, 51; Vivilane Rodrigues Borges, 152, 51; William Leal Lopes Brandão, 153, 51; Yago Gomes dos Santos, 154, 52; Diretor Anderson Pereira de Souza DODF nº 81 de 27/04/2007; Secretário Escolar Aurélio Oliveira dos Santos Reg. nº 1272-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.003.803/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Anchieta, situado na QSC 19, Chácara 27, Conjunto A, Lote 16, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Anchieta de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 25 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.837/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Castelinho PIM, situada na QE 19, Conjunto A, Casas 12/14, Guarã II - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho PIM Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 79 artigos e 14 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.003.808/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18/19, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/ C LTDA., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 32 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.805/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Padre Di Francia, situada na QE 42, Área Especial I, Guarã II – Distrito Federal, mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, com sede na Rua Florianópolis, nº1560, Jacarepaguá - Rio de Janeiro, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 19 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.692/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a mudança de endereço do Instituto Educacional Espaço Mágico, situado na QN 07 Conjunto 14, Lote 27, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, para QN 07, Área Especial nº 11, Bloco B, Riacho Fundo I – Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 080.013.443/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2010, no Centro Educacional Isaac Newton, situado na Área Especial nº 04, Setor D Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural e Educacional Prisma, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fique sob a responsabilidade de sua mantenedora, acima citada;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.003.979/2008, resolve:

Art. 1º. Homologar a ampliação das instalações físicas do INSEF – Instituto de Educação Fênix, a partir de 20 de agosto de 2009, acrescentando o Lote 19 A, da QNO 13, Conjunto P, passando o endereço da instituição a ser: QNO 13, Conjunto P, Lote 21/23/25/ 19-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Fênix Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.066/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades da educação profissional de nível técnico no eixo de saúde - Patologia Clínica e no eixo de informática - Técnico em Informática, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2010, no Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Blocos A e B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fique sob a responsabilidade do Colégio Santa Terezinha;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e com base no que dispõe o artigo 13, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 36, de 12 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, página 41.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento 1º Corrida de Rua da Cidade Jardim Botânico, nos termos constantes do processo 220.000.187/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento III Conferência do Esporte do Distrito Federal, nos termos constantes do processo 220.000.208/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 2 de março de 2010, e o que consta dos processos: 098.000.749/2010 e 113.002.476/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					440
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000460	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	440
							440
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					6.052.585
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001196	0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	700
							700
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref 001291	0010	DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTINA/DIVISA GO	6	44.90.51	0	232	1.927.000
							1.927.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref 011536	3502	DUPLICAÇÃO/RESTAURAC DF-140 TRECHO DF-001/DF 463 ATE A DIVISA COM GOIAS/DF					
			99	44.90.51	0	231	310.000
							310.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref 013717	7394	(**) DUPLICAÇÃO DA DF-001 TRECHO BR-040 A DF-065/480 BALÃO DO GAMA.					
			2	44.90.51	0	231	1.036.000
							1.036.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref 015314	8121	(**) DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL					
			5	44.90.51	0	231	2.621.000
							2.621.000
26.782.2800.1554		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA					
Ref 006791	0774	CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	100	157.885
							157.885
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.419
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 009139	6139	ADMINISTRAÇÃO DE					

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.11	0	220	1.419	1.419
2010AC00147		TOTAL					6.054.444

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203	26204						440	
26.122.2800.8502								
Ref 000460	0080							
						</		

26.782.2800.1554	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	99	44.90.92	0	100	157.885					
Ref 006791 0774	CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL										
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						157.885				
							1.419				
26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
Ref 009139 6139	ADMINISTRAÇÃO DE										

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.92	0	220	1.419	1.419
2010AC00147		TOTAL					6.054.444

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 2 de março de 2010, e o que consta do processo 380.000.972/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902						3.200.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.1461.6356							
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS							
Ref. 013443	0009						
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PROJETO ATENDA FAMÍLIA							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2500							
		99	33.50.39	0	100	3.200.000	
							3.200.000
2010AC00157		TOTAL					3.200.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902						3.200.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.1461.6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS						
Ref. 013443	0009						
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PROJETO ATENDA FAMÍLIA							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2500							
		99	33.90.39	0	100	3.200.000	3.200.000
2010AC00157		TOTAL					3.200.000

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040-000.307/2006, resolve:

Art. 1º. Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 45, de 17 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 13/ 2010.

Processo: 125.000240/2010. Interessado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A CF/DF Nº: 07.321.071/035-27. Assunto: ICMS- compensação de saldos credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo titular. Ementa: ICMS. Saldo credor do imposto regularmente apurado em estabelecimento de contribuinte. Aproveitamento por outro estabelecimento do mesmo titular, desde que os envolvidos na compensação estejam situados no DF. Possibilidade. Lei Complementar Federal nº 87/96, art. 25, § 2º, inciso I; Decreto nº 18.955/97, art. 64, § único. Ato COTEPE nº 70/05. Portaria SEF nº 210/06. Senhor Chefe,

Considerando: “que o direito de consulta fiscal objetiva obter certeza quanto ao entendimento da Administração quanto à situação de fato, que, por sua vez, confere segurança jurídica ao consulente”, como bem leciona Valdir de Oliveira Rocha, in “A Consulta Fiscal”, São Paulo, Dialética, 1996 - obra citada na Consulta nº 48/2001, emanada desta Subsecretaria; a natureza jurídica da manifestação em parecer de consulta ser de ato administrativo; a apreciação sumulada pelo Supremo Tribunal Federal sob nº 473 asseverando que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial”; que a Consulta nº 10/2010, publicada no DODF nº 50 de 15/03/2010, contém erro de direito relativamente à matéria nela tratada, o que propomos atestar em sequência, é necessária a anulação do ato administrativo viciado.

A Consulta nº 10/2010, tendo como balizamento principal o art. 61-B do Decreto nº 18.955/97 - RICMS/DF -, propugnou pela: (i) possibilidade do aproveitamento do saldo credor acumulado em um estabelecimento por outros do mesmo titular, desde que a transferência seja previamente autorizada pela Subsecretaria da Receita, desta Secretaria, observando-se os termos e condições estabelecidos no regulamento; (ii) observância, em especial, dos requisitos consubstanciados nos 14 parágrafos que sucedem ao caput do artigo supra; (iii) escrituração das compensações em apreço como outros créditos, “transferência de créditos” (Código 428), à óptica do destinatário, e como outros débitos, decorrentes de “transferência de crédito” (Código 101), à óptica do remetente.

Cumpre-nos clarear, grifamos o vocábulo “transferência”, como acima, por encerrar ele a ideia-matriz da apreciação anulatória que ora levamos a termo.

Nesse nexo, dois os dispositivos que merecem comento: art. 61-B e art. 64, § único, ambos do RICMS/DF. Este trata de compensação dos “saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Distrito Federal”, consoante os próprios termos do permissivo regulamentar. Aquele aborda matéria sobre compensação de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de ICMS, primeira parte, e transferência de créditos, segunda parte. Senão vejamos:

“Art. 61-B. Respeitado o procedimento disposto no parágrafo único do artigo 64 deste Decreto, o contribuinte detentor de saldo credor acumulado na forma do § 4º do artigo 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 ou de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de ICMS que, na forma da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, tenham sido reconhecidos e que não tenha havido necessidade de compensação, poderá utilizá-los, se couber, ou transferi-los a outros contribuintes inscritos no CF/DF, para: (...)

“Art. 64. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração fixado neste regulamento e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, na seguinte forma (...)

“Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Distrito Federal.”

(grifamos)

De fato, ao exame ocular, depreende-se que o art. 61-B do RICMS/DF relaciona-se intimamente com o § único de seu art. 64, embora versando ambos sobre procedimentos distintos. O caput do art. 61-B impõe a observância anterior do § único do art. 64 relativamente àquele. Vale dizer, após as compensações havidas como no parágrafo único do art. 64, remanescendo saldo credor do imposto, poder-se-á aplicar o procedimento previsto no art. 61-B, encerrando este maior rigor quanto aos requisitos que darão ensejo às transferências.

Enquanto o art. 64 prevê hipótese de compensação entre estabelecimentos, localizados no Distrito Federal, pertencentes a mesmo sujeito passivo, o art. 61-B possibilita a transferência do saldo credor, remanescente da aplicação prévia do parágrafo único daquele art. 64, a outros contribuintes inscritos do Cadastro Fiscal do DF – CF/DF.

A inteligência da expressão “poderá utilizá-los, se couber” da parte final do caput do art. 61-B quer, em nosso entender, orientar o aproveitamento de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de ICMS que, na forma da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, tenham sido reconhecidos e que não tenha havido necessidade de compensação.

Assim, cuidou o legislador infralegal de estabelecer rol de exigências mais austero somente quanto à possibilidade de transferência de saldo credor acumulado para outros contribuintes inscritos do CF/DF não pertencentes ao mesmo sujeito passivo. Tratar-se-á, em segunda análise, de compensação de saldo credor acumulado de ICMS, nas hipóteses em que os participantes da operação, remetentes e destinatários no DF, pertençam a mesmo sujeito passivo. Em verdade, quem inaugurou tal distinção

fui o legislador complementar, quando, referindo-se aos casos não decorrentes de operações ou prestações destinadas ao exterior, anotou na Lei Complementar nº 87/96, art. 25, § 2º, incisos I e II, as modalidades de tratamento relativas ao saldo credor acumulado, a saber:

§ 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I - sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Notória, conforme as disposições do permissivo complementar acima, é a diferenciação entre a compensação a que se refere o inciso I e a transferência constante do inciso II. Estabeleceu-se, pois, neste, que a transferência seria a modalidade que informaria os eventuais movimentos de saldos credores acumulados entre estabelecimentos não pertencentes a mesmo titular. O inciso II previu, ainda, condições para que a apreciada transferência seja levada a efeito, à eleição do legislador estadual.

Destarte, cuidou o ente tributante distrital de fundar no art. 61-B as exigências respeitantes às transferências de saldo credor acumulado, observando o inciso II da Lei Complementar. Relativamente ao inciso I da referida norma complementar, cuidou de sua regulamentação em outro dispositivo - o parágrafo único do art. 64 do RICMS/DF -, destinando-o às hipóteses de compensação entre estabelecimentos do mesmo titular, para as quais não fixou outras exigências, senão as estabelecidas, genericamente, para a compensação entre créditos e débitos, via encontro de contas, ao final de cada exercício de apuração do imposto, em cada estabelecimento autonomamente considerado.

Justo nesse aspecto, cumpre-nos atacar, por oportuno, a inadequação de mérito contida no parecer em resposta à Consulta nº 10/2010, ensejando sua necessária retificação, conforme a seguir:

1. “Diante do procedimento acima descrito, como devem ser os lançamentos e/ou escrituração da “compensação dos saldos credores com os saldos devedores”, conforme o item 5.2.1 – Tabela Ajustes da Apuração do ICMS do Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, instituído pelo Anexo Único do Ato Nº 70/05 de dezembro de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Eletrônico Fiscal do Distrito Federal ?” (formatação como no original)

Resposta - Os lançamentos e/ou escriturações relativos à utilização de saldo credor, para os efeitos do emprego do Livro Eletrônico Fiscal, observarão as disposições do Ato COTEPE nº 70/05, conforme item 5.2.1 de seu Anexo Único. À ausência de código específico para a situação em apreço, a destinatária de tais créditos, sendo do mesmo titular, poderá escriturá-los como “Outros créditos” (Código 499). Similar inteligência deverá ser adotada pelo estabelecimento remetente dos saldos credores acumulados, sendo do mesmo titular do estabelecimento destinatário, quando escriturará os respectivos valores em campo correspondente a “Outros débitos” (Código 199). Ademais, no campo 8 (campo observação) do registro E340 (registro de ajuste), em cada um dos livros eletrônicos fiscais dos estabelecimentos envolvidos, os contribuintes deverão fazer constar: a origem ou o destino dos saldos credores utilizados ou remetidos, bem assim seus montantes, identificando os respectivos estabelecimentos envolvidos por suas inscrições; o exercício fiscal a que se referem os valores dos saldos credores ainda não utilizados; o permissivo regulamentar que autoriza a compensação, in casu, o § único do art. 64 do Decreto nº 18.955/97; outras especificações que julgar necessárias à clara identificação das origens e destinações dos saldos credores acumulados. Cumpre-nos ressaltar, ainda, a observância à lavra da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, art. 170-A, que proíbe “a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial”, com a redação que lhe deu a Lei Complementar Federal nº 104/2001.

2. “Quando da utilização da “compensação dos saldos credores com os saldos devedores”, existem outras obrigações acessórias a serem cumpridas, como por exemplo: a anotação da compensação no “Livro de Ocorrência” das respectivas filiais ?” (formatação como no original)

Resposta - Além dos esclarecimentos prestados na resposta ao questionamento 1, acima, salientamos que os deveres instrumentais atinentes às compensações de saldo credor são aquelas consubstanciadas no Decreto nº 18.955/97, precipuamente em seu art. 64, § único; na Portaria SEF nº 210/06 e Ato COTEPE nº 70/05.

À Consulente impõe-se, também, observância das demais exigências da legislação tributária, no que couber, inclusive aquelas advindas da Lei nº 3.152/03 (PRÓ - DF/Logístico), sem prejuízo à eventual e posterior verificação da legitimidade de créditos e débitos oriundos das operações e prestações tributáveis pelo ICMS, que redundaram em saldos credores acumulados, que venham a ser objeto de compensação entre estabelecimentos do mesmo titular, ou transferência entre titulares distintos.

Apresentem-se aos autos os efeitos retroativos do parecer em resposta da presente Consulta , registrando-se a anulação dos esclarecimentos prestados pela anterior Consulta nº 10/2010, pelas razões na presente esposadas.

É o parecer que encaminhamos, sub censura.

Brasília-DF, 06 de abril de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 07 de abril de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 04 de abril de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do

Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 12 de abril de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.002509/2010, SANDRO VERONIMO LAMEIRA, IPVA, 2010, R\$ 252,22; 127.001363/2010, JOVINO JOSE DOS SANTOS, ITBI, 2009, R\$ 5.674,40; 047.002640/2007, RAIMUNDO NONATO DE FARIAS ME, ISS, 2006, R\$ 247,32; 127.000548/2010, FLASH CAR AUTOMOVEIS LTDA, ITBI, 2009, R\$ 3.555,12; 127.002395/2010, MARIA TEODORA GUERRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 124,34; 127.002439/2010, DANIELA DORNELAS CAVALCANTI, IPVA, 2009, R\$ 82,85; 042.002345/2009, COMERCIO DE AÇOS JACINOX LTDA, ICMS, 2009, R\$ 486,08; 127.002726/2010, ELEIETE MARIA DA PAIVA, IPVA, 2010, R\$ 353,03; 127.002508/2010, CONSTRUTORA HERCOS LTDA, IPVA, 2010, R\$ 964,17; 127.001824/2010, MERCEARIA DAS ARTSS E COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA ME, IPT/TLP, 2009, R\$ 191,23; 045.001256/2008, NUCIA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA EPP, SIMPLES CANDANGO 2006, R\$ 646,15; 043.005202/2008, FRANCISCO JOSE INACIO ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 91,14; 043.003345/2009, ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, ISS, 2009, R\$ 28.110,18; 127.003920/2009, FLAVIO PARAISO VALADARES RIBEIRO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.849,11; 127.002602/2009, WESLEY MORAIS PARONETO, PARCELAMENTO AUTOMATICO, 2009, R\$ 59,85; 127.001606/2010, ARS CONSULT ENGENHARIA LTDA, OUTRAS RECEITAS, 2010, R\$ 20.153,29; 127.001607/2010, ARS CONSULT ENGENHARIA LTDA, OUTRAS RECEITAS, 2010, R\$ 9.935,00; 127.005593/2009, CYRO ROCHA FERREIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 527,30; 046.000557/2008, F DE A VIGANO ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 558,84; 125.002285/2009, UNIMETAL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, ICMS, 2009, R\$ 21.963,36; 127.005024/2009, ANA CRISTINA ROBERTO, IPVA, 2006, 2007 E 2008, R\$ 12.221,16; 127.008176/2008, MARCO TULIO NAVES DE CARVALHO, ITCD, 2008, R\$ 1.350,76; 042.000384/2010, ARNALDO ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO, ITBI, 2010, R\$ 4.280,00; 0048.006764/2007, RESTAURANTE FORNO E FOGÃO LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 1.486,06; 046.001065/2008, LAURENTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 542,95; 042.001418/2008, GELITA DE ARAUJO CECILIO ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 452,91; 127.002717/2010, RAIMUNDO RIBEIRO CEZAR, IPVA, 2010, R\$ 410,35; 127.011089/2009, ANDRADE E CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, IPVA, 2009, R\$ 387,53; 127.002874/2010, CARLA VIRGINIA PASSOS, IPVA, 2010, R\$ 184,53. 127.000979/2010, ANTONIO DE PADUA PEREIRA DO VALLE, IPTU/TLP, 2008, R\$ 71,51; 127.000704/2009, DROGARIA DROGAFORTE LTDA ME, AUTO INFRAÇÃO, 2006, R\$ 799,36.. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, repondendo, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124.008152/2007, MARIA NAHIR BIZERRA RAPOSO – ME, A CONTRIUINTE NÃO APRESENTOU PARTE IMPORTANTE DA DOCUMENTAÇÃO ARROLADA PARA A VERIFICAÇÃO FISCAL; 143.000985/2008, ADM. REGIONAL DE SANTA MARIA, FALTA DE AMPARO LEGAL; 143.000983/2008, ADM. REGIONAL, FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966 e no

Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.003312/2009, JOÃO BOSCO RAMOS DE ALENCAR, 5045581-8, ENCONTRA EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DO IMOVEL; 043.000454/2010, ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO POPULAR, 4845027-8, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICADO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO DE 2009; 043.000453/2010, ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTENCIA E INTR. POPULAR - ASPI, 4844909-1, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICADO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO DE 2009; 127.000874/2010, ADRIANA GONÇALVES SILVA, 5077237-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICADO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO DE 2009; 127.001228/2010, RODRIGO BITTAR, 5077394-1, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA AFIRMA O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 28/01/2010, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 043.000452/2010, ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTENCIA E INDUST. POPULAR – ASPLA, 4844877-7, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA AFIRMA O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 03/02/2010, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001153/2010, LYS MATOS CUNHA, 4889628-4, CONSTA QUE EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO; 127.000618/2010, FRANCISCO ANTONIO GOMES, 5084508-X E 5084510-1, NÃO HOUVE ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO; 127.00232/2010, EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA, 5087624-4, 5087695-3 E 5087721-6, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127-000917/2010, VLADIMIR PEREIRA FIUZA LIMA, 5080219-4, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.001189/2010, MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO, 5091543-6, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.001132/2010, CARLA CRISTIE NE DE OLIVEIRA BRANCO, 5076106-4, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009, 127.001095/2010, ELIANE MARIA PASSOS PEDROSA, 5085561-1, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001018/2010, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, 5050321-9, A DECLARAÇÃO DA CEB, APRESENTADA ATESTA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 26/01/2010, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QU OCORREU EM 01/01; 127.001107/2010, SAHAR FARMAN FARMAIAN, 4072522-X, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.001107/2010, SAHAR FARMAN FARMAIAN, 4072522-X, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.000750/2010, EDIVAL RODRIGUES DE MALTA JUNIOR, 5072304-9, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.000704/2010, HUDSON MOURÃO MESQUITA, 5085705-3, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.001096/2010, LUCIANA CAIXETA DE MELO BORGES, 5072548-3, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.000732/2010, MARIZA DE AZEVEDO LEITE, 5085641-3, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009; 127.000748/2010, 5085757-6, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL REFERENTE A OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3804/06 E OU 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1.º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/96 E OU 1.343/96, de 08/02/2006, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis”e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.002548/2010, JOSILEIDE GOMES DA SILVA, JOÃO GOMES DA SILVA, A LEI ESTABELECE QUE PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO, TENHA SIDO O DE CUJUS PROPRIETARIO DE UM ÚNICO IMOVEL QUE LHE SERVISSE DE MORADIA; 127.002518/2010, MARIVALDO LOPES DE SIQUER, FRANCISCO ARAUJO DE SIQUEIRA E TEREZINHA LOPES DE SIQUEIRA, O OBITO OCORREU ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONCEDE A ISENÇÃO; 127.001907/2010, FABIO EVARISTO RODRIGUES DA SILVA, A LEI ESTABELECE QUE PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO, TENHA SIDO O DE CUJUS PROPRIETARIO DE UM ÚNICO IMOVEL QUE LHE SERVISSE DE MORADIA.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2010.
Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do artigo 6º c/c §1º e inciso I do artigo 3º, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.009972/2009, MARCO AURELIO MARQUESZ COSTA, FALTA DE PAGAMENTO DE TRES PARCELAS DO SINAL; 127.008425/2009, MARCELO QUIRINO DA COSTA, INADIMPLENCIA DA SEGUNDA PARCELA DO SINAL HÁ MAIS DE 90 DIAS.
O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2010.
Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002680/2010, ANTONIO FERANDES DA ROCHA, NÃO CONSTA QUE O VEICULO NÃO FOI FURTADO, TAMPOUCO ROUBADO; 127.002719/2010, HUMBERTO CARLOS SOBRAL BARRETO CORREA, NÃO FAZ JUS À REMISSÃO DE 2008, TODAS AS PARCELAS FORAM PAGAS NA DATA DA OCORRENCIA DO FURTO; 127.002862/2010, ELISA GONÇALVES SANTIAGO, CONFORME A CONSULTDA EFETUADA AO SISTEMA DO DETRAN VERIFICAMOS QUE O VEICULO FOI DEVOLVIDO EM 12/03/2010 E ENCONTRA-SE EM CIRCULAÇÃO.
O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2010.
ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002945/2010, HELENA MESSIAS FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA, NÃO DECORRERAM OS TRES ANOS NECESSARIOS PARA SOLICITAR NOVO BENEFICIO.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2010.
Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000314/2010, Ailton Soares de Aguiar, JFN0332, o evento declarado no boletim de ocorrência policial apresentado é fato não tipificado como roubo, furto ou sinistro, que, portanto, não se subsume à norma concessiva de remissão, não incidência ou baixa do veículo; 127.001653/2010, Luiz César Pereira de Jesus, JIN6586, veículo recuperado no mesmo exercício do roubo; 043.000557/2010, Renato Alves Soares, JGD8385, veículo recuperado no mesmo exercício do roubo; 043.000616/2010, Dalila Coimbra Nascimento, NFI6415, veículo recuperado no mesmo exercício do roubo. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2010.
Não incidência /Remissão do IPVA
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.071/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0046-000027/2010, Hildeberto Ribeiro de Andrade, 086.883.891-87, JFT 2222, informação intempestiva de localização do veículo, conflitando com o com o § 8º do Artigo 4º-A do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ Nº 00082.024/0001-37
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 05/04/2010.

Às dez horas do dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e dez, na sede social da empresa, realizou-se a 26ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Conselheiro AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de substituto do Presidente d colegiado, conforme dispõe a ata da Assembléia-Geral dos Acionistas da Companhia, realizada em 31/10/07, combinada com o art. 18 § 2º, do Estatuto Social, estando presentes os demais Conselheiros – Srs. AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, LUCIANO JAIME PEIXOTO, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, NOBOR SAITO, CARLOS MURILO DOS SANTOS, JOSÉ OSMAR DA PONTE, DURMAR FERREIRA MARTINS e CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA. Registra-se, para constar, a presença da Chefe da Controladoria da Companhia - Dra. IZAILDA NOLETO CABRAL. Após declarar aberto os trabalhos, o Sr. Presidente, incumbido das responsabilidades próprias de Presidente do Conselho de Administração, mencionou competência atribuída ao Conselho de Administração pela Lei nº 6.404/76, explicitamente indicada pelo inciso II do art. 142, para, na seqüência, encaminhar proposição no sentido da destituição do Diretor de Gestão – Dr. Divino Alves dos Santos, que deixa a Diretoria em função de convocação destinada a assumir outro relevante cargo no complexo administrativo do Distrito Federal. Assim, incumbido de apresentar aos seus pares a destituição do titular da supramencionada Diretoria, o Sr. Presidente encaminhou o assunto no sentido de que pudesse a matéria sofrer manifestação de todos os Conselheiros presentes, motivo pelo qual, após conferida expressão de apreço e reconhecimento pelo engrandecimento da pasta, dirigida com inteligência, habilidade e firmeza pelo ex-Diretor Divino Alves dos Santos, indicou para ocupar a Diretoria de Gestão, o Sr. MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK. Discutida, foi a proposição acolhida por unanimidade pelos Senhores Conselheiros, resultando eleito o novo Diretor de Gestão. Em cumprimento ao disposto no artigo 146, § 1º, da Lei 6.404/76, indica-se, a seguir, a qualificação do Diretor ora eleito: MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, brasileiro, casado, natural de Conselheiro Pena/ MG, filho de Sebastião Azeredo Campos e Dirce Campos Luttembarck, Carteira de Identidade nº 399443, expedida pela SSP/DF; e do CPF nº 169.609.396-15, com residência e domicílio na Chácara 173, rua 10, casa 16, Colônia Agrícola Vicente Pires - Taguatinga/DF. Registra-se, para constar, que o Diretor ora empossado cumprirá mandato coincidente com o da atual Diretoria. Com a eleição, fica a Diretoria da Caesb composta da seguinte forma: Fernando Rodrigues Ferreira Leite – Presidente; João Batista Padilha Fernandes - Diretor de Produção e Comercialização; Cristiano Magalhães de Pinho - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e Márcio Campos Luttembark - Diretor de Gestão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta ata é lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração e dela extraídas cópias autênticas destinadas aos fins legais. AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR - CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS - JOSÉ OSMAR DA PONTE - CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS - LUCIANO JAIME PEIXOTO - NOBOR SAITO - DURMAR FERREIRA MARTINS - CARLOS HENRIQUE G. DE L. ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 16 DE ABRIL DE 2010.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 13, alínea ‘d’ do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 274, de 15 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 202, de 19 de outubro de 2009, que designou servidores da Subsecretaria de Modernização da Gestão, como executores e suplentes de Termos de Compromissos de Resultados, por serem realizados os acompanhamentos pelas unidades diretamente envolvidas. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve: RETIFICAR na Instrução nº 05, de 05 de maio de 2004, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2004, pagina 26 e na Retificação da Instrução nº 05, publicada no DODF nº 121, de 28 de junho de 2004, a fim de considerar seus efeitos a partir de 08/12/2003, data considerada como de início da moléstia que acometeu a servidora de acordo com laudo emitido pela junta Médica Oficial da SES/DF - Laudo nº 017/2004, em atendimento à Decisão nº 384/2010 – TCDF, processo 063.000.222/2002.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de abril de 2010.

Processo: 113.002.750/2010. Interessado: IBRAM/DF – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.002.749/2010. Interessado: IBRAM/DF – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.002.748/2010. Interessado: IBRAM/DF – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.002.519/2010. Interessado: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos para constituição de Fiel Depositário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto 31.482, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Nos casos em que for impraticável a guarda ou o depósito de bens apreendidos em ações de fiscalização executadas pela AGEFIS, poderá a autoridade fiscal, a seu critério, mediante a lavratura de Termo de Nomeação de Fiel Depositário, conforme modelo a ser definido pela AGEFIS, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias apreendidas, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

§1º Deverá ser lavrado um Termo de Nomeação de Fiel Depositário para cada Auto de Apreensão emitido, por autoridade fiscal, em uma mesma ação fiscalizadora da AGEFIS.

§2º no Termo de Nomeação de Fiel Depositário constará:

I. Nome ou razão social do Fiel Depositário;

II. CPF ou CNPJ do Fiel Depositário;

III. Número do respectivo auto de apreensão;

IV. Relação detalhada dos bens apreendidos confiados ao Fiel Depositário.

Art. 2º. Os bens apreendidos armazenados com o Fiel Depositário devem assim permanecer até o julgamento final do respectivo Auto de Apreensão pela AGEFIS que, por meio de ofício, informará ao Fiel Depositário a destinação a ser dada ao referido material em seu poder.

Art. 3º. O Fiel Depositário deverá expressar sua anuência e concordância e reconhecer a obrigação de assegurar a integridade dos bens a ele confiados, conservá-los e guardá-los como se seus fossem, obrigando-se a comunicar à AGEFIS, em caso de irregularidade.

Art. 4º. O Fiel Depositário deverá reconhecer não fazer jus a qualquer comissão, remuneração ou pagamento conforme estabelecido no §1º do art. 28 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 5º. O Fiel Depositário deverá expressar estar ciente que o não atendimento das determinações constantes no art. 28 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, o sujeitará às sanções previstas no Código Civil.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 22/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2010. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4335.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5001/94, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES BARROS; 2) 2491/04, Pensão Civil, Maria Graci de Almeida Braga; 3) 26910/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 4) 17230/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Lima de Souza e Cássia; 5) 10273/07, Aposentadoria, Luiza Gonzaga da Silva; 6) 11717/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 7) 20929/07, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias, Secretaria de Educação; 8) 21925/07, Aposentadoria, Carlos Alberto Gonçalves; 9) 18346/09, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 10) 34643/09, Aposentadoria, Antonio Pimenta de Padua.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 16749/06, Aposentadoria, Almir Venancio de Souza; 2) 26285/07, Aposentadoria, Bolivar Spinola de Brito; 3) 38126/09, Aposentadoria, Angela Maria Sousa de Oliveira; 4) 40384/09, Aposentadoria, Maria Abadia da Silva Santarem Amorim; 5) 4090/10, Aposentadoria, Benicio Medeiros Lima; 6) 6700/10, Reforma (Militar), Jonas Valentim da Costa; 7) 6734/10, Pensão Militar, Edson Vander Soares Filho.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3503/89, Pensão Militar, DEOLINDA CUSTODIO DOS SANTOS; 2) 2480/93, Aposentadoria, SELMIRA DA ROCHA TEIXEIRA; 3) 6548/93, Aposentadoria, MARIA DAS DORES GOMES; 4) 5226/94, Aposentadoria, GILVAN MENDES XAVIER; 5) 4796/96, Aposentadoria, FERNANDO GUILHON HENRIQUES; 6) 948/98, Aposentadoria, Jaciara Rodrigues Custodio; 7) 1950/98, Aposentadoria, José Custódio Pereira; 8) 18369/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Brito Portela; 9) 41000/06, Aposentadoria, Mara Cristina da P. E. S. Sena; 10) 27036/07, Aposentadoria, Ednalva Pereira dos Santos; 11) 1820/08, Pensão Civil, Gercina Pereira do Nascimento Alves; 12) 21407/08, Aposentadoria, Maria de Fátima Andrade; 13) 7751/09, Aposentadoria, Nivaldo Ferreira dos Santos; 14) 14952/09, Aposentadoria, Emerson Balduino de Matos; 15) 15614/09, Aposentadoria, Fábio Martino dos Santos; 16) 19628/09, Aposentadoria, Carlos Alberto Moreno da Silva; 17) 27671/09, Pensão Civil, Maria José Rodrigues; 18) 32101/09, Pensão Civil, Angela Maria Silva dos Santos; 19) 33698/09, Aposentadoria, Cecília Juno Malagutti; 20) 35470/09, Pensão Civil, Lourdes Rodrigues Pala; 21) 40686/09, Aposentadoria, Maria Jose Moreira Silva; 22) 1031/10, Aposentadoria, Maria de Lourdes Alves dos Santos; 23) 2577/10, Aposentadoria, Rosaly Ferreira Rulli Costa; 24) 3972/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 25) 4740/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 26) 4863/10, Aposentadoria, Candida Cardoso da Rocha; 27) 5037/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 28) 6190/10, Aposentadoria, Maria da Graça Pinto Vasconcelos.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4329

Aos 30 dias de março de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Senhora Presidente, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A Senhora Presidente agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4328 e Extraordinária Reservada nº 705, ambas de 25.03.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Relatório de Gestão da Presidência desta Corte alusivo ao exercício de 2009, contendo as principais atividades realizadas pelo Tribunal no exercício pretérito, abrangendo a gestão do Conselheiro ÁVILA E SILVA, no período de 01.01 a 21.09.09, e da Presidente desta Corte, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 22.09 a 31.12.09, contemplando não apenas as ações relativas ao cumprimento das competências institucionais do TCDF, como também as referentes ao permanente desenvolvimento organizacional da Corte, pautadas nas diretrizes superiores fixadas no plano estratégico do Tribunal - PLANEST, para o período de 2008 a 2011.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002003478-9, 2010002003472-9, 2010002003489-3, 2010002003482-3, 2010002003474-6, 2010002003473-7, 2010002003490-1 e 2010002003481-5, impetrados por Mário Nunes Ataídes e outros, e 2010002002033-4, impetrado por Guimarães Teles da Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Estudos Especiais: Processo 1066/2002 - Despacho 125/2010. Pensão Civil: Processo 32136/2009 - Despacho 126/2010. Representação: Processo 25322/2006 - Despacho 124/2010, Processo 41992/2009 - Despacho 123/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 625/2004 - Despacho 122/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 38246/2006 - Despacho 102/2010, Processo 14650/2009 - Despacho 101/2010, Processo 33604/2009 - Despacho 100/2010. Pensão Civil: Processo 43172/2005 - Despacho 103/2010. Representação: Processo 19776/2009 - Despacho 99/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 43081/2009 - Despacho 145/2010. Contrato: Processo 20849/2005 - Despacho 148/2010, Processo 20857/2005 - Despacho 147/2010. Denúncia: Processo 2451/2000 - Despacho 146/2010. Inspeção: Processo 42260/2006 - Despacho 144/2010. Licitação: Processo 2780/2010 - Despacho 143/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 26772/2009 - Despacho 142/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 12471/2005 - Despacho 36/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2118/2003 - Despacho 256/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 4868/2009 - Despacho 257/2010. Pensão Militar: Processo 1175/2004 - Despacho 265/2010, Processo 15399/2007 - Despacho 266/2010. Representação: Processo 5773/1994 - Despacho 258/2010, Processo 41039/2007 - Despacho 264/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 36154/2006 - Despacho 262/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 28267/2006 - Despacho 261/2010, Processo 14074/2007 - Despacho 260/2010, Processo 1419/2009 - Despacho 254/2010, Processo 12879/2009 - Despacho 259/2010, Processo 37936/2009 - Despacho 263/2010, Processo 43820/2009 - Despacho 255/2010.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 7.313/06, contendo requerimento formulado pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do mencionado processo.

Apresentado o relatório, a Presidência concedeu a palavra à Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto. DECISÃO Nº 1.323/10.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 32.330/09 - Aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES-SE. Na Sessão Ordinária nº 4317, de 11.02.10, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.372/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento dos Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) obter, tendo em vista que o documento de fl. 5-apenso revela que o servidor integrou as fileiras da Marinha do Brasil, na graduação de Cabo (reformado), esclarecimentos junto àquele órgão sobre qual o período prestado pelo servidor naquela organização militar e a sua situação atual, informando quando se deu a reforma, qual o período prestado naquele Comando, se o interessado averbou tempo de serviço, com indicação dos respectivos períodos e o órgão/entidade a que se refere essa averbação, qual a jornada de trabalho cumprida, levando em conta as informações de que o servidor cumpria na SE/DF carga horária de 40 horas semanais; b) esclarecer a partir de quando efetivamente o servidor passou a cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais junto à SE/DF, dada as divergências detectadas nos documentos de fls. 12 e 17-apenso.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 754/97 - Denúncia sobre possível irregularidade cometida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 1.325/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer a petição de fls. 1.416/1.417, protocolizada por David Teixeira Alves, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo efeito suspensivo ao item III.a da Decisão nº 3.305/09, conforme dispõe o art. 47 da LC 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso, de 01.01.02, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Rede Ferroviária Federal, para a utilização da Estação Ferroviária de Brasília como terminal ferroviário. - DECISÃO Nº 1.326/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 213.002.801/208 - GABINETE/SEDUMA, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (fl. 448), e 1.433/2008-Ass-GRH/UAG/SEG, da Secretaria de Governo, bem como dos documentos anexos; b) dos resultados de inspeção e dos documentos acostados aos autos às fls. 486/542; II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão Plenária nº 740/2008; b) quite com o erário distrital, no tocante à multa aplicada pelo Acórdão nº 199/04, a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; III -

determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote, em função das suas competências estabelecidas no inciso do art. 1º do seu Regimento Interno - aprovado pelo Decreto Distrital nº 22.952/2002 -, medidas para regularização da área destinada à Rodoferroviária por órgãos e entidades distritais, visto que o uso do imóvel em comento, de propriedade da União, não tem suporte contratual, informando à Corte, ao final do referido prazo, os resultados alcançados com o procedimento proposto; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde da medida proposta no item precedente. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.427/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.201/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1.327/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 85-103; II. considerar cumprido o acompanhamento objeto do item III da Decisão nº 140/2004; III. informar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que o acompanhamento da recomposição do erário, relacionada ao débito objeto da Decisão nº 519/2001, ocorrerá por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998; IV. autorizar: a) o envio de cópia da documentação reunida às fls. 94-103 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar a instrução dos autos nº 2009.09.1.013524-6, em tramitação junto à Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Samambaia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; b) a devolução do apenso à origem; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.707/00 (apensos os Processos TCDF nºs 132/01, 1.013/02; apenso o Processo GDF nº 30.004.100/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na gestão e utilização de recursos do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.317/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 41.098/07 (apenso o Processo TCDF nº 731/06; apensos os Processos GDF nºs 40.003.407/06, 40.000.688/07, 40.002.048/07, 50.000.032/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.328/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, indicados no item 1 da instrução, referente ao exercício de 2006; II) relevar o atraso apontado na informação, quanto ao encaminhamento das contas ao Tribunal; III) considerar regulares as apurações levadas a efeito pela SSPDS-DF, bem como regularmente encerradas as TCE's de valor inferior ao limite de alçada, objeto dos seguintes Processos: 050.000.354/06, 050.001.181/06, 050.000.264/00, 050.001.337/06, 050.002.090/05, 050.001.413/05, 050.001.707/06, 050.001.589/06, 050.001.318/06, 050.000.078/06, 050.001.706/05; IV) determinar à Jurisdicionada que envide esforços para dar solução definitiva às pendências consignadas no Relatório de Bens Imóveis nº 12/07; V) na forma do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, as contas dos Administradores, Agentes de Materiais e demais responsáveis pela SSPDS, atinente ao exercício de 2006; VI) nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores relacionados no 1º parágrafo do Relatório; VII) ordenar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.770/08 - Contratações temporárias de professores efetuada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 1.329/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 62/63, relativa ao atraso injustificado para cumprir a Decisão nº 5756/09; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 5756/09, alertando-a de que novo descumprimento injustificado implicará sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 38.270/08 - Contratações temporárias de professores efetuada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 1.330/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 63/64, relativa ao atraso injustificado para cumprir a Decisão nº 5760/09; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 5760/09, alertando-a de que novo descumprimento injustificado implicará sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 11.171/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.963/05) - Aposentadoria de ÂNGELA RODRIGUES REIS-SE. - DECISÃO Nº 1.331/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.714/09 (apenso o Processo GDF nº 60.001.171/08) - Aposentadoria de LUIZ GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.332/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato publicado no DODF de 12/08/2008 (fl. 33 do apenso nº 060001171/08), na parte referente à aposentadoria de Luiz Gomes da Silva, a fim de excluir o § 1º do art. 18 e o art. 46, ambos da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.532/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.769/08) - Aposentadoria de EVA MARTINS DE MELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.333/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 27 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.842/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.686/08) - Aposentadoria de ENI DA SILVA MENDES-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.334/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 28 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.241/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.433/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO FERNANDES ARAÚJO-SLU. - DECISÃO Nº 1.335/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo/TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.616/09 (apenso o Processo TCDF nº 27.082/06; apenso o Processo GDF nº 94.000.426/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO MARTINS CORREIA-SLU. - DECISÃO Nº 1.336/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo/TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamen- to do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.216/10 - Edital de Concorrência nº 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras para a finalização da implantação do entroncamento da BR-060 com a DF-290, englobando os serviços de terraplanagem, pavimentação, fornecimento de materiais betuminosos, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização. Houve empate na votação no tocante ao cumprimento da alínea “c” da Decisão nº 353/10. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o posicionamento do Conselheiro-Substituto PAIVA MAR- TINS, que, na S.O. nº 4318, realizada no dia 18.02.10, votou pela exclusão da referida alínea. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. - DECISÃO Nº 1.337/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conheci- mento da comunicação da suspensão da Concorrência nº 01/2010 (fl. 130) e da Informação nº 14/10-3ª ICE; II - determinar ao DER que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, cumpra a determinação constante do item II, alíneas “b” e “d”, da Decisão nº 353/2010, alertando aquela Jurisdicionada da possibilidade de aplicação da multa do art. 57, IV, da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis ao responsável pelo descumprimento de deliberações desta Corte; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.458/10 - Pregão Eletrônico nº 142/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material de farmacológico (medicamentos: ácido aminoacético, ácido felínico, água para injetáveis, aminoácidos, anagrelida, bicarbonato de sódio, fluoruracila, gentamicina, melfalano, mercaptopurina, pemetrexede dissódico, pentamidina, pralidoxima, pramipexol, raloxifeno, riluzole, rituximab, teniposido, tioguanina, voriconzol e voriconazol), conforme condições e especificações técnicas constantes do anexo I do edital respectivo. - DECISÃO Nº 1.315/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2010 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.429/95 (apenso o Processo GDF nº 101.001.419/95) - Revisão da Pensão civil instituída por VALDEMAR BATISTA DUARTE-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.338/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato publicado no “DODF” de 1º/06/2007 (Ordem de Serviço nº 11, de 31/05/2007), retificado pelo ato publicado no “DODF” de 30/01/2008 (Ordem de Serviço de 29/01/2008), que reviu o ato concessório da pensão concedida a Antonia Antonira Duarte e Francisco Duarte, benefi- ciários do ex-servidor Valdemar Batista Duarte, Matrícula nº 2181-4, para incluir no rol de benefi- ciários a Sra. Valdeisa Duarte, a contar de 17/04/2007, por não ter sido comprovado o atendimento aos requisitos exigidos para a habilitação ao benefício pensonal; II - nos termos do art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, determinar o retorno do Processo nº 101.001419/95 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, juntamente com cópia do relatório/ voto da Relatora, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; III - dar ciência desta decisão à cidadã Valdeisa Duarte, por meio de sua representante legal; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 1.339/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 2/10-1ª ICE/Divisão de Auditoria e do Parecer nº 207/10-CF; II. no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos por Durval Barbosa Rodrigues, José Ventura dos Santos e Guilherme Boechat Veo, considerada a inexistên- cia de impedimento do nobre Conselheiro Renato Rainha, e a ocorrência de preclusão, quanto a arguição de suspeição do referido julgador (precedentes: Processos nºs 876/02, 2120/03, 14180/05, 2779/04, 624/04 e 4748/06); III. manter íntegros os termos da Decisão nº 2778/2007 e do Acórdão nº 099/2007; IV. autorizar: a) a ciência desta decisão aos indicados interessados e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, deixaram de

participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.746/06 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP, em conformidade com o Programa de Trabalho para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.340/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos constantes dos ofícios de fls. 178/180 e 186, ambos da FAP, e do de fl. 413, encaminhado pela SECT, bem como dos respectivos anexos, considerando-os satisfatórios; II - considerar satisfatórias as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Amélia Teles, em atendimento ao determinado pelo item I da Decisão nº 1986/2009; III - deixar de aplicar qualquer medida sancionadora ao Sr. IZALCI LUCAS FERREIRA, em face da não-apresenta- ção de suas razões de justificativa solicitadas pela Decisão nº 1986/2009, relevando, também, o atraso de três dias na entrega dos esclarecimentos dirigidos ao Tribunal, haja vista que os esclarecimentos prestados pela Sra. Maria Amélia Teles, Presidente da FAP, suprem a deliberação Plenária; IV - reiterar: a) à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT os termos do item IV da Decisão nº 5953/2007, esclarecendo que a “ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CIÊNCIA E TECNO- LOGIA DE 2008”, enviada a esta Casa via Ofício nº 147/2009-GAB/SECT, não se presta a atender ao recomendado nesse item, uma vez que o ali contido não se coaduna com o Plano de Ciência e Tecnologia pretendido pelo art. 194, § 1º, da LODF; b) à Administração da FAP: b.1) a recomendação já constante do item VI da Decisão nº 5953/2007, que a sugestão ali contida tem por objeto o Conselho Diretor e não o Conselho Superior, como equivocadamente informado pelos Ofício 232/ 2007-GAB/SECT e Ofício 162/2009/GAB/PRES/FAPDF; b.2) que envide esforços junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal no sentido de prover a FAP, mediante concurso público, de pessoal próprio para atender às suas peculiaridades, uma vez que a nomeação dos 19 concursados não atende ao determinado pelo TCDF, haja vista que foram solicitadas informações sobre o anda- mento de concurso para os cargos de analistas ou técnicos em pesquisa, cujas atribuições e exigência serão previamente estabelecidas; V - cientificar a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e a Fundação de Apoio à Pesquisa que as medidas adotadas em atendimento às deliberações em apreço serão oportunamente verificadas em futuras fiscalizações; VI - dar conhecimento da matéria versada item IV da Decisão nº 5953/2007 à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar os trabalhos referentes às contas anuais de Governo; VII - determinar à 1ª ICE o registro dos fatos tratados no item IV desta deliberação, objeto de reiteração, na pasta permanente das jurisdicionadas, com vistas a viabilizar futuras averiguações; VIII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 045/2009-1ª ICE/AUDIT (fls. 423/431), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos para a 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26.779/06 (apenso o Processo GDF nº 112.002.820/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar respon- sabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 1.341/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - determi- nar a citação: a) nos termos dos incisos I e II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, dos responsá- veis solidários apontados no parágrafo 35 da Informação nº 132/09-3ª ICE/Divisão de Auditoria, pelo débito de R\$ 343.484,83 (atualizado até 2009 - fl. 269), decorrente de desvio de massa asfáltica e emulsão da NOVACAP, inicialmente destinada à Região Administrativa de São Sebastião, para, em 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida; b) nos termos dos incisos I e II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, do responsável indicado no parágrafo 39 da Informação 132/ 09-3ª ICE/Divisão de Auditoria, pelo débito de R\$ 239.702,03 (atualizado até 2009 - fl. 269), decorrente de desvio de massa asfáltica e emulsão da NOVACAP, inicialmente destinada à Região Administrativa de Brazlândia, para, em 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida; III. autorizar: a) o envio aos nomeados interessados de cópia da Informação nº 132/09-3ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 212/2010-DA e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) nos termos da Decisão Administrativa nº 6/06, o encami- nhamento de cópia do Apenso nº 112.002.820/06 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das providências de sua alçada; c) a devolução do Apenso nº 112.002.820/06 à NOVACAP; d) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, desta Corte de Contas, objetivando examinar, à vista de indícios de irregularidades, os repasses de recursos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.342/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 234 a 246 e considerou prorrogado, na forma solicitada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 30/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/2006.

PROCESSO Nº 12.136/07 - Contrato nº 501/07, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa CDI - Construção, Desmonte e Implosão Ltda., por dispensa de licitação, para implosão de esqueleto de concreto de 12 (doze) andares, construído às margens do lago Paranoá, ao lado da Academia de Tênis, no Setor de Clubes Sul. - DECISÃO Nº 1.321/ 10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimen- to do Ofício nº 1979/2009 - GAB/PRES, de 16/09/2009, e dos documentos que o acompanham (fls. 254 a 264), encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atendimento à diligência objeto da Decisão nº 5417/2009; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que não realize qualquer pagamento referente ao Contrato nº 501/2007, celebrado com a empresa CDI - Construção, Desmonte e Implosão Ltda., até ulterior manifestação do Tribunal; III - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas e/ou esclarecimentos sobre o eventual tratamento diferenciado em relação à implosão do edifício anexo ao Venâncio 2000, custeado pelo particular contratado, em comparação ao Contrato nº 501/07 (Novacap/CDI), inteiramente às custas do Go- verno do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinen- tes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.622/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.069/04) - Aposentadoria de MARIA ELENA BASCUÑAN BAEZA-SEF. - DECISÃO Nº 1.343/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de

aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.248/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.234/07) - Aposentadoria de LUIZ SILVA LIMA-CLDF. - DECISÃO Nº 1.344/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.711/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.019/06, 40.002.586/07, 40.002.904/07, 144.000.025/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.345/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 77/83 e Anexo I dos autos; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados em atendimento à diligência constante do item II, “a” e “b”, da Decisão nº 4116/09; III) autorizar: a) a audiência, nos termos do art. 13, inc. III, da Lei Complementar nº 1/94, ante a possibilidade de julgamento das contas pela irregularidade, com base no art. 17, III, “b”, da mesma Lei, para apresentarem, no prazo de 30 dias, as razões de justificativa que tiverem, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 73/2008-CONT/DIRAG, dos indicados no referido voto: i. no § 19-a, pelos fatos indicados nos itens 2.2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3.1, 4.1.1, 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do Relatório de Auditoria nº 73/2008-DIRAG/CONT; ii. no § 19-b, pelas irregularidades apontadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3.1 e 5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 73/2008-DIRAG/CONT; iii. no § 19-c, pelas irregularidades tratadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3.1, 5.1, 5.1.2 e 5.1.3 do Relatório de Auditoria nº 73/2008-DIRAG/CONT; b) o envio de cópia do Parecer nº 176/2010-DA (fls. 101/108), do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos interessados e à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV; c) o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.372/09 - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento de contrato originado do Pregão nº 02/08, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos para implementar uma solução tecnológica integrada de Gestão de Informações de Transporte. - DECISÃO Nº 1.322/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 4/10-DA; II - determinar: a) ao Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS a suspensão dos pagamentos decorrentes da execução do Contrato nº 11/2008, até ulterior decisão do Tribunal; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 04/2010-DA e do relatório/voto do Conselheiro RENATO RAINHA ao DFTRANS e ao Consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., a fim de que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que entenderem cabíveis sobre os fatos questionados pelo Ministério Público, a respeito do Contrato nº 11/2008; c) determinar o retorno dos autos ao NFTI e à 3ª ICE, para retomada da fiscalização iniciada no DFTRANS e análise dos esclarecimentos prestados em atenção às Decisões Liminares 6/2010-P/AT e 26/2010-P/AT, observado o disposto nos §§ 31, 35 e 36 do relatório/voto da Relatora. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.584/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.022/88) - Reforma de MAURICIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.346/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de 67 a 75 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6016/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.111/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.055/05) - Aposentadoria de IOLANDA FELINTO DO NASCIMENTO-SEJUS. - DECISÃO Nº 1.347/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 312/09 - GCMV; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.410/09 (apenso o Processo GDF nº 80.043.503/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO JOSÉ SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.348/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.428/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.017/05) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.349/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.170/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.786/01) - Reforma de LUIS EDILSON DA SILVA VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.350/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.340/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.286/95) - Reforma de WALTER DA COSTA FARIA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.351/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II

- autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 941/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.065/00) - Reforma de LUIZ PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.352/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja elaborado novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 50, o qual deverá ser tornado sem efeito, com a finalidade de excluir o tempo concomitante computado em duplicidade, referente ao período de 15/05/69 a 14/05/70; III - autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 1.945/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.313/08) - Aposentadoria de GERVÁSIO SUARES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.353/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à origem, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 dias, o Serviço de Limpeza Urbana justifique a permanência em atividade do servidor e a posterior concessão de aposentadoria voluntária (DODF de 7/7/2008), posto que ele se encontrava interditado judicialmente desde 2003, com fundamento nos arts. 5º, II, e 446, I, do antigo Código Civil (loucos de todo o gênero), conforme termo do Alvará de Tutela de fl. 6-apenso.

PROCESSO Nº 7.250/10 - Pregão Eletrônico nº 43/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para desenvolver e implantar projeto sócio educativo à população em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. - DECISÃO Nº 1.324/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 250/2010-GAB/SEDEST, de 19/03/2010 (fl. 139), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a contar de 19/03/2010, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 806/2010.

PROCESSO Nº 9.687/10 - Representação nº 04/2010-CF (fls. 02/06), por meio da qual a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, reportando-se a denúncia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDÁGUA-DF, requer, em apertada síntese, que o Tribunal determine apuração dos fatos e determine a suspensão cautelar de procedimentos licitatórios. - DECISÃO Nº 1.316/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 04/2010-CF; II - deferir a cautelar pleiteada no sentido de, com fundamento nos artigos 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 198 do RI/TCDF, determinar à CAESB que mantenha suspensos os procedimentos relacionados às Concorrências Públicas nºs 61/2009 e 64/2009, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; III - autorizar o encaminhamento de cópia da representação e do relatório/voto da Relatora à CAESB e à empresa vencedora das referidas licitações, para que, querendo, manifestem-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias; IV - restituir os autos à 3ª Inspeção, para que, em urgente inspeção, examine a regularidade dos procedimentos licitatórios em tela e dos fatos denunciados na Representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.831/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.354/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº 8.662/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.186/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.397/98) - Aposentadoria de FILIPE NERY FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.355/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendidas as recomendações posteriores alinhadas na Decisão nº 10.376/1999, que considerou legal a aposentadoria do servidor; II - considerar atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 474/2009 - CRR ; III - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF nos autos do Processo nº 2001.01.1.088367-3 - Ação de Obrigação de Fazer; IV - autorizar o registro da revisão em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item IV, votou apenas pela regularidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 355/03 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal, constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. - DECISÃO Nº 1.320/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelas Senhoras ANA MARIA DUARTE FRADE, JEANETTE ARAÚJO BASTOS e LUCIANA DE MAYA RICARDO, consoante o expediente de fls. 465/559, em face do disposto nas alíneas “f”, “f1” e “f2” da Decisão nº 2.520/2004., conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c a alínea “a” do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação data pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão às recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão, alertando aquela Unidade Técnica de que carece de análise o pedido de sustentação oral formulado pela representante legal das recorrentes.

PROCESSO Nº 2.193/03 (apenso o Processo GDF nº 60.014.452/03) - Representação da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, juntando cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no Hospital de Base do Distrito Federal e outros hospitais da rede pública de saúde. - DECISÃO Nº 1.356/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0008.07; b) da Informação nº 38/2009; c) do Ofício nº 193/2007-GAB/SES e respectivos anexos; II - recomendar ao Secretário de Saúde: a) a adoção de providências para inserção da opção de geração de informações gerenciais no módulo de Marcação de Consultas em testes no Hospital Regional de

Samambaia, visando ao aperfeiçoamento do sistema e sua futura expansão às demais Regionais de Saúde; b) que a partir do cumprimento das deliberações relativas às alterações no SIGRH, presentes na Decisão nº 6.565/08, promova os necessários estudos para que a inserção de dados sobre a Escala dos Profissionais da SES, utilizada na elaboração da agenda do módulo de Marcação de Consultas, tenha como base somente as informações contidas no SIGRH, com especial atenção à possibilidade de tal inserção ser feita de forma automática; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como do parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator que a embasaram: a1) aos autos do Processo nº 3.034/2010, para a inclusão das questões suscitadas pelo Ministério Público junto à Corte, bem como dos descritos nos itens 12 “usque” 31 do Relatório de Inspeção nº 2.0008.07, no objeto daquela inspeção que deverá ser iniciada imediatamente; a2) à Secretária de Saúde, para auxílio às providências a serem adotadas; b) o desapensamento e a devolução dos autos do Processo GDF nº 060.014.452/03 à Secretaria de Saúde; c) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.031/07 (apenso o Processo GDF nº 113.002.659/05) - Aposentadoria de MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.357/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.407/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 25.615/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.517/06) - Aposentadoria de NEIDE MARIA DO NASCIMENTO MOTA-SES. - DECISÃO Nº 1.358/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.296/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 33.014/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, tendo por objeto as concessões consideradas legais, com correção posterior, e ilegais, no período de 01.05.2005 a 30.07.2008, totalizando 120 (cento e vinte) processos. - DECISÃO Nº 1.359/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 94/113; II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.587/2009; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) fazer gestão junto à SEPLAG/DF no sentido de que os proventos/estipêndios pagos a HELIANA SANTOS DA SILVA e MARIA DO CARMO DA LUZ (valores calculados a menos) sejam corrigidos no SIGRH pelos índices de reajustes dados pelo RGPS (tabelas aplicadas pelo Ministério da Previdência Social-MPS), haja vista que os valores constantes dos contracheques atuais divergem quanto aos índices adotados na tabela do MPS, devendo, se for o caso, serem apresentados demonstrativos de cálculos dos valores e índices aplicados desde a data de concessão da aposentadoria ou pensão, tudo em conformidade com os termos das Decisões nº 5.859/2008, 5901/08 e da Lei Complementar nº 769/2008; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.963/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.183/08) - Aposentadoria de ANTONIA MARIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.360/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 39/2009-CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.312/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.911/96; apenso o Processo GDF nº 52.001.741/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.361/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.227/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.493/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.833/07) - Aposentadoria de LIBERTINO RODRIGUES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.362/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo nº 38.360/2006 (no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 34.929/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.411/06) - Aposentadoria de TEREZINHA BELARMINO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.363/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/ c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 35.445/09 (apenso o Processo GDF nº 410.003.634/08) - Aposentadoria de IOCIMITU OFUGI-SEG. - DECISÃO Nº 1.364/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que

a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 35.917/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.690/04) - Aposentadoria de MARIA RITA PEREIRA DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 1.365/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.328/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.759/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA HERCULANO VERÇOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.366/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.794/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.477/08) - Aposentadoria de EDNA DE ASSIS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.367/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.731/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.560/09) - Aposentadoria de FRANCISCA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.368/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.049/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.931/07) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR SANTOS LEMOS-SE. - DECISÃO Nº 1.369/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 4.510/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 1.370/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Alessandra Maria Mendes dos Santos, Benedito Anderson Frausino Chaves, Cláudio Romério de Sousa; Eduardo Augusto Moraes Silva, Elaine Nogueira Viana, Ellen Cristina Felix da Silva, Jader Samuel da Silva Crisóstomo, João Paulo de Araújo Mariz, Luciana Lins dos Santos, Marília Candida Araujo de Oliveira, Miguel Gustavo Pontes Guercio e Pablo Boaventura Souza da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4.545/10 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.371/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Crhystiano Araújo Heliodoro, Cristiane Pinto dos Santos, Fausto Luís de Lima Vaz, Jaridel Nilton Siqueira, Nadvon Santos de Oliveira, Paola Santos Braga, Paulo César Gomes de Oliveira, Plínio Queiroz da Cruz, Suzana Pinho Alves, Tiago Rodrigues Cézar, Victor Tozetti Fernandes Borges e Zayana Silva de Castro Pires; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.749/96 (apenso o Processo TCDF nº 5.429/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (hoje, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA) para apurar a ocorrência de possível prejuízo verificado na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em face da desapropriação de glebas de terra da Fazenda Santa Prisca, de propriedade da empresa Vale Simental Agropecuária Ltda. - DECISÃO Nº 1.373/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antonio Corradi (fls. 1054/1063), conferindo-lhe o efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 , bem como do art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. determinar: a) que se dê ciência ao responsável; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.008/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em virtude de determinação do Tribunal (inciso II, alínea “c”, da Decisão nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de meia-diária abrangendo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, objeto do Processo nº 053.000.177/03. - DECISÃO Nº 1.374/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 235/237; II. conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 4.4.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que o Processo nº 053.000.177/2003; III.

determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins de devidos.

PROCESSO Nº 1.705/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.706/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes e exame da prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC-DF), referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.375/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1119/2009 e 1428/2009 -GAB/DFTRANS e dos expedientes encaminhados (fls. 238/249); II. considerar: a) improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha em obediência a Decisão nº 2.449/09; b) não atendida a diligência contida no inciso III, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 2.207/08; III. aplicar ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, nos termos do art. 57, inciso VII da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 182, inciso VII do Regimento Interno, a multa de R\$ 3.760,80 em face do reiterado descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 2.207/08, 25/08-P/AT e 2.449/09), na forma do acórdão que submeto à apreciação do egrégio Plenário; IV. determinar ao DFTRANS que: a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória quanto à alegada inscrição em dívida ativa da cobrança das infrações de trânsito referentes ao período entre 1999 e 2005 e da efetiva cobrança daquelas referentes aos períodos de 2006 e 2007; b) instaure imediatamente, caso referidas cobranças não tenham sido realizadas, tomada de contas especial para apurar os responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito nos exercícios de 1999 a 2007; V. autorizar: a) a formação de autos específicos para tratar da diligência ordenada no item IV, exceto no que se refere aos fatos e providências relacionadas com o exercício de 2002, cuja avaliação deve mantida no feito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.936/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.470/06) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 1.376/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (fls. 156/172 e 182/268); II. considerar, no mérito, quanto ao atendimento do inciso III da Decisão nº 7.049/08: a) não-cumprida a alínea “a”; b) cumprida a alínea “b”; c) cumprida, parcialmente, a alínea “c”; II. chamar em audiência o dirigente mencionado no § 14 da instrução (fls. 274) para apresentar razões de justificativa, em face do reiterado descumprimento de deliberação da Corte, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VIII do Regimento Interno; III. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) encaminhe, no prazo de 30 dias, a documentação comprobatória, das medidas tomadas com o fim de atender a determinação contida na Decisão nº 7.049/2008, inciso III, alíneas “a” (efetuar cobrança dos devedores em atraso com o órgão) e “c” (regularização das pendências dos bens móveis indicadas no Relatório da Comissão de Inventário referente ao ano de 2005); b) faça alusão nos anexos do inventário patrimonial de 2009 e dos anos seguintes das características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório, conforme determina o art. 148, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 27.406/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.920/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal visando a apuração de danos causados ao erário, referente aos valores indevidamente percebidos pelo servidor MIGUEL FARAH, Analista de Atividades Rodoviárias. - DECISÃO Nº 1.377/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pelo Sr. Miguel Farah de fls. 204/216, em face do inciso II da Decisão nº 7.386/08; b) dos documentos de fls. 231/284; II. sobrestar a análise de mérito da defesa oferecida, até o deslinde do Processo nº 9.223/09; III. dar ciência desta decisão ao interessado; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11.547/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo decorrente de irregularidade verificada em contrato de vigilância, objeto do Processo nº 060.010.852/03. - DECISÃO Nº 1.378/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 110/112; II. conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 7.4.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.010.852/2003; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 811/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.062/08, 40.003.799/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.379/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a audiência prévia dos gestores relacionados no parágrafo 37 do Parecer nº 67/10-DA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, em face das irregularidades que foram a eles atribuídas; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19.857/09 (apensos os Processos GDF nºs 141.003.361/07, 40.000.820/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.380/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 2007; II. determinar a audiência dos responsáveis listados às fls. 24 dos autos, com exceção daquele que respondeu pelo cargo de Administrador Regional no período de 5.1 a 11.2.2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/2009-DIRAG/CONT, em especial quanto à existência de cargos em comissão em número superior ao de ocupantes de cargos efetivos, caracterizando burla ao instituto do concurso público; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 22.637/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Corregedoria-Geral do DF para remessa das prestações de contas anuais da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, do Departamento de Trânsito - DETRAN e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referentes aos exercícios de 2008. - DECISÃO Nº 1.381/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 36/47; II. conceder a Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para o encaminhamento das prestações de contas anuais da Empresa Brasileira de Turismo

- BRASILIATUR (Processo nº 371.000.108/09), a contar de 13.2.2010, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN (Processo nº 055.010.339/09), a contar de 6.3.2010, e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP (Processo nº 056.000.045/09), a contar de 27.3.2010.

PROCESSO Nº 27.507/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.233/08) - Tomada de contas anual do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO (Lei nº 2.605/2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624/00, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 21.936/01), referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.382/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado pela instrução; II. sobrestar o julgamento das contas em exame, até a conclusão da matéria tratada no Processo nº 41.992/2009; III. informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em exercício, que conforme se observou nas tomadas de contas anuais dos exercícios de 2005 a 2007, captação de recursos para o Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrente da regulamentação promovida pelo Decreto nº 22.543/2001, vem se mostrando sistematicamente excessiva em relação às necessidades da advocacia pública distrital, o que poderia sinalizar a necessidade de revisão da mencionada norma; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37.910/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.672/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.383/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.928/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.607/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possível irregularidade na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte em razão da passagem de militar para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.384/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.260/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.431/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possível irregularidade na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte em razão da passagem de militar para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.385/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.295/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.635/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.386/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.640/10 - Edital de Credenciamento nº 08/2009, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, para a prestação de serviços médico-hospitalares de atendimento em caráter de urgência/emergência em geral. - DECISÃO Nº 1.318/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Credenciamento nº 8/2009 (fls. 1/70) e da impugnação feita pela Sociedade Vida e Natureza - SVN (fls. 71/92); II. suspender, cautelarmente, a licitação (credenciamento) em exame; III. encaminhar os autos à Assessoria Técnica, vinculada à Comissão Interna de Controle Externo - CICE, para fins de distribuição, nos termos da Portaria nº 45, de 11.2.2010, visando sua instrução pelo Serviço de Acompanhamento de Contratos - SAC da Inspeção designada; IV. dar conhecimento desta decisão e dos documentos que a embasaram de fls. 71/92 à PMDF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas razões de justificativa; V. dar conhecimento desta decisão à representante Sociedade Vida e Natureza.

PROCESSO Nº 10.658/10 - Edital de Credenciamento nº 09/2009, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, para a prestação de serviços médico-hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva da PMDF. - DECISÃO Nº 1.319/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Credenciamento nº 9/2009 (fls. 1/70) e da impugnação feita pela Sociedade Vida e Natureza - SVN (fls. 71/92); II. suspender, cautelarmente, a licitação (credenciamento) em exame; III. encaminhar os autos à Assessoria Técnica, vinculada à Comissão Interna de Controle Externo - CICE, para fins de distribuição, nos termos da Portaria nº 45, de 11.2.2010, visando sua instrução pelo Serviço de Acompanhamento de Contratos - SAC da Inspeção designada; IV. dar conhecimento desta decisão e dos documentos que a embasaram de fls. 71/92 à PMDF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas razões de justificativa; V. dar conhecimento desta decisão à representante Sociedade Vida e Natureza.

Presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 3.918/97, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, 464/03 e 7.313/06, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 5.749/96 e 1.705/03, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, que solicitou a juntada, em anexo, à ata desta Sessão da Nota de Transcrição nº 02/2010, referente à discussão e votação da matéria tratada no Processo nº 39.271/07, relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI na Sessão Ordinária nº 4327, realizada no dia 23.03.2010.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 4329
Sessão Ordinária de 30.03.2010

“NOTA DE TRANSCRIÇÃO Nº 002/2010

Sessão Ordinária nº 4327, de 23.03.2010. Trilha 82,24´´ (mini disc)

Discussão e votação da matéria tratada no Processo nº 39.271/07, relatado pela

Conselheira MARLI VINHADELI

Conselheira MARLI VINHADELI - Relato agora o Processo nº 39.271/07. É a Concorrência Pública nº 4/2007. Contratação de empresa especializada ou consórcio, mediante concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para construção do novo Terminal Rodoviário, no Setor de Múltiplas Atividades Sul, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso constitui-se alvo da concessão. A nobre Procuradora-Geral fez inserir nos autos dois documentos, não sei, não há informação de como foram obtidos, mas o que interessa é que aqui estão, de modo a fundamentar o seu pedido de cautelar para inviabilizar uma transferência de propriedade do terreno que entrou na negociação dessa concessão de serviço público; a construção da rodoviária. Eu distribuí cópia, não sei se todos tiveram oportunidade de ler, mas o pagamento antecipado das taxas concernentes à empresa construtora, para fim de transferência da propriedade desse imóvel, ele não parece ser a melhor solução no momento, tendo em conta que esse imóvel representaria uma garantia da prestação do serviço, ou seja, da construção da rodoviária, de modo que, avaliando a argumentação apresentada pela nobre Procuradora, que embora não dispunha de muito argumento, mas de qualquer sorte estamos aqui pedindo à Administração que: defira a cautelar pleiteada para informar à Secretaria de Estado de Obras que a matéria se encontra sob análise deste Tribunal, não devendo proceder à escrituração do Lote 6/6 do SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, até que sobre esse ponto se pronuncie esta Corte de Contas; determine à Secretaria de Estado de Obras o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, de informações atualizadas a respeito dos fatos narrados no Requerimento ministerial; e autorize: o envio de cópia do citado Requerimento e deste relatório/voto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do DF, em subsídio a decisão a ser prolatada, com ciência à ilustre Requerente; e o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de imediata realização de inspeção na obra referenciada, a fim de verificar o cumprimento de seu cronograma. É como voto, Presidente.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Em discussão.

Conselheiro RENATO RAINHA – Presidente.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Conselheiro RENATO RAINHA. Conselheiro RENATO RAINHA – Eu vou pedir a compreensão da ilustre Conselheira, eu vou pedir vista de mesa só para eu analisar uma questão que foi debatida em sessão anterior do Tribunal a respeito desse processo e para verificar se foi solicitado aí também por parte da ilustre Procuradora, na representação, quem sabe Vossa Excelência possa já me ajudar nisto, se foi pedido que se fizesse uma nova reavaliação desse terreno.

Conselheira MARLI VINHADELI – Sim.

Conselheiro RENATO RAINHA – Foi solicitado isso na representação?

Conselheira MARLI VINHADELI – Não, agora não. Agora é só em razão da transferência de propriedade do terreno que entrou na negociação. Essa reavaliação do terreno, Conselheiro RENATO RAINHA, ela ficou solucionada lá atrás, quando da realização da licitação foi apresentado o valor. A inspetoria verificou esse valor que... Desculpe, não foi licitação, foi avaliação. Eu troquei a palavra. A Inspetoria verificou essa avaliação e disse que estava praticamente dentro do que teria sido acordado para o fim dessa concessão. Essa questão ficou solucionada lá atrás.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu não sei se está nos autos ou não, Conselheira, mas essa é uma das questões que está sendo levantada nessa chamada “Operação Caixa de Pandora”, que não é “Caixa da Passárgada”, como diz o Conselheiro PAIVA, mas é exatamente uma das dúvidas levantadas em razão de denúncias que foram ofertadas, é que o terreno foi oferecido a um preço bem menor do que realmente ele de fato vale. Então, é por isso que estou pedindo vista de mesa, que eu quero retornar a essa questão.

Conselheira MARLI VINHADELI - Claro. Lá atrás houve uma manifestação da inspetoria que o valor teria sido até qualquer coisa além do que estaria inicialmente previsto. Só para sua informação, sem prejuízo, evidentemente, do pedido de vista.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – O Ministério Público tem a palavra.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Obrigada Senhor Presidente. Obrigada Excelentíssima Relatora. Eu queria fazer uma observação em relação ao comentário que Vossa Excelência fez, somente para esclarecer. Inicialmente eu recebi o ofício da Procuradora CLÁUDIA noticiando um despacho da Procuradoria do Distrito Federal, que tratava dessa consulta. Agora, esse despacho ele não me foi disponibilizado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, porque o Procurador que exarou o despacho não tinha o arquivo e o processo não estava, naquele momento, na Procuradoria, justamente porque ele pedia à Secretaria a cópia do contrato para ter mais elementos, mas eu consegui outros documentos que dão notícia da consulta. Então, é só para esclarecer o que Vossa Excelência queria saber.

Conselheira MARLI VINHADELI – Não. É que eu notei a falta de informação.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS - Eu não tinha mais elementos. Todos os elementos de que a Procuradoria do Distrito Federal dispunha sobre essa consulta estão no processo. Agora, como o processo interno do Distrito Federal não estava na Procuradoria naquele momento, eles não tinham outros elementos. Os documentos que foram juntados à representação são efetivamente aqueles que estavam disponíveis. E respondendo a indagação do Conselheiro RAINHA, o Ministério Público não pediu a reavaliação do terreno. A preocupação aqui era em não passar a escritura, ou seja, por meio do pagamento da posse, os 36 meses que é muito menor do que o valor do terreno, que fosse passada a escritura, embora o contrato preveja que ele pode ser adiantado etc., etc. Acho que por isso que houve a consulta, a dúvida da Secretaria, mas o Ministério Público já adiantou que seria inviável, dada as cláusulas contratuais.

Conselheiro RENATO RAINHA – A motivação que Vossa Excelência utilizou na representação foi... Vossa Excelência recebeu foi uma denúncia? Porque eu recebi e encaminhei.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Não, eu não recebi uma denúncia. Recebi um ofício dando conta de um despacho.

Conselheiro RENATO RAINHA – Que tratava também dos valores do terreno?

Conselheira MARLI VINHADELI – Não. Nesse processo essa denúncia...

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Não. Eu não trato dos valores do terreno na cautelar porque a matéria foi discutida no processo e já era matéria preclusa e eu voltei para analisar e, de fato, o valor inicial do terreno seria, seria um valor inferior, mas depois houve uma nova avaliação que suplantou o valor de avaliação que a própria inspetoria teria levantado.

Conselheiro RENATO RAINHA – É essa segunda avaliação que tem sido alvo de denúncia.

Conselheira MARLI VINHADELI – E é isso que consta dos autos até agora.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Isso não foi objeto da cautelar.

Conselheiro RENATO RAINHA – OK.

Conselheira MARLI VINHADELI – Conselheiro RENATO RAINHA, Vossa Excelência falou em denúncia? A respeito desse...? Não entrou no processo não. Se foi dada entrada no Tribunal, não consta do processo, porque eu examinei este processo todinho hoje de manhã.

Conselheiro RENATO RAINHA – Na “Caixa de Pandora” eu sei que tem essa denúncia.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – O Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista? Para adiantar.

Conselheiro RENATO RAINHA – Vista em mesa. (trilha 90.25- mini disc) – Nesse momento a Conselheira Marli Vinhadeli prosseguiu no seu relato. Houve o intervalo e o relato do processo 39.271/07 foi retomado na trilha 129’20, do mini disc.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – A sessão está reaberta e eu concedo a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

Conselheiro RENATO RAINHA – Presidente, eu vou iniciar então com o Processo nº 39.271/07, de relato da ilustre Conselheira MARLI VINHADELI, que eu pedi vista em mesa. E pedi vista em mesa e vou fazer um pequeno histórico aqui da questão: primeiramente, Presidente, eu quero dizer que o Tribunal inicialmente adotou a Decisão nº 4.788/08, em que no item IV desta decisão, o Tribunal estabeleceu o seguinte: “IV) condicionar o prosseguimento do certame ao ajuste do Edital, após a realização de laudos de avaliação do imóvel à luz da Norma Brasileira de Avaliação de Bens, que deverão ser realizados pela Gerência de Avaliação da Diretoria Comercial da Terracap, pela Caixa Econômica Federal – CEF e pela Câmara de Valores Imobiliários,, conforme prevê a Resolução nº 210/00 do Conselho de Administração da Terracap, tendo em conta que o anexo X do edital, Parecer técnico da Terracap, que versa sobre a avaliação do imóvel a ser dado em pagamento a título compensatório do custo da construção do terminal do referido certame, goza de vícios insanáveis por estabelecer, principalmente, como base de aferição do valor do mercado do terreno, potencial construtivo muito distinto do estabelecido pela Lei Complementar nº 758/2008, o que afeta diretamente o valor de mercado do respectivo imóvel;”, então, nos termos da Decisão nº 4.788/08, o Tribunal determinou essa reavaliação do imóvel. O Ministério Público manejou embargos de declaração, que foi recebido e analisado, com efeitos infringentes, e que nos termos dos Embargos de Declaração, como fundamento no item VIII, a ilustre Procuradora MÁRCIA FARIAS faz a seguinte observação: O órgão técnico, com base na proposta oferecida pela licitante vencedora, consórcio novo terminal, considera satisfatório o resultado da licitação, pois aponta para uma avaliação do imóvel dado em pagamento em cinquenta e seis milhões, quantia superior à estimativa feita pela TERRACAP, quarenta e sete, e que não difere muito do valor projetado em instrução anterior, cinquenta e oito milhões. Esses cinquenta e oito milhões é o que o Tribunal pediu para que fosse reavaliado. Em consequência, superado o temor quanto a ocorrência de prejuízo ao erário, pugnou pelo provimento parcial do recurso, dado o descumprimento do item dois da Decisão 2623/09. O Tribunal deu, por maioria, provimento aos embargos manejados pelo Ministério Público, eu restei vencido, em que o Tribunal, nos termos da Decisão nº 6.195/08 diz o seguinte: reconhecer a perda de objeto do item IV da Decisão nº 4788/08, considerando-se superado em razão de fato superveniente informado pela jurisdição”, o que foi exatamente o que eu relatei que constava do parecer do Ministério Público. Agora no dia 24 de fevereiro de 2010 eu recebi no meu Gabinete o seguinte ofício. Eu peço desculpas de tá tomando tempo, mas...

Conselheira MARLI VINHADELI – Por mim Vossa Excelência pode ler pontos e vírgulas.

Conselheiro RENATO RAINHA – “Senhor Conselheiro, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar sua especial análise da cópia do documento anexo, emitido pela Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da PGDF, de 11 de janeiro de 2010, que trata da nova Rodoviária de Brasília. Pela Decisão 6.195/200, o TCDF deixou de exigir uma avaliação adequada do imóvel oferecido como dação em pagamento pela construção da nova Rodoviária. Mas, nesse documento ora encaminhado, a Procuradoria retoma o assunto para afirmar que o imóvel não foi avaliado adequadamente, segundo já havia afirmado a Procuradoria-Geral no Parecer nº 666/2007. Certo de sua compreensão e providências, reitero os protestos de estima e consideração.” Atenciosamente, Deputado PAULO TADEU, Líder da Bancada do Partidos dos Trabalhadores, e juntou, veio em anexo o parecer da Procuradoria, que é pequeno e vou também pedir vênias a Vossas Excelências para fazer a leitura: “Senhor Procurador-Geral, Acolhendo o despacho de fl. 25, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Doutor ALEXANDRE CERQUEIRA, sugerimos o envio dos autos à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para complementar a instrução na forma sugerida e restituí-los a esta Casa para pronunciamento conclusivo sobre a consulta inicialmente formulada. Cumpre destacar, a partir da sugestão apresentada pelo ilustre Procurador, que esta Casa não considerou adequada a cessão do imóvel como meio de compensação à contratada, conforme se vê da ementa do Parecer número tal a seguir transcrita: EMENTA. Administrativo. Concessão de serviço público precedido de execução de obra. Licitação. Lei 8987/95. Administração temporária da Rodoviária e construção e administração do novo terminal rodoviário. A ausência de documentação sobre a regularidade fundiária, urbanística e administrativa do imóvel, bem como a inexistência de demonstração do interesse público, da autorização legislativa, da adequada avaliação e do perfeito enquadramento do caso às situações de dispensa de licitação, não recomendam a cessão de imóvel, da forma como proposta pelo Poder Público, como meio de compensação à futura contratada. Pela alteração do edital nos termos do parecer. Desse modo, considerando o perigo de dano ao patrimônio imobiliário do Distrito Federal e a consequente responsabilização dos agentes públicos que derem causa, recomendamos que não seja admitida a antecipação do pagamento na forma prevista pelo Consórcio, que é a cautelar que Vossa Excelência está dando, e não se faça a transferência do imóvel indicado nos autos, até uma manifestação conclusiva desta Casa admitindo-a, considerando a falta de avaliação regular indicada pela PRO-

CAD, bem como a insuficiente instrução dos presentes autos. Brasília, 11 de janeiro de 2010

CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA, Procurador-Chefe.” Eu recebi esse documento no meu Gabinete, no dia 24 de fevereiro. No dia 25 eu encaminhei à Presidência, com o seguinte despacho: “Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência o anexo expediente que recebi nesta data, do Gabinete do ilustre Deputado Paulo Tadeu, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa, em que requer a análise do documento originário da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, noticiando possível irregularidade na cessão do imóvel oferecido pelo GDF como meio de compensação à contratada encarregada de construção do novo terminal rodoviário, objeto de acompanhamento nos autos do Processo. 39.271/07, que é este. O citado expediente do nobre Parlamentar foi-me encaminhado em razão da minha atuação como Relator, na etapa inicial de tramitação dos autos, em cujo feito restei vencido. Assim ao remeter esse expediente à Presidência, encareço, ouvida a Relatora, a juntada aos autos do Processo nº 39.271/07 e sua imediata análise. Brasília, 25.02.2010.” Então, há sim uma discussão, e eu já tinha ouvido informalmente que essa questão tá sendo tratada tanto no âmbito do Ministério Público e como da Polícia Federal e no Inquérito 650, faz parte da denúncia da operação Caixa de Pandora a subavaliação desse imóvel. É uma denúncia apenas, mas também veio aos autos esse documento encaminhado pelo ilustre Deputado Paulo Tadeu, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em que a Procuradoria alega também que há dúvida no tocante à avaliação desse terreno. Eu acho que não seria de mais, já que nós vamos pedir a suspensão, diante de tantos indícios, que o Tribunal também determine a reavaliação desse terreno, para que a gente tenha uma tranquilidade quando esse terreno for entregue para efeito de indenizar os gastos, essas coisas todas. Era o que eu queria trazer, porque eu me lembrava desse ofício quando Vossa Excelência começou a relatar, mas não em detalhes. E aí eu fui ao meu Gabinete e resgatei o ofício que me chegou e eu encaminhei e que não consta dos autos.

Procuradora-Geral MÁRCIA MARIAS – Senhor Presidente. Queria apenas esclarecer ao Conselheiro RENATO RAINHA, que esse despacho que Vossa Excelência leu, do Dr. Cassimiro, é exatamente o despacho a que me referi.

Conselheiro RENATO RAINHA – Mas não está nos autos.

Procuradora-Geral MÁRCIA MARIAS – Não está nos autos porque eu o procurei na Procuradoria-Geral, e o Dr. Cassimiro me explicou que ele não tem o arquivo, então ele não poderia me encaminhar o despacho e, que tão logo o processo chegasse a ele, retiraria alguma cópia do despacho e me enviaria, o que não ocorreu até hoje. Todo o resto do Processo eu consegui. Esse depacho, eu não sei porque ele não tem em arquivo.

Conselheira MARLI VINHADELI – Por isso aleguei a falta de informação.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – E todo o resto está, consta dos autos, anexos à representação. Então há outros despachos no processo que não esse, do Dr. Cassimiro, que estão anexados à representação, e eu ainda aguardo que ele me encaminhe esse despacho. Agora.....

Conselheiro RENATO RAINHA – Se Vossa Excelência me permite? Esse despacho já está no Tribunal Procuradora, porque eu recebi esse despacho do ilustre Deputado Paulo Tadeu no dia 24 e despachei no dia 25 para, ouvida a Relatora, juntar aos autos.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu não tinha conhecimento desse ofício de Vossa Excelência. Ele não estava no processo quando eu tive vista do processo. Ele não está até hoje, no processo, não é isso Conselheiro?

Conselheiro RENATO RAINHA – Não, não está. Ele não foi juntado aos autos.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - Conselheiro RENATO RAINHA, essa cota chegou ao Tribunal dia 25 de fevereiro?

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Ele não foi juntado aos autos?

Conselheiro RENATO RAINHA – Não. Veja bem, chegou no meu Gabinete dia 24 o ofício, no dia 25 eu encaminhei a Vossa Excelência.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – E não consta encaminhamento, não?

Conselheira MARLI VINHADELI – Não consta dos autos. E nem me foi dirigido.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Estranho.

Conselheira MARLI VINHADELI – Não me foi encaminhado e não consta dos autos.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Pois é. Esse despacho [do Procurador Cassimiro] está transcrito no ofício que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA me mandou, só que eu não consegui o original do despacho, por isso eu não fiz juntar. Eu juntei tudo que obtive na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Eu procurei ver também...

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – É motivo de retirar de pauta.

Conselheira MARLI VINHADELI – De pauta não, porque eu tenho que dar a cautelar. Eu acho que tem que dar uma cautelar. Veja bem Presidente, esse documento que o Conselheiro RAINHA acaba de relatar, ou de ler, ele não foi inserido nos autos, ele não me foi encaminhado, me era absolutamente desconhecido até o momento, agora que ele acaba de ler.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – É estranho, é estranho.

Conselheira MARLI VINHADELI – Quando eu comecei a relatar esse processo, eu estranhei, manifestei a minha estranheza quanto à documentação que a Doutora colocou nos autos para pedir a cautelar. São dados praticamente insuficientes que ela apresentou, tendo em conta a impossibilidade que ela teve de obter outros documentos, mas mesmo assim estou votando pela concessão da cautelar e pedindo maiores informações, para que venham aos autos, para se poder analisar melhor a matéria. Agora eu entendo que esse documento já teria que ter ido para dentro do processo pela análise que o Conselheiro RENATO RAINHA acaba de dar.

Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Por aqui consta data de 25, mas não consta a rubrica de quem teria

Conselheira MARLI VINHADELI – Não está nos autos. O Conselheiro está com o processo e pode ver que não tem nem cópia desse documento lá dentro dos autos.

Conselheiro RENATO RAINHA – Não, não tem. Eu peguei. Eu estou apenas com um, eu pedi vista em mesa e me veio apenas o volume cinco, mas como aqui o volume quatro foram atuados em data anterior ao dia 25, então, quer dizer, não consta dos autos.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Mas Conselheiro, eu estive com o processo por um tempo emprestado, justamente para colher todas as informações. E não estava no Processo.

Conselheira MARLI VINHADELI – Não está. Eu olhei todos os volumes hoje de manhã.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Agora, eu queria acrescentar apenas algumas observações em relação à representação ministerial. Primeiramente, esse despacho, eu reafirmo, não foi juntado porque eu não consegui cópia do despacho e eu precisava do original para juntar, quer dizer, cópia da

Procuradoria do Distrito Federal, para juntar no processo. Porque dentro do processo da Procuradoria do Distrito Federal eu consegui vários documentos, mas não esse. A segunda coisa, é que essa questão não foi trazida porque eu entendi que a matéria era preclusa. Aí Vossa Excelência está afirmando que está no inquérito. Eu havia compulsado antes de fazer a representação, compulsado, reitero novamente, e não tinha visto isto. Então eu queria pedir a Vossa Excelência a colaboração para que o Ministério Público possa aditar, se for o caso, a representação com as partes do inquérito que se referem a esse lote.

Conselheiro RENATO RAINHA – Essa parte do inquérito eu não tenho, eu tenho inclusive o parecer do Dr. Cassimiro, que é mais forte até do que a parte do inquérito. Porque a parte do inquérito tem....

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Mas é que Vossa Excelência está se referindo à “Caixa de Pandora”.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu tenho informação, não oficial, de que se ouve dizer, que se conversa, de que se sabe que tem lá dentro, que um dos objetos que está sendo avaliado, faz parte de denúncia, é que esse terreno estaria sendo entregue a um custo muito menor, a um preço muito menor do que realmente vale. Isso eu sei informar a Vossa Excelência. Onde está em que situação está essa investigação na Polícia Federal e no STJ, aí eu não tenho como informar, até porque muitas coisas correm em sigilo. Agora me foi entregue por um ofício do Deputado Paulo Tadeu a cópia do parecer do Dr. Cassimiro, onde ele se reporta a posicionamento da Procuradoria que entende que deveria ter uma suspensão, não permitir a entrega dessa bem, entre eles, por causa da avaliação, também.

Conselheira MARLI VINHADELI – A cautelar que está no meu voto atende essa parte.

Conselheiro RENATO RAINHA – Atende em parte porque a gente não determina que se faça uma reavaliação. Vossa Excelência, com a cautelar, impede que esse terreno seja entregue à empresa que ganhou, antes dela complementar e entregar a obra.

Conselheira MARLI VINAHDELI – Porque não constava dos autos, não é Conselheiro? E não tem mais nada porque não há mais nada no processo. Só esse pedido da Procuradora-Geral.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Conselheiro RENATO RAINHA, o valor que está sendo contestado, esse valor que está muito aquém, então a avaliação da inspetoria estaria incorreta, não é isso?

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu não sei, por isso eu votei por se fazer uma nova avaliação, porque....

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Porque o Ministério Público se baseou também na avaliação que consta do processo, da Inspetoria.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu não entendo.....

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Há várias avaliações. Tem a da TERRACAP, tem a da inspetoria e tem a avaliação final. Na época, quando o Ministério Público oficiou no processo, o Ministério Público o fez com base, lógico, [na avaliação da Inspetoria] pois não poderíamos fazer a avaliação sozinhos do imóvel, fez com base na avaliação que a Inspetoria havia feito, ou seja, primeiramente, realmente, o imóvel estava subavaliado com os valores da TERRACAP. E depois o valor se aproximou ao que a Inspetoria tinha avaliado.

Conselheiro RENATO RAINHA – 47 e 58, mas o método que nós determinamos, os órgãos que nós determinamos que fosse feita a avaliação, como de praxe é feito, eles não foram ouvidos em razão de um parecer da Procuradoria, que Vossa Excelência entendeu que seria, e a maioria do Tribunal entendeu que seria suficiente.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – A própria Inspetoria, quando ...

Conselheiro RENATO RAINHA – A Inspetoria que eu estou dizendo. Eu entendi que não e me restei vencido. Recebi, recentemente, esse documento. Quando a Conselheira Marli começou a relatar o processo, Vossa Excelência, em razão de ter recebido muito rápido, não teve como distribuir com uma certa antecedência, como Vossa Excelência já distribuiu os votos do dia 25. Então, eu fui ler um processo e li uma parte aqui em Plenário e me recordei que eu tinha despachado um ofício, pedi ao Dr. José Augusto que tentasse localizar esse ofício, porque salvo engano, tratava da questão da avaliação. E aí eu, no cafezinho, fui lá e resgatei o ofício.

Conselheira MARLI VINHADELI – Conselheiro Rainha, eu digo assim: pra fazer a inserção desse documento, que já deveria constar nos autos há muito tempo, mas não consta, como Vossa Excelência pode comprovar aí, eu acho que, nesse momento, é urgente a concessão da cautelar, Mas para fim de reavaliação do terreno, eu ficaria com a sugestão da Procuradora Geral de o processo ou retornar para ela hoje, a gente dá a cautelar e determinar o retorno dos autos à Procuradoria Geral, para ela adendar a solicitação dela contemplando essa parte de avaliação do terreno, porque temos que está atentos, também, às formalizações processuais, para evitarmos problema futuro. E isso não retarda o andamento dos autos.

Conselheiro RENATO RAINHA – Vossa Excelência está dizendo que, com relação a questão da avaliação do terreno, desculpe, eu não entendi, Conselheira Marli.

Conselheira MARLI VINHADELI – Seguinte: concede-se a cautelar hoje, porque me parece fundamental conceder essa cautelar hoje. Agora, para fim de reavaliação do terreno, a Procuradora Geral se dispôs a adendar a representação dela. Para isso, a gente concede a cautelar hoje e determina o retorno, ou atendendo solicitação da Procuradora Geral, determina o retorno dos autos a Procuradoria Geral, pronto. E ela adenda com esse propósito de reavaliação do terreno, eu acho que com isso formalizamos devidamente.

Conselheiro RENATO RAINHA – Podemos fazer o retorno dos autos para adendar, tendo em vista a análise da questão da avaliação.

Conselheira MARLI VINHADELI – Hoje, tendo em conta o teor desse ofício tal.

Conselheiro RENATO RAINHA – Ok! Colocar o teor do ofício, vincular o ofício para mim não tem dificuldade.

Conselheira MARLI VINHADELI – Eu não entendi.

Conselheiro RENATO RAINHA – Se Vossa Excelência aceitar colocar o teor do ofício tal para análise da avaliação ..

Conselheira MARLI VINHADELI – Claro que aceito.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu não tenho dificuldade, porque Vossa Excelência ao conceder a cautelar, está impedindo que se entregue, que se passe a propriedade do terreno para a empresa, antes mesmo dela entregar inclusive a obra pronta.

Conselheira MARLI VINHADELI – Exatamente. E simultaneamente a gente pede, então, o retorno dos autos à Procuradoria Geral, por solicitação da Procuradora, tendo em conta sua intenção de adendar a representação. Por que eu acho que com isso nós nos resguardamos.

Conselheiro RENATO RAINHA – Ok! Adendar a representação, tendo em conta do conhecimento do ofício tal.

Conselheira MARLI VINHADELI – Isso! Com o conhecimento do ofício, e a essas alturas já autorizamos a inserção do ofício nos autos.

Conselheiro RENATO RAINHA – Se todos entenderem assim, eu não tenho dificuldade.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Um minutinho, Senhora Relatora, pela ordem. Tem uma dificuldade aqui, por que o que consta do ofício é uma ementa, confere Conselheiro Rainha? É só ementa do parecer, isso é o que diz o ofício.

Conselheiro RENATO RAINHA – É o que eu li, na íntegra.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – “cumpre destacar, a partir da sugestão apresentada pelo ilustre Procurador”, isso é um trecho do parecer, “que esta Casa não considerou adequada a cessão do imóvel como meio de compensação contratada, conforme se vê da ementa do parecer tal 2007, PROCAD, a seguir:”. Havia um parecer de 2007. Vem na ementa do parecer, que é aquela que foi lida na íntegra pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Conselheiro RENATO RAINHA – E que o Dr. Cassimiro reafirma agora.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Isso! “desse modo, considerando o perigo de dano ao patrimônio imobiliário do Distrito Federal e consequente responsabilização dos agentes públicos, que derem causa, recomendamos que não seja admitida antecipação de pagamento, de forma pretendida pelo consórcio, e, não se faça transferência do imóvel indicado nos autos, até uma manifestação conclusiva desta Casa, admitindo-a considerando a falta de avaliação regular indicada pela PROCAD, bem como uma insuficiente instrução dos presentes autos”. Ou seja, o parecer do Dr. Cassimiro é para que, “não se faça transferência do imóvel indicado nos autos, até uma manifestação conclusiva desta Casa”.

Conselheira MARLI VINHADELI – É a medida cautelar.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS - Por isso que o pedido do Ministério Público se restringiu a isso. Essa ementa, Conselheiro, que está aqui em cima, já trata de outro assunto. Quando eu procurei esse despacho do Procurador Chefe, Dr. Cassimiro, quando eu conversei com ele, a preocupação da Procuradoria do Distrito Federal era a questão da transferência. Nada impede, o Ministério Público não tem dificuldade nenhuma em solicitar reavaliação, se a matéria não estiver preclusa, eu entendo que está, mas se o Tribunal entender que não está, eu posso aditar a representação, não tem problema nenhum, só que eu não tenho certeza se esse é realmente o entendimento da Procuradoria do Distrito Federal. E aí eu pediria os autos, Excelentíssima Relatora, para verificar o que eu tenho realmente, conferir novamente o que juntei à representação, porque eu juntei vários despachos e pareceres da Procuradoria do DF. E me parece, posso estar enganada, Conselheiro Rainha, que a preocupação maior, e até pela conversa que eu tive com o Dr. Cassimiro, que a preocupação maior da Procuradoria era em relação a esta questão, que foi colocada na consulta: transferir o imóvel ou não. Porque o contrato, lá na Procuradoria do DF, pelo que compreendi, eles sequer tem a cópia do contrato, o contrato estaria na Secretaria de Obras.

Conselheira MARLI VINHADELI – Foi colocada nos autos a cópia do contrato.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Então, o contrato prevê que isso é possível. Daí porque, imagino, deve ter havido a consulta. Então, a preocupação primeira, do Ministério Público, foi em relação à alienação do imóvel, por causa desse despacho do Dr. Cassimiro. Agora, essa transcrição de ementa aqui, eu não sei, talvez esteja junto à representação, eu não me recordo. Eu gostaria de confirmar se essa ementa de parecer está aí no processo, porque senão eu vou ter a mesma dificuldade que eu tive em formular a representação.

Conselheiro RENATO RAINHA – Presidente.

Conselheira MARLI VINHADELI – Permita-me, Conselheiro Rainha. Só uma preocupação com essa parte, que a Doutora está preocupada também. Veja bem, Vossa Excelência falou que isso pode estar sendo verificado nessa caixa de pandora. Isso é um fato novo, ou não é? Ainda que a matéria esteja preclusa, eu acho que é o caso de pedido de revisão, poderia também. Se a matéria estiver preclusa, porque eu não me lembro a data dessa decisão, mas me parece que os trinta dias já teriam passado. Poderia, também, diante de fato novo, a Procuradora, nesse particular, pedir revisão da decisão. Seria uma outra saída legal para a matéria.

Conselheiro RENATO RAINHA – Ok! Presidente, primeiramente, o Procurador ao fazer esse despacho, esse pronunciamento que ele faz, ele junta, ele faz transcrever essa ementa como fundamento do pedido dele. E na ementa está muito clara a questão da avaliação do imóvel, tá muito claro, que a Procuradoria entende que há vício na avaliação do imóvel. E ele faz a transcrição na ementa exatamente para fundamentar o entendimento dele. Se essa matéria está preclusa, do ponto de vista do procedimento, eu entendo que esta preclusão por parte do Tribunal ela não pode ser analisada de uma forma absoluta, até porque os nossos procedimentos aqui são norteados pelo princípio do formalismo moderado, principalmente, especialmente quando se busca proteger o patrimônio público. E aí o formalismo moderado tem que falar mais alto para se buscar aí qualquer tipo de ação para a proteção do patrimônio. O que se pretendeu, também proteger, porque a parcela de outorga fixa, o consórcio quis adiantar, o que o consórcio quis fazer? Quis adiantar a parcela de outorga fixa, Conselheira MARLI VINHADELI – As trinta e seis.

Conselheiro RENATO RAINHA – Para a partir daí receber o imóvel que tem natureza compensatória, antes de entregar a obra da rodoviária.

Conselheira MARLI VINHADELI – Não é o que está escrito no contrato.

Conselheiro RENATO RAINHA – Não é. Totalmente ao arrepio do que está estabelecido no contrato. E Vossa Excelência, muito bem, concede liminar fundamentada nessa questão.

Conselheira MARLI VIHADELI – Ainda que eu me ressentisse de maior suporte para concessão da cautelar. Tendo em conta o risco, o meu voto é pela concessão.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu acredito que o Tribunal, diante da informação que chega a ele por um Deputado Distrital, que inclusive no ofício do ilustre Deputado Paulo Tadeu ele fala especificamente da questão da avaliação, note o quanto que essa questão impressionou o parlamentar que encaminhou, porque no ofício dele, ele se prende a tratar da questão da avaliação e pedindo providências do Tribunal. Eu acho que diante dessas informações, o Tribunal deve sim pedir essa reavaliação, aí eu já estou entrando no mérito, eu acho que o Tribunal deve em pedir essa avaliação. Qual o problema de se fazer uma reavaliação de um terreno que foi avaliado inicialmente em 47 milhões, e depois passou-se para 58 milhões. De repente pode ser que ele tenha valor até menor que 58 milhões, de repente pode valer até muito mais.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Conselheiro Renato Rainha, Vossa Excelência pode me permitir um aparte?

Conselheiro RENATO RAINHA – Permito. É um prazer ouvir Vossa Excelência.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – A questão da preclusão é de menos, como afirma Vossa Excelência. Se houver denúncia fundamentada, eu penso que questão da preclusão é de menos. Vossa

Excelência tem inteira razão. A minha preocupação é só de ordem probatória. Eu tive dificuldade porque eu estive ao telefone com o Dr. Cassimiro, e ele me falou: “eu não tenho esse arquivo comigo”. Agora eu vejo aqui, juntado ao ofício do ilustre parlamentar, o despacho do próprio Dr. Cassimiro, sem assinatura. Ele próprio, Dr. Cassimiro, não tem o arquivo. Por isso eu me senti insegura, porque eu tentei conseguir esse despacho assinado do próprio signatário, e não o obtive. Então, a minha dificuldade não é de questionar, como Vossa Excelência falou, “qual o problema de se fazer nova avaliação”, pode ser que essa nova avaliação traga elementos que mudem a posição do Tribunal, e pode ser que tranquilize o Tribunal diante da ...

Conselheiro RENATO RAINHA – Ilustre Procuradora, eu não estou pugnando porque o Tribunal tome uma decisão definitiva de mérito não. Eu estou pugnando porque, diante das informações, a gente pelo menos faça checar se realmente o terreno tem esse valor. É apenas uma avaliação que eu estou pugnando. Eu não estou pugnando que a gente, com base no que tem aí a gente toma uma decisão definitiva, que realmente o terreno está subavaliado e que o Tribunal tem que determinar providências. Não. Eu estou dizendo que diante das informações que chegaram, são indícios apenas, que são informações apenas, que devem ser analisadas, verificadas, checadas, que o Tribunal adote providências no sentido de verificar se realmente esse terreno de valor considerável, numa área nobre do Distrito Federal e de alto valor comercial, se ele realmente vai ser entregue ao consórcio no valor de mercado.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Senhor Conselheiro, eu concordo com Vossa Excelência na essência de tudo que está sendo discutido. A minha dificuldade é procedimental, pelo seguinte: se se está acordando que o Ministério Público, eu estou me dispondo a aditar a representação para essa questão ser analisada, ainda assim eu gostaria de ter do próprio signatário, a cópia do seu despacho, porque ele me afirmou que não tem esse despacho, que não tem esse arquivo, que não tem isso. Eu gostaria de aguardar, de insistir com ele que eu obtenha o despacho, para que eu me sinta segura em relação à autenticidade. Eu sei que o ofício do ilustre Deputado Paulo Tadeu com certeza está conferindo autenticidade ao documento porque ele está endossando, não é?

Conselheiro RENATO RAINHA – Exato.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Mas esse despacho, como eu afirmei a Vossa Excelência, eu já tinha essa transcrição, mas não consegui com o próprio signatário, daí eu estou explicando ao egrégio Plenário a minha dificuldade de ter incluída essa questão na representação de primeiro. Agora, não tenho dificuldade em aditá-la, eu acho que o ideal seria, realmente, obter cópia do despacho do próprio signatário, que me afirmou que não tem.

Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS – Presidente!

Conselheira MARLI VINHADELI – Presidente, eu gostaria de falar que eu recebi um ofício no meu gabinete.

Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Conselheira Marli, o Conselheiro PAIVA estava na frente.

Conselheira MARLI VINHADELI – Claro.

Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS – A douta Procuradora está dizendo que o próprio signatário não tem e que está no processo. Então, o Tribunal pode determinar uma diligência imediatamente para ir atrás do processo e tirar cópia. O Tribunal determina uma inspeção que vá até onde o processo está, segundo está na Secretaria de Obras...

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Aí seria ideal. Determinar a Procuradoria que encaminhe, acho que supriria.

Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS – Se o processo estiver na Secretaria de Obras, vá lá e tira cópia, autentica e junta a este processo. Eu entendi a posição de Vossa Excelência, que está com documento que no fundo é uma cópia, não tem assinatura.

Conselheiro RENATO RAINHA – Foi encaminhado por um documento que está assinado, Conselheiro PAIVA.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Na verdade, esse que traz o Conselheiro Rainha tem a assinatura do Deputado.

Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS – O Tribunal tem condição de determinar uma inspeção para ver o processo, original do processo, tirar cópia e autenticar.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu tomei cuidado de pedir para juntar aos autos, ouvida a relatora.

Conselheira MARLI VINHADELI – Conselheiro.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Excelentíssima Relatora, eu prometo que não interrompo Vossa Excelência mais.

Conselheira MARLI VINHADELI – Não, pode falar.

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Talvez, para conciliar, a sugestão do Conselheiro Paiva Martins poderia albergar aqui a proposta do Conselheiro Renato Rainha, no sentido de já ser determinada a colheita dos dados junto a Procuradoria, ou junto a Secretaria de Obras em relação a avaliação, desde agora, tendo em vista o ofício do Deputado Paulo Tadeu. E conceder a cautelar com essa diligência para que venha [a informação]; aí, não seria necessário, cortáramos caminho e tempo talvez, encaminhando o processo ao Ministério Público para aditamento.

Conselheiro RENATO RAINHA – Vossa Excelência não faria o aditamento?

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Não, seria feito agora mesmo, pelo próprio Plenário, determinando essa diligência. Uma diligência que trouxesse ao processo os elementos que possam servir de subsídio para uma nova avaliação, ou que seja determinada, desde já, uma conferência em relação à avaliação. Acho que numa diligência seria essa a alma da sugestão de Vossa Excelência, que fosse feita ...

Conselheiro RENATO RAINHA – A minha preocupação é só que o Tribunal tenha tranquilidade do valor do terreno e do valor que ele está sendo entregue ao consórcio. O modo é o que melhor o Tribunal entender.

Presidente em excércio, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Conselheira Marli.

Conselheira MARLI VINHADELI – Presidente, acabo de receber um bilhete do meu Chefe de Gabinete, do Solano: “Conselheira Marli, o ofício referido pelo Conselheiro Renato Rainha foi despachado para Inspetoria no dia 3 de março - “para juntar ao processo nº 39271/07”. Esse é o despacho do expediente do Deputado Paulo Tadeu, para juntar a esse processo. O ofício ainda está na Inspetoria, não sabemos porque não foi juntado. Talvez, porque o processo estava na Procuradoria. Ocorre que atravessou pedido de cautelar, então, pedimos o processo por empréstimo para Procuradoria e relatamos a cautelar em face da urgência”. Aqui está o bilhete dele que acabo de receber. Então, eu fiz questão de ler para explicar porque esse ofício não está dentro do processo. Então pronto. Agora, em termos procedimentais o que for mais rápido e respeitadas as nossas disposições regimentais e legais, eu estou de pleno acordo, e é claro que todos nós aqui somos por apuração e preservação

do patrimônio, agora temos que atentar a preservação, até resguardando uma decisão, tendo em conta uma possibilidade de anulação ou qualquer coisa. Temos que ter esse descortino. Me parece que enquanto eu estava com a preocupação disso aqui, Vossa Excelência sugeriu um procedimento rápido, não sei. Porque já há o despacho para juntar aos autos, do ofício que está na Inspetoria. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu queria apenas esclarecer em relação à juntada: o que deve ter ocorrido é que, na data em que foi para a Inspetoria, o processo estivesse no Ministério Público, para subsídio da representação. Ele esteve por vários dias no Ministério Público, primeiramente no Gabinete da Dra. Cláudia, depois na Procuradoria Geral. Por isso deve ter interrompido, por isso não foi juntado. Conselheira MARLI VINHADELI – Atrapalhou o curso normal. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS - Mas também, sem o processo seria impossível elaborar a representação, porque eu precisava ler com atenção o contrato. A sugestão que fiz, talvez o Conselheiro Renato Rainha possa oferecer uma redação em relação a essa diligência, acho que também coincide com a proposta feita pelo Conselheiro Paiva Martins, seria: além da concessão, se a Excelentíssima Relatora concordar, além da concessão da cautelar que se pudesse fazer uma nova avaliação ou se confirmasse se a avaliação feita Conselheira MARLI VINHADELI – Isso é revisão de decisão, vamos com calma, Doutora, vamos com calma. Essa cautelar resguarda. Esse ofício está na Inspetoria. Eu pondero. esse ofício está Inspetoria. Se dermos o caráter prioritário, que já é prioritário, nós dermos caráter prioritário para juntada do ofício aos autos e remessa ao Ministério Público, aí sim, Vossa Excelência trabalha a matéria adendendo a sua representação, com vistas a cautelar. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Não há um prejuízo, é uma cautelar adesiva. Conselheira MARLI VINHADELI – Não há. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Não há um prejuízo? Conselheira MARLI VINHADELI – Não há. Estou preocupada por preservar a nossa decisão. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – A decisão principal, agora no momento. Conselheira MARLI VINHADELI – Exatamente. É evidentemente todos nós aqui somos pela preservação do patrimônio público, isso não há dúvida. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Eu diria, talvez, uma cota melhor, analisando essa questão, a questão do crescimento. À época o terreno ofertado foi subavaliado. A discussão é a preocupação do Conselheiro Rainha, é a preocupação do Tribunal. Conselheiro RENATO RAINHA – Com certeza. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – A discussão é essa aí. Agora, há tempo de se fazer isso? (inaudível). Conselheira MARLI VINHADELI – Se não pode transferir, se está dando a cautelar para não transferir, há tempo para a avaliação. Correto? Conselheiro RENATO RAINHA – Correto. Eu não tenho dificuldade, Conselheira Marli, ilustre Procuradora e demais Membros do Plenário, Presidente, de acatar qualquer sugestão no sentido que a gente atue em determinado sentido, desde que a gente não perca a oportunidade de ter essa certeza que o bem que vai ser entregue, mais cedo ou mais tarde, ao consórcio vencedor, realmente vá ser entregue no valor de mercado. Não sei se Vossas Excelência entendem melhor vir aos autos os documentos, mas a cautelar mantida a gente tem aí garantido que o patrimônio não vai ser danificado, se por acaso, realmente esse bem tiver valor menor que o de mercado. E aí a gente manda fazer as avaliações que precisarem ser feitas. Eu não tenho dificuldade de acatar esse entendimento. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Senhor Presidente. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Ministério Público com a palavra. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS - Apenas para esclarecer. Eu vou me reportar ao que eu consegui efetivamente da Procuradoria Geral do Distrito Federal. O despacho da Dra. Ana Virgínia, Procuradora Assessora do Gabinete do Procurador Geral, que se reporta ao despacho do Dr. Cassimiro, que é justamente esse que a Procuradoria não pode enviar, e que cita esse despacho da Dra. Ana Virgínia e também o do Dr. Cassimiro, citariam esse aqui do Dr. Alexandre Castro, que não é, Conselheiro Rainha, o mesmo despacho cuja ementa está no ofício, no despacho do Dr. Cassimiro, anexado ao ofício do ilustre Deputado Paulo Tadeu. Esse despacho do Dr. Alexandre Castro Cerqueira, ele é de 8 de janeiro de 2010, e ele se cinge a questão da consulta. Já esse a que Vossa Excelência se refere, que é a ementa, é uma ementa de um despacho de 2007. Conselheiro RENATO RAINHA – Mas foi assinado quando pelo Dr. Cassimiro? Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Foi assinado em 2010. Conselheiro RENATO RAINHA – Pois é. Ele reafirmou aquela ementa. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Pois é, ele traz um parecer lá atrás, só que esse parecer dele eu não tenho, eu só tenho a ementa. Daí a minha dificuldade. Vossa Excelência compreende? Minha dificuldade de ter trabalhado em cima da questão sem ter a íntegra do despacho do Dr. Cassimiro, e só a ementa, porque eu não sei o que ele desenvolveu dentro do despacho. Conselheiro RENATO RAINHA – Eu entendo a dificuldade de Vossa Excelência. O que quero e eu acho que todos aqui querem, é que a gente não perca esta matéria de vista, que a gente avalie essa questão com maior rigor que a gente puder e com maior tranquilidade que a gente puder. Conselheira MARLI VINHADELI – Conselheiro Rainha, eu acho que cabe pedido de revisão. Deixe-me ler esse teor que eu acabo de conhecer agora, do Deputado Paulo Tadeu para Vossa Excelência; “Senhor Conselheiro, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar sua especial análise da cópia do documento anexo, emitido pela Procuradoria do Meio Ambiente Patrimônio Urbanístico Imobiliário da Procuradoria Geral do DF, em 11.01.10, que trata da nova rodoviária de Brasília. Pela Decisão 6195/2008, o TCDF deixou de exigir uma avaliação adequada do imóvel oferecido como dação em pagamento pela construção da nova rodoviária”, isso é juízo dele, porque aqui houve a análise e se está mal decidido, vamos rever. “Mas nesse documento ora encaminhado,” que é esse que está logo depois, “a Procuradoria retoma o assunto para afirmar que o imóvel não foi avaliado adequadamente, segundo já havia afirmado a Procuradoria Geral no Parecer 666/2007”. Então, esse parecer me parece que ele vai motivar um pedido de revisão. Conselheiro RENATO RAINHA – E por parte de quem, Conselheira Marli? Conselheira MARLI VINHADELI – Por parte de quem o que? Conselheiro RENATO RAINHA – Quem que vai manejar esse recurso de revisão? Conselheira MARLI VINHADELI – O Ministério Público. Ministério Público. Me ocorre o Ministério Público porque ele tem legitimidade para tanto. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu posso fazer isso, sem problema nenhum.

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu não sei se a Dra. Márcia porque, a decisão, a última decisão, foi baseada num embargo de declaração que Vossa Excelência manejou e que o Plenário, por maioria, deu provimento. Vossa Excelência vai fazer o recurso contra essa decisão que deu provimento ao embargo de declaração de Vossa Excelência? Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu posso fazer, se considerados esses elementos como novos argumentos. Conselheira MARLI VINHADELI – O único elemento que tem sobre reavaliação é essa informação do Deputado Paulo Tadeu, desse parecer 666/2007, que eu não me lembro se consta dos autos. Eu trabalhei em algumas etapas nesse processo aí também. Agora, esse documento em anexo, ele não fala nada de reavaliação de imóvel. Esse só fala sobre a não entrega, não transferência da propriedade do imóvel para a construtora, que é o do Dr. Cassimiro Marques de Oliveira, Procurador Chefe. Conselheiro RENATO RAINHA – O que está nos autos? Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – A ementa menciona algo, só que é só a ementa, não tem o parecer. Conselheiro RENATO RAINHA – Esse em anexo aí fala de avaliação sim, Conselheira. Fala porque ele cita a ementa, a ementa fala de avaliação, e ele usa essa ementa para fundamentar o entendimento dele. A ementa fala... Conselheira MARLI VINHADELI – É o parecer 666. Administrativo. Concessão de serviço público precedida de execução de obra pública. Licitação. Lei 8987/95. Administração temporária da rodoferroviária e construção da administração do novo terminal rodoviário. Ausência de documentação sobre a regularidade fundiária, urbanística e administrativa do imóvel. Recomende a existência de demonstração de interesse público, da autorização legislativa, da adequada avaliação e da perfeita adequação do caso a situações. Desse modo, considerando o perigo de dano ao patrimônio e a consequente responsabilização dos agentes públicos que derem causa, recomendamos que não seja admitida a antecipação do pagamento na forma pretendida pelo consórcio e não se faça a transferência do imóvel indicado nos autos, que é a cautelar que se está concedendo. Conselheiro RENATO RAINHA – Isso. Agora o que precisa complementar é pedir a reavaliação. Conselheira MARLI VINHADELI – Nós estamos estudando o procedimento mais adequado para não invalidar a decisão. Me parece que seria o caso, se a Doutora concordar, de um pedido de revisão, à vista de ter visto aqui, que eu nem sei, Doutora, se consta dos autos esse parecer 666/2007, minha memória não chega a tanto. São cinco ou seis volumes, não sei. Mas seria o caso de reavaliação ou então. Porque eu não sei. Está preclusa a matéria. Como é que nós vamos achar um meio correto, que não seja impugnável, de fazermos isso, porque há interesse a preservação do patrimônio público. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Senhora Conselheira, por que não o encaminhamos? O ofício vai ser juntado: já houve essa determinação. Conselheira MARLI VINHADELI – Já há o despacho. Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – A par de julgar a representação tal como ela se encontra, pedindo a cautelar, o Tribunal poderia encaminhar, de plano, ao órgão técnico, o processo já para análise desse ofício que traz o Conselheiro Renato Rainha, e aí, com a informação da avaliação a partir do órgão técnico - a partir dessa nova avaliação do órgão técnico - acho que o Tribunal poderia trabalhar e o Ministério Público também. Conselheira MARLI VINHADELI – Mas a determinação seria para se fazer uma nova avaliação? Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Eu acho que sim. Não seria nesse sentido, Conselheiro Renato Rainha, de que a avaliação poderia estar incorreta? Conselheiro RENATO RAINHA – A avaliação que o Tribunal num primeiro momento determinou, foi com base nas normas brasileira de avaliação de bens, na NBR 14653, que envolve três órgãos, etc. depois... Conselheira MARLI VINHADELI – É a CVI, a Caixa Econômica e outra que não me lembro agora. Conselheiro RENATO RAINHA – Isso. O Tribunal decidiu por bem não continuar com essa determinação. Eu acho que esta é a avaliação, que pelo menos com relação ao meu ponto de vista, respeitando os que pensam ao contrário, me daria segurança para eu votar, porque eu não entendo nada de imóvel, de valor de imóvel, se me falarem ali que cinquenta e oito milhões é barato ou caro eu não tenho a menor idéia se é barato ou se é caro. Mas eu acho que essa avaliação nos daria segurança do ponto de vista de termos uma perícia. Conselheira MARLI VINHADELI – Houve uma decisão nesse sentido. Conselheiro RENATO RAINHA – Houve uma decisão nesse sentido, que depois o Tribunal, por maioria, se deu por satisfeito. Seria uma reavaliação . Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – Mas, diante dos novos elementos, o Tribunal pode determinar uma reavaliação. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Mas é bom entender que uma avaliação para ser boa tem que ser uma avaliação confirmando aquela daquele tempo. Se aquela avaliação era correta, não tem o que discutir. Se ao tempo em que foi feita, em 2008, estou vendo aqui na decisão, se naquele tempo essa avaliação que foi levada a efeito estava compatível com o preço de mercado, não há que se discutir agora se abaixou ou subiu. Se ela reduziu, o Estado não vai devolver dinheiro ao parceiro, à parceria. Conselheiro RENATO RAINHA – exceto se houve alguma alteração do potencial construtivo, tipo de atividade. Aí tem que se pagar a chamada “ONALTI”. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Exatamente. Conselheiro RENATO RAINHA – Mas aí é outra questão. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – É só buscar realmente se quando trabalhada aquela avaliação ela replicou o valor de mercado. Só isso. Porque se aumentou de lá para cá, se de dois anos para cá ela teve um acréscimo, é um processo natural. O lote há dois anos atrás era um preço e hoje é outro. Precisa lembrar se naquele tempo, ao comprar, ao negociar com a empresa do consórcio. Conselheiro RENATO RAINHA – da mesma forma que o material de construção empregado na obra há dois anos atrás tinha um preço e hoje tem outro. Conselheira MARLI VINHADELI – Conselheiro Rainha, eu já consegui ordenar agora depois de toda essa discussão. Além da cautelar, eu incluiria, agora com ciência já desse ofício, eu incluiria no meu voto uma determinação à inspetoria para avaliar o constante do Ofício nº 11/2010, do Deputado Paulo Tadeu, no que concerne a avaliação do imóvel. Conselheiro RENATO RAINHA – Ok, Conselheira. Me atende perfeitamente. Conselheira MARLI VINHADELI – Fica bom? Eu acho que isso atende a todos nós. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Conselheira Marli, resolvida a questão? Conselheiro Rainha?

Conselheiro RENATO RAINHA – Eu estou inteiramente atendido pela Conselheira Marli Vinhadeli. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Conselheira Marli, já assimilou? Conselheira MARLI VINHADELI – Já. Eu estou só redigindo aqui. Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Vou colocar votação. Em votação. Aprovado.
Final: Trilha 175’20 (mini disc).
Brasília-DF, 31 de março de 2010.
LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões

ACÓRDÃO Nº 069/2010.

Ementa: Não atendimento reiterado de Decisão do Tribunal. Aplicação de multa à responsável. Pagamento. Quitação.
Processo nº 3.918/1997
Nome/Função: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Órgão: Administração Regional de Brasília – RA I.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor da responsável acima indicado, haja vista o pagamento comprovado às fls 464 e 538/540.
Ata da Sessão Ordinária nº 4329, de 30 de março de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 70/2010.

Ementa: de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 41.098/2007
Nome/Função/Período: Athos Costa de Faria, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, de 01.01 a 11.10.06 e de 21.10 a 30.12.06; Sérgio de Oliveira Coelho, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social-Substituto, de 12 a 20.10.06; Amílcar Ubiratan Urach Vieira, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 01 a 10.01.06; de 17 a 26.01.06; de 10 a 20.02.06 e de 11 a 25.12.06; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Subsecretário de Apoio Operacional, de 11 a 16.01.06, de 27.01 a 09.02.06 e de 21.02 a 10.12.06; Gerson Freire Júnior, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 26 a 31.12.06; Nilvana Maria Pereira Santos, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, de 01.01 a 10.07.06, de 07 a 20.08.06 e de 26.08 a 31.12.06; Maria Terezinha de Oliveira Câmara, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria -Substituta, de 11.07 a 06.08.06 e de 21 a 25.08.06; Carlos Adriano Tavares de Souza, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 01 a 15.01.06, de 05.02 a 09.07.06 e de 20.07 a 31.12.06; Alexandre do Nascimento, Chefe do Núcleo de Almoxarifado – Substituto, de 16.01 a 04.02.06 e de 10 a 19.07.06; Guilherme Francisco Guimarães, Gerente de Material e Patrimônio , de 01.01 a 10.07.06 e de 10.08 a 31.12.06, e Samuel Macedo Silva, Gerente de Material e Patrimônio -Substituto, de 11.07 a 09.08.06.
Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4329, de 30 de março de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 71/2010.

Ementa: de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST e Prestação de Contas Anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU (incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF), referentes ao exercício de 2002. Determinação de diligência. Reiterado descumprimento das determinações do Tribunal. Aplicação de multa ao responsável.
Processo nº 1.705/2003 (Apenso nºs 1.706/2003 e 096.000.922/2003).
Nome/Função: Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Diretor-Geral do DFTRANS.
Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.
Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal: Decisões nºs 2.207/08, 25/08 – P/AT e 2.449/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, em:
a) com fundamento no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VII do art. 182 do Regimento Interno, ao Sr. Henrique Barreto Munhoz da Rocha \$ 3.760,80(três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos);
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03.
Ata da Sessão Ordinária nº 4329, de 30 de março de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Anilcéia Machado, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora
Fui presente:
Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4330

Aos 06 dias de abril de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4329 e Extraordinária Reservada nº 706, ambas de 30.03.2010.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 03/2010-MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando a suspensão, “sine die”, de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 6 a 15 do mês em curso.
- Ofício nº 66/2010-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à corte, MÁRCIA FARIAS, indica o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO para representar o “Parquet” no período de 25 a 28 de maio vindouro, em decorrência de seu afastamento, por motivo justificado.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Admissão de Pessoal: Processo 3867/2010 - Despacho 133/2010. Aposentadoria: Processo 936/1998 - Despacho 134/2010, Processo 12985/2007 - Despacho 135/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 3033/1990 - Despacho 128/2010, Processo 204/2000 - Despacho 151/2010, Processo 42956/2009 - Despacho 132/2010. Contrato: Processo 5924/2010 - Despacho 144/2010. Denúncia: Processo 27540/2007 - Despacho 143/2010, Processo 28288/2007 - Despacho 137/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 24244/2008 - Despacho 147/2010. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 150/2010, Processo 11319/2005 - Despacho 141/2010, Processo 11643/2009 - Despacho 142/2010. Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 127/2010, Processo 29255/2006 - Despacho 145/2010, Processo 36722/2008 - Despacho 136/2010, Processo 2232/2010 - Despacho 159/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 6445/1993 - Despacho 131/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 154/2010. Pensão Civil: Processo 41358/2005 - Despacho 92/2010. Representação: Processo 29803/2005 - Despacho 148/2010, Processo 4337/2009 - Despacho 130/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 152/2010, Processo 1787/2004 - Despacho 153/2010, Processo 27414/2006 - Despacho 129/2010, Processo 606/2007 - Despacho 146/2010, Processo 32102/2007 - Despacho 155/2010, Processo 16730/2008 - Despacho 149/2010, Processo 39462/2008 - Despacho 157/2010, Processo 18559/2009 - Despacho 140/2010, Processo 8184/2010 - Despacho 158/2010.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Admissão de Pessoal: Processo 37869/2008 - Despacho 156/2010. Aposentadoria: Processo 1359/1990 - Despacho 158/2010, Processo 14642/2009 - Despacho 155/2010, Processo 6270/2010 - Despacho 153/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 20037/2006 - Despacho 157/2010. Fiscalização de Pessoal: Processo 17927/2009 - Despacho 150/2010, Processo 17935/2009 - Despacho 152/2010. Pensão Civil: Processo 35964/2006 - Despacho 154/2010. Pensão Militar: Processo 31950/2008 - Despacho 149/2010.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Admissão de Pessoal: Processo 524/2003 - Despacho 276/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 34814/2007 - Despacho 268/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3050/2008 - Despacho 273/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 547/2003 - Despacho 270/2010, Processo 22301/2007 - Despacho 271/2010. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 501/2001 - Despacho 272/2010. Representação: Processo 4227/2010 - Despacho 274/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 3108/1988 - Despacho 275/2010, Processo 1412/2006 - Despacho 269/2010, Processo 37532/2008 - Despacho 267/2010.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 2.707/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na gestão e utilização de recursos do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4329, de 30.03.2010, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o

seu voto. - DECISÃO Nº 1.458/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 373/376, 393/487, 507/568, e 569/630; b) do Ofício Presi - 2007/0147 e anexos (fls. 644/654); c) dos demais documentos juntados aos autos às fls. 655/663; II. dar provimento às razões de justificativa oferecidas pelo nomeado no § 16.a (fls. 670); III. considerar: a) revel o nomeado no § 22, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94 (fls. 680); b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos nomeados nos §§ 16.b e 16.c (fls. 670 e 676); IV. autorizar: a) a avaliação, nas PCAs de 1998 a 2000 do DFTRANS e do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC - DF, Processos nºs 560/99, 1.382/00 e 555/01, respectivamente, dos assuntos aqui tratados e desta decisão; b) o retorno dos autos e seus apensos à 3ª Inspetoria, para reinstrução do feito, com vistas à quantificação do prejuízo e imputação do débito correspondente aos gestores do FTPC. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 1.398/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com observância do § 1º do art. 190 do Regimento Interno desta Casa, rejeitar liminarmente os embargos de declaração opostos pela recorrente, dando-lhe ciência desta decisão; II - devolver o feito ao seu relator original, para análise do cumprimento das decisões anteriormente proferidas.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e art. 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 2.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Companhia e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), no período de 1999 a 2004. - DECISÃO Nº 1.399/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 323/336; b) do pedido de anulação impetrado pelo requerente identificado no parágrafo 4 da informação; II - no mérito, denegar o pedido apresentado pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, tendo em vista que suas alegações não são capazes de justificar a nulidade das decisões; III - determinar à SEOPS/CGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte os relatórios conclusivos relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 017.000.117/07, 017.000.118/07, 017.000.119/07, 017.000.120/07, 017.000.121/07, 017.000.122/07, 017.000.123/07, 017.000.124/07, 017.000.125/07, 017.000.126/07, 017.000.127/07, 017.000.128/07 e 017.000.129/07, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20.407/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.172/03; apenso o Processo GDF nº 220.000.246/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de impropriedades relacionadas à nomeação para o exercício de cargo em comissão e ao pagamento de remuneração, envolvendo dois servidores daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 1.400/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 144/147; II - considerar o Sr. Roberto Cláudio Cardoso da Silva, notificado em face da Decisão nº 4934/2009, uma vez que o apontado responsável recusou-se, por duas vezes, a receber o ato de notificação, a ele apresentado por servidoras desta Corte, conforme atestos de fls. 144 e 147; III - devolver os autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.555/07 (apenso o Processo GDF nº 17.000.425/07) - Auditoria especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal na folha de pagamento de servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão da Secretaria de Estado de Educação do DF, em levantamento que abrangeu o período de janeiro/2004 a março/2007. - DECISÃO Nº 1.401/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. alertar os Gestores da Secretaria de Educação e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH de que as irregularidades ora em foco não serão mais admitidas pelos Controles Interno e Externo, nem pelo contribuinte-cidadão, pois que corriqueiros e conhecidos de longa data; II. determinar ao Secretário de Educação do Distrito Federal e ao Gestor do SIGRH que: a) normatizem exames rotineiros no sentido de identificar “servidores que desempenham outra atividade remunerada (cargo comissionado em outro órgão ou qualquer outro emprego) e permanecem recebendo a Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE”, a fim de que o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, possa apontar essas irregularidades (Pontos 24 a 26 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal); b) realizem, periodicamente, levantamentos para identificar possíveis pagamentos de verbas atrasadas, ou não, em duplicidade (Pontos 51 a 53 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); c) aprimorem os controles de modo a evitar ocorrências de pagamentos indevidos a título de GRC (Pontos 79 a 84 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); III. determinar ao Secretário de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe o levantamento realizado e as providências adotadas em relação aos Pontos 24 a 26 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007; b) apresente informações sobre ressarcimentos, a averiguação de casos semelhantes em outros convênios ou notícias sobre a implantação de rotinas, a fim de evitar a mesma ocorrência em outros casos, ou seja, quantias pagas indevidamente a título de diversas gratificações (Pontos 72 e 96 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); c) manifeste-se, conclusiva e objetivamente, acerca dos resultados do levantamento efetuado no SIGRH quanto aos valores recebidos por servidores, no período de janeiro a abril de 2007, na rubrica “devolução de seguridade social”, código 3920 (Pontos 76 a 77 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); d) informe se houve a regularização e a restituição de valores (Gratificação de Regência de Classe - GRC) quanto aos servidores indicados nos Pontos 79 a 84 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007; e) quanto à Gratificação por Exercício em Zona Rural, informe o quantitativo de servidores que perceberam, indevidamente, a aludida Gratificação e as providências tomadas para saneamento dos casos identificados pela Unidade, ou de medidas para evitar a ocorrência de novos casos (Pontos 85 a 87 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); f) no tocante à Gratificação de Ensino Especial - GATE, apresente esclarecimentos sobre quais as providências adotadas em relação às recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007 (Pontos 90 e 91 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); g) encaminhe os elementos comprobatórios a respeito das recomendações mencionadas no Relatório de Auditoria

Especial nº 050/2007 quanto à Gratificação de Alfabetização - GAL (Pontos 93 a 95 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); h) adote providências para indicar as causas das irregularidades ora mencionadas e as medidas para dotar os controles internos da Pasta, no caso, concernente à Folha de Pagamento, de mecanismos para torná-los fidedignos e confiáveis; IV. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que: a) dê informações sobre as providências adotadas, em face das denúncias mencionadas no Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007 (§§ 54, 55 e 56 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007); b) esclareça se a Secretaria de Educação cientificou essa SEOPS das providências e quais os desdobramentos sobre os trabalhos alusivos aos servidores que foram afastados em conformidade com a Lei 8.112/90 (Ponto 60 do Relatório de Auditoria Especial nº 050/2007 e fl. 67 do Processo nº 017-000.425/2007); V. dar conhecimento da Informação à 4ª ICE, tendo em conta o teor da Resolução nº 187/08; VI. autorizar: a) a extração de cópia da informação, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para encaminhá-las à SEOPS e à SE; b) a extração de cópia do Processo nº 017-000.425/2007, a fim de encaminhá-lo à SEOPS; c) o envio do Processo nº 017-000.425/2007 à SE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30.180/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.954/97; apenso o Processo GDF nº 60.005.576/08) - Pensão civil instituída por TOMAZ FERREIRA DE MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 1.402/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 7414/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) retificar, na Ordem de Serviço nº 88, de 13.05.08 (fl. 47- apenso), o ato de interesse de MARIA VILMA DOS SANTOS e outros, para: a) excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB e os arts. 2º, inciso I, e 15, da Lei nº 10.887/04; b) incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; 2) em decorrência do item anterior, atentar para eventuais reflexos no pagamento atual deste benefício.

PROCESSO Nº 30.044/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.017/08) - Aposentadoria de CARMEN REGINA CORREA MINUZZI-SES. - DECISÃO Nº 1.403/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.977/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.941/08) - Aposentadoria de WALDIR JOSÉ MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.404/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 26 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que alerte o servidor quanto à possibilidade de haver o cômputo para ATS do tempo de serviço prestado à Universidade de Brasília (período de 25.04.75 a 19.11.76), desde que tal tempo esteja amparado em certidão emitida pela própria UnB; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.744/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.626/05) - Aposentadoria de RICARDO SOBRAL ROLEMBERG-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.405/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal o ato concessório em comento, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II - autorizar: a) a devolução do feito apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que: a.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 84 do citado apenso, a fim de ajustar a parcela ATS para o percentual informado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 99, espelhando tal medida no sistema de pagamento, o que será objeto de verificação em futura auditoria; a.2) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/1996, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos estípedios pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.771/09 - Pregão Eletrônico nº 05/09, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a aquisição de hidrômetros. - DECISÃO Nº 1.393/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Carta nº 9402/2010-PRA e de seus anexos (fls. 87/111), considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão Liminar nº 234/2009 - P/AT; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2.046/10 - Contratos nºs 10/2009 (fls. 188/195 do Anexo I) celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a SOMA Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas, e 14/2009 (fls. 70/79 do Anexo I) firmado entre a Empresa Pública e a LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 1.396/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 42/10 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 80/81); II - retificar o item II da Decisão nº 800/2010, que passa a ter a seguinte redação: “II. com espeque no art. 182, parágrafo 5º, do Regimento Interno do TCDF, chamar em audiência para apresentarem razões de justificativa, por estarem sujeitos à aplicação de multa, na forma do art. 57, inciso II, da mesma lei, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, os nomeados nos parágrafos 31 e 32 da instrução, pelo atesto das Notas Fiscais n.ºs 002832 e 003031, respectivamente, sem a existência de Ordens de Serviços, em desrespeito ao contido no item 5 do Termo de Referência, Anexo II do Contrato nº 14/2009 (fls. 80/91 do Anexo I)”;

PROCESSO Nº 4.324/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.353/09) - Aposentadoria de SIBELE NUNES ALVES DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 1.406/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.440/10 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 113/2010, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos (produção, confecção, impressão de folders, livretos, cartilhas, informativos e outros serviços) para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST. - DECISÃO Nº 1.387/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distri-

to Federal - SGA/DF, destinado à prestação de serviços gráficos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF; II - determinar às Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as devidas justificativas em face das seguintes irregularidades verificadas no procedimento licitatório: a) ausência das devidas justificativas exigidas no artigo 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 5.450/2005, para a contratação dos serviços cujo objeto comporta diversos itens para os quais, em princípio, não foram demonstradas sua finalidade e adequação às necessidades da Administração, inclusive em relação aos quantitativos constantes do Anexo I, a exemplo da confecção de agendas personalizadas; b) opção pelo não-parcelamento do objeto, conforme exigido no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser fundada em estudos técnicos e econômicos de que a forma utilizada revela-se mais vantajosa para a Administração; c) elaboração de Termo de Referência em desacordo com as regras dispostas no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5450/2005, contemplando, entre outros elementos, o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução de cada etapa dos serviços demandados; d) previsão, nos itens 10.1 do edital e 8 do Termo de Referência, de prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista que os serviços constantes do objeto do certame não se enquadraram nas exceções previstas naquele dispositivo legal; e) ausência de publicação do aviso da licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme determinado pelo artigo 17, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005; f) não-opção pelo Sistema de Registro de Preços, em face das características relativas à execução do objeto, a ser realizada mediante reiteradas e contínuas demandas da Administração pelos diversos serviços, sem definição prévia das etapas com os respectivos prazos e quantitativos exatos de suas necessidades, estes últimos fixados apenas de forma geral no instrumento convocatório para o período de vigência do contrato; III - com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno, determinar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 113/2010, até ulterior manifestação do Tribunal acerca das medidas arroladas no item anterior; IV - autorizar a imediata comunicação desta decisão ao pregoeiro responsável; V - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.116/98 - Prestação de contas anual do Liquidante da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1.407/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 200/2009-MPC/PG, de 16/12/09, e dos documentos que o acompanham, encaminhados pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 298 a 324); II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 1.548/01 (apenso o Processo GDF nº 60.006.501/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVONE DE MATOS LIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.408/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do apenso à origem, em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 dias, inclua o art. 3º da EC nº 20/98 na fundamentação do ato de revisão.

PROCESSO Nº 3.215/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.047/03) - Revisão da pensão militar instituída por CLAUBER FERREIRA MARQUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.409/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 40, com a finalidade de: I - substituir o “artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003” pelos “artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998”, uma vez que, a teor das disposições do item I, alínea “c”, da Decisão TCDF nº 2064/2003, a pensão militar rege-se pelas normas vigentes à época do falecimento do instituidor (princípio “tempus regit actum”); II - consignar a vigência da revisão a contar de 16/12/2009, data do protocolo do requerimento da companhia.

PROCESSO Nº 8.950/05 - Representação nº 5/2005 - Conjunta/MPJTCDF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.05, que trata da ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial, com reflexo nas aposentadorias especiais albergadas pela LC nº 51/85. - DECISÃO Nº 1.391/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 538300/2009-DGPC, de 22/09/09 (fl. 262), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5411/2009; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) observe, de imediato, nos Processos nºs 052.000.840/2008 e 052.001.306/2008, os reflexos da decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3817, providenciando que os períodos computados com fundamento no art. 3º da Lei distrital nº 3.556/05 sejam excluídos do tempo de serviço estritamente policial; b) caso os interessados não preencham os requisitos para a aposentadoria concedida, anule os respectivos atos concessórios, bem como adote as providências daí decorrentes; c) na hipótese de ainda restarem preenchidos os requisitos para a aposentação, envie o processo correspondente ao TCDF, com vistas à sua apreciação; III - informar à Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o resultado das medidas indicadas no item II, “b”, acima; IV - autorizar o arquivamento do processo em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.813/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.651/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO VENTURA DE ARAÚJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.410/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/116 do Processo apenso nº 070.000651/2003, considerando parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 1660/2009; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devolvendo-lhe o Processo nº 070.000651/2003, que: a) mantenha o TCDF informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014752-7, impetrado pelo interessado, informando as decisões de mérito proferidas e o trânsito em julgado; b) após o trânsito em julgado da referida ação judicial, restitua o Processo nº 070.000651/2003 ao TCDF, com informação sobre as providências adotadas pela Secretaria em decorrência da decisão final do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; III - sobrestar o andamento do processo, até o cumprimento da determinação objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 26.990/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.842/04) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de ANTONIA DIAS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.411/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 740/2009 e legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão em exame, ressalvando que

a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.739/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.220/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUREMA CÉLIA DA SILVA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.412/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.713/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.668/04) - Aposentadoria de MARIA VIRGÍNIA SARMENTO BRANT-SES. - DECISÃO Nº 1.413/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4023/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4264, de 25.6.09.

PROCESSO Nº 31.721/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.411/05) - Pensão civil instituída por MARIA VIRGÍNIA SARMENTO BRANT-SES. - DECISÃO Nº 1.414/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 41.182/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.250/05) - Aposentadoria de WALTER ALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.415/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1021/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 41.743/06 (apenso o Processo GDF nº 102.011.473/74) - Aposentadoria de MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA DE MOREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.416/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por não cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2787/2009, reiterada pela de nº 6800/2009, decidiu: I - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de aposentadoria de fl. 16, retificado pelo de fls. 101/102, todas do Processo nº 010.000.363/03, uma vez que a concessão de que se trata pela Secretaria de Estado de Governo não encontra amparo legal, devendo, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, órgão ao qual pertence a servidora Márcia Terezinha Ferreira de Moreira, que integrava o Quadro Suplementar em extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS), com a finalidade de regularizar a situação funcional da interessada, mediante a concessão da aposentadoria por esta última Secretaria; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo, à vista do reiterado descumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 2787/2009, para o disposto no art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 5.456/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.227/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAKUES ROBERTO DA SILVA PIRES-SES. - DECISÃO Nº 1.417/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 84 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6597/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.370/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.036/05) - Aposentadoria de MARIA NEUDA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.418/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1382/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4238, de 17.03.09.

PROCESSO Nº 13.973/07 - Representação nº 10/2007-CF, de membro do Ministério Público junto a este Tribunal, noticiando a contratação emergencial da empresa Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde SIS, de forma a manter em produção e operação os produtos e serviços essenciais referentes ao Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde do Distrito Federal - PMTUS. - DECISÃO Nº 1.419/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprido o disposto no item II da Decisão nº 4162/08; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, nos moldes já autorizados pelo item V do referido “decisum”.

PROCESSO Nº 26.447/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.160/05) - Aposentadoria de FERNANDA MARIA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1.420/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 22/24, alterado pelo de fls. 77/82, na parte referente à servidora FERNANDA MARIA DE ALMEIDA, com a finalidade de corrigir o seu enquadramento funcional para “Quadro Suplementar”.

PROCESSO Nº 42.906/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.385/01) - Revisão da pensão militar instituída por VALTER HILÁRIO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.421/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 109 a 117 do Processo nº 054.000.385/2001, considerando parcialmente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 6806/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão a serem elaboradas

em substituição aos de fls. 34/37 e 115/117 do citado processo, será verificada na forma da autorização a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - devolver os processos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de sejam adotadas as seguintes providências: a) cancelamento do item II: 1) do ato de fls. 92/93 do Processo nº 054.000.385/2001, à vista do contido na alínea “c” do item III da Decisão nº 6806/2009; 2) da Portaria DIP nº 512, de 13/01/2010, publicada no DODF de 25/01/2010 (fls. 112/114 do Processo nº 054.000.385/2001); b) elaboração de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 34/37 e 115/117 do Processo nº 054.000.385/2001, com efeitos financeiros a contar de 14/03/2001 e de 28/08/2002, respectivamente, incluindo em seu rol a Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91); c) anulação dos documentos substituídos; IV - informar à Polícia Militar do Distrito Federal que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o resultado das medidas indicadas no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 26.174/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.376/04) - Pensão militar instituída por RONALDO LÚCIO DOS REIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.422/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.296/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8.006/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.480/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.423/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7673/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 24.060/09 - Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. - DECISÃO Nº 1.424/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 482/2010-GAB/PRES, de 26/03/10 (fl. 597), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a contar de 27/03/2010, o prazo para o atendimento da determinação de que trata o item III da Decisão nº 606/2010; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, de futuro, ao apresentar pedido de prorrogação de prazo, o faça por documento assinado pelo titular da Companhia diretamente à Presidência do TCDF, sob pena de sequer ele ser conhecido.

PROCESSO Nº 28.759/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.140/09) - Aposentadoria de RISOLENE NUNES SILVA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.425/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.376/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.229/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO DA SILVA LÔBO-SLU. - DECISÃO Nº 1.426/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.384/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.084/05) - Aposentadoria de ANTONIO DA SILVA LÔBO-SLU. - DECISÃO Nº 1.427/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.189/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1033/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, objetivando o registro de preços para aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos. - DECISÃO Nº 1.388/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 1033/2009-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal (fls. 64/103); II. considerar atendida a determinação do item II da Decisão nº 7387/2009; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 37.898/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.282/03) - Reforma de ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.428/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.134/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.957/07) - Aposentadoria de MIRIAN LÚCIA PAIXÃO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.429/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.568/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.004/07) - Aposentadoria de LUCIA HELENA RIBEIRO E OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.430/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 38 e 39, na parte referente à servidora LUCIA HELENA RIBEIRO E OLIVEIRA, com a finalidade

de de corrigir a sua classificação funcional para “Etapa 25 BD I”, devendo atentar para os reflexos dessa medida nos respectivos proventos.

PROCESSO Nº 41.623/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.412/09) - Aposentadoria de MARIA NICEIA CAVALCANTE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.431/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.631/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.376/05) - Aposentadoria de MARISA CAVALCANTE MARIANO ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1.432/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. PROCESSO Nº 42.123/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.214/05) - Aposentadoria de MARIA HELENA PEREIRA DE JESUS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.433/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.619/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.784/07) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 1.434/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 2.003/10 - Contrato nº 242/2008 - CEB, Distribuição, celebrado entre a CEB Distribuição e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 00.739.391/0001- 60), Anexo II, fls. 82 a 96. - DECISÃO Nº 1.390/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - com fundamento na Decisão Administrativa nº 6/06, autorizar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de imediata instrução dos autos, em face das verificações procedidas pelo Ministério Público, e a fim de que sejam colhidos os elementos ensejadores de eventual conversão do processo em tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 4.138/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.818/07) - Aposentadoria de DIRCENE SEABRA GUIMARÃES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.435/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 4.898/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.361/06) - Aposentadoria de HEBE DE OLIVEIRA FAGUNDES-SE. - DECISÃO Nº 1.436/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 8.699/10 - Edital de Concorrência nº 010/2010 - ASCAL/PRES (fls. 5/26) e anexos (fls. 27/46), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, meios-fios e pavimentação asfáltica nas quadras 101, 102, 301 e 302 em Samambaia - RA XII. Houve empate na votação de acréscimo ao voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Relatora, com adendo de alínea suprimindo do edital as alíneas “d”, “f”, “f.1”, “f.2.”, “f.3”, “f.4” e “f.5” do item 5.1.4, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com a Relatora. - DECISÃO Nº 1.392/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 10/2010 - ASCAL/PRES (fls. 5/26), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, dos seus anexos (fls. 27/46) e dos documentos acostados às fls. 47/122; II - determinar à NOVACAP que: a) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda a licitação em apreço, até posterior deliberação da Corte; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, encaminhe a esta Corte: b.1) os documentos estabelecidos no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativos ao exercício de 2010, bem como o demonstrativo indicado na alínea “b”, item IV, da Decisão TCDF nº 2206/2007; b.2) o orçamento estimativo do certame ajustado aos valores de mercado, vigentes no ano de 2010, considerando para tanto os preços constantes no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal; b.3) cópia da Licença Prévia (art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97), emitida pelo(a) órgão/entidade ambiental competente, necessária à obra, em face do disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 41, de 13.9.89; III - autorizar: a) o encaminhamento, à NOVACAP, de cópia do relatório/voto da Relatora, bem assim da Informação nº 11/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 129/136) e dos documentos de fls. 107/115, com vistas a subsidiar o atendimento dos itens anteriores; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 237/70 (anexo o Processo GDF nº 11.010/70) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BATISTA CARNEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.437/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.003/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade

de das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.146/98 (apenso o Processo GDF nº 52.000.015/98) - Aposentadoria de OSNI ROMULO BARCELOS DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.438/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.482/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.305/01 (apenso o Processo GDF nº 30.001.565/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BORGES MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 1.439/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - ajustar a vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/1990, baseada em Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005; II - devolver a esta Corte de Contas, juntamente com o Apenso nº 030.001565/1993-GDF, o Processo nº 2.278/1988, relativo à aposentadoria do servidor, encaminhado ao órgão em diligência e, portanto, ainda pendente de apreciação de mérito; III - na impossibilidade de envio do Processo nº 2.278/1988 original, reconstituir o Processo GDF nº 030.009769/1988, com as peças essenciais à análise da legalidade da concessão de aposentadoria ao servidor; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004.

PROCESSO Nº 1.461/04 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.432/98, 53.000.621/02) - Pensão militar instituída por JOEL DE MATTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.440/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão militar, às fls. 30/31 - apenso/pensão, retificado pelo de fls. 52/53 e 70 - apenso/pensão, para considerar a pensão militar deferida apenas à filha menor do ex-militar (LAÍS RODRIGUES DE MATTOS), com fundamento no art. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, excluindo o desconto de 26,8% a título de pensão alimentícia à ex-esposa pensionada do ex-militar (OTACÍLIA MARIA VIDAL DE MATTOS), por falta de previsão legal, naquela Medida Provisória, vigente na data do óbito do militar, de dispositivo que ampare o pagamento de tal pensão alimentícia; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2005.01.1.050113-3 - TJDF, até sua decisão final, transitada em julgado, oportunidade em que a Corporação deverá adotar as providências cabíveis, remetendo-as, juntamente com o processo apenso, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apreciação; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por ser a pensionista idosa, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004.

PROCESSO Nº 34.500/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.922/04) - Aposentadoria de CARLOS HUMBERTO DA ROCHA-SSES. - DECISÃO Nº 1.441/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.549/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 36.278/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.248/05) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.442/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.944/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22.934/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.030/08; apenso o Processo GDF nº 94.000.044/08) - Pensão civil instituída por JOÃO MESQUITA VIEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.444/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.162/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 23.957/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.942/07) - Aposentadoria de EURÍPEDES PEREIRA DOMINGUES-SSES. - DECISÃO Nº 1.445/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.076/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 28.070/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.725/06) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.446/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4803/2009; II

- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em conformidade com a fundamentação legal indicada; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 12.909/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.501/88; apenso o Processo GDF nº 410.003.422/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ INÁCIO FILHO-SO. - DECISÃO Nº 1.447/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.766/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.840/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.606/08) - Aposentadoria de ORNELITA BATISTA DA ROCHA SOUZA-SSES. - DECISÃO Nº 1.448/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.303/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4281, de 25.08.09.

PROCESSO Nº 32.209/09 (apenso o Processo GDF nº 60.019.444/08) - Aposentadoria de HUMBERTO DE FREITAS DINIZ-SSES. - DECISÃO Nº 1.449/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.485/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.396/08) - Pensão civil instituída por LIBERTINO RODRIGUES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.450/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 34.210/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.437/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO ASCENSÃO BARBOZA-SLU. - DECISÃO Nº 1.451/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.228/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.083/08) - Aposentadoria de ANTONIO ASCENÇÃO BARBOZA-SLU. - DECISÃO Nº 1.452/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.565/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.306/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA TEODORIA BANDEIRA-SSES. - DECISÃO Nº 1.453/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Saúde que formalize a medida saneadora a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 123 do Apenso nº 273000306/2008, sem os 353 dias do tempo convertido, uma vez que esse tempo não foi comprovado e não é necessário para esta concessão; III - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.173/09 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública realizadas pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.454/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Ana Cristina Souza da Silva no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF justificativas para a extrapolção do prazo de posse verificada nas admissões, dos servidores abaixo listados, no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade:

Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Bruno Metre Fernandes, Glayton Amaro de Oliveira, Isabelle Gomes de Amaral Montandon, Luciana Alves, Márcia Cristina de Jesus Silva, Michelle de Sousa Bastos, Nanielle Lima de Sousa Barcellar, Sônia Maria Alencar e Teresa Cristina Vasconcellos de Oliveira; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 40.716/09 (apenso no Processo GDF nº 54.001.194/09) - Reforma de ANILTON FRANCISCO PIGNATA ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.455/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fl. 25 - apenso, publicado no DODF de 07.08.2009, no pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal o artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984.

PROCESSO Nº 43.790/09 - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, visando verificar a execução do Contrato nº 43/2008-SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de microcomputadores, notebooks e estabilizadores de tensão, com assistência técnica e suporte, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 1.397/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0012.10; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) obedeça ao estabelecido na Decisão nº 2.517/2002, mesmo no caso de existir Ata de Registro de Preços de órgão vinculado à estrutura do Governo do Distrito Federal que conste bem igual ou similar ao desejado; b) efetue controle rigoroso no recebimento dos equipamentos locados, comparando-os com a configuração efetivamente contratada; c) faça o levantamento de todos os equipamentos entregues, referentes ao Contrato nº 43/2008-SES/DF e ao seu Primeiro Termo Aditivo, para verificar quais estão em desacordo com as especificações previstas no contrato, procedendo-se à imediata abertura de tomada de contas especial para apurar eventuais prejuízos; d) examine todos os prazos de retirada para manutenção de equipamentos objeto do Contrato nº 43/2008-SES/DF e do seu Primeiro Termo Aditivo, a fim de apurar eventual inadimplência contratual e prejuízo causado ao erário, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial para apurar o prejuízo; e) elabore mecanismos de controle que permitam ao executor obter informação em tempo real da localização dos equipamentos locados, sua configuração e sua condição de uso; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, ao elaborar edital de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, fracione os tipos de equipamentos de acordo com o tipo de serviço de manutenção exigido, definindo exigências de assistência técnica específica para grupos de usuários do bem locado; IV - ordenar à Central de Compras do Distrito Federal que observe o disposto no artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei de Licitações, quando for promover prorrogação do prazo de validade de Ata de Registro de Preços; V - autorizar a audiência prévia do signatário do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2008-SES/DF e do responsável pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, respectivamente, para a prorrogação do ajuste e prorrogação da Ata de Registro de Preços sem observância do disposto no artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei de Licitações; VI - cientificar a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. do teor do Relatório de Inspeção nº 2.0012.10, do Parecer nº 43790/2009 e do relatório/voto do Relator, para, caso assim entenda, manifeste-se nos autos; VII - determinar à 2ª Inspetoria de Controle Externo que realize levantamento dos preços de aquisição dos equipamentos objeto do Contrato 43/2008-SES/DF, para fins de comparação com os preços da locação, levando em consideração para esse fim os dados disponíveis no mercado formado pelas relações travadas entre particulares, com as devidas ponderações, a fim de verificar se a escolha foi vantajosa para a Administração, bem como realize nova pesquisa visando encontrar preços praticados em contratos celebrados pela Administração Pública; VIII - autorizar o retorno dos autos àquela Inspetoria, para adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive a remessa aos interessados de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0012.10, do Parecer nº 190/2010-DA - f. 57 e do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 933/10 (apenso no Processo GDF nº 54.001.943/09) - Reforma de ALEXANDRE PIERRE SANTOS DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.456/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 31 do Processo nº 054.001.943/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.155/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.193/08) - Aposentadoria de CLEOSA NUNES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.457/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1.125/02 - Auditoria de Regularidade realizada na área de pagamento de pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com vistas à verificação dos procedimentos de pagamento de pessoal. - DECISÃO Nº 1.459/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 002/2009-AUDIT/TERRACAP (fls. 355/375); b) do Ofício nº 27/2009-PRES/TCB (fls. 377/381); c) do Ofício nº 74/2009-DG/SLU (fls. 383/390); d) do Ofício nº 127/2009-PRESI/CODEPLAN (fls. 392/401); e) da Carta CEBPAR nº 18/2009 (fls. 403); f) da Carta nº 022/2009-DD e da Carta nº 051/2009-DD/CEB DISTRIBUIÇÃO (fls. 405/412 e 453/489); g) do Ofício nº 079/2009-DIAFI/CODHAB (fls. 414/416); h) da Carta nº 008/2009-DAF/CEBGÁS (fls. 418/446); i) da Carta nº 027/2009-CEB-GER-DIR/CEB-GERAÇÃO (fls. 448/449); j) da Carta nº CL-023/2009 e da Carta CL nº 056/2009/CEB LAJEADO (fls. 491/495 e 497/501); k) do Ofício nº 253/2009-PRE/METRÔ (fls. 503/514); II. considerar cumprido o inciso III, alíneas “a” e “b”, itens 1.a, 1.b e 2, da Decisão nº 4.108/04 pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, Companhia Energética de Brasília Participações S.A. - CEPPAR, Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. - CEB DISTRIBUIÇÃO, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS, Companhia Energética de Brasília Geração S.A.- CEB GERAÇÃO, Companhia Energética de Brasília Lajeado S.A. - CEB LAJEADO e Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF; III. considerar atendidos os incisos IV e V da Decisão nº 4.108/04; IV. determinar à Companhia Energética de Brasília-CEB que, no prazo de 30

(trinta) dias, se manifeste quanto ao cumprimento do inciso III, alíneas “a” e “b”, itens 1.a, 1.b e 2, da Decisão nº 4.108/04, ante a possibilidade de ser aplicada aos responsáveis a penalidade prevista no art. 57, inciso IV e § 1º da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF; V. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.863/03 (apenso no Processo GDF nº 50.001.602/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, com o fim de apurar responsabilidades derivadas do não-ressarcimento, por parte de condutores, de multas de trânsito aplicadas a veículos de propriedade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, no período de 1998 a 2003. - DECISÃO Nº 1.460/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1489/2009-DIREX e anexos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.158/2009; II. determinar à: a) Casa Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, implemente e informe ao Tribunal, por meio de documentação comprobatória, o desconto parcelado do débito de R\$ 2.624,60 (atualizado até 31.12.2009) na folha de pagamento do Sr. Milton Paulino da Silva, observando o limite de 10% da remuneração, previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre a atual situação dos descontos implementados por força da Decisão nº 2.606/2008, inciso IV, alínea “a”, item 2; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. José Wilson Timbó, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. promover junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ministério Público junto à Corte, a cobrança judicial do débito imputado ao Sr. José Wilson Timbó, no valor de R\$ 625,56 (atualizado até dezembro de 2009); V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.682/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.211/04, 40.004.864/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1.461/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003; b) da documentação de fls. 85/467 e 493/546; II. considerar: a) cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 657/2009; b) regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais: 1) objeto dos Processos nºs 054.001.258/2001, 054.000.698/1998, 054.000.265/1993, 054.000.711/2002, 054.001.124/2003, 054.000.664/2003, 054.000.862/2000, 054.000.357/2002, 054.001.534/2003, 054.000.353/2003, 054.001.795/2003, 054.000.359/2003 e 054.000.256/2003, em face do ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis (art. 13, inciso I da Resolução nº 102/98); 2) objeto dos Processos nºs 054.000.932/2002, 054.000.352/2003, 054.000.409/2003, 054.000.665/2003, 054.001.125/2003, 054.000.702/2003, 054.000.651/2003, 054.000.814/2003, 054.001.569/2002, e 054.001.533/2003, em face do reparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado (art. 13, inciso II da Resolução nº 102/98); 3) objeto do Processo nº 054.001.227/2003, em face da absorção do prejuízo pelo erário; c) regulares os procedimentos adotados pela jurisdicionada acerca das Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos nºs: 054.000.834/2002, 054.001.000/2000, 054.000.361/2003, 054.000.165/1993, 054.001.521/2002, 054.001.287/2000, 054.000.921/2001, 054.000.544/2003, 054.001.390/2002, 054.001.056/2002, 054.000.071/2001, 054.000.360/2003, 054.000.941/2003, 054.000.002/2003, 054.000.017/2003, 054.000.615/2000, 054.001.711/2003, 054.000.001/2003, 054.000.727/2003, 054.001.297/2002, 054.001.302/2003, 054.000.383/2001, 054.001.532/2003, 054.002.317/2001, 054.000.754/1994, 054.000.264/2002, 054.001.023/2002, 054.000.568/1996 e 054.001.367/1994 (TCEs em andamento); III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, os esclarecimentos e as providências adotadas, bem como os resultados obtidos, quanto à regularização das seguintes pendências mencionadas pela Corregedoria-Geral em seu Relatório de Auditoria: 1) divergência do quantitativo de pessoal registrado no SIAPE em relação ao SIGRH; 2) divergência entre o valor total da folha de pagamento de pessoal e o valor da execução das despesas registradas no SIAFI; 3) cadastramento de instituidores de pensão no SIAPE sem o registro do número do CPF; 4) geração de folha de pagamento para militares cadastrados como excluídos no SIAPE; 5) ausência de comprovantes de realização de viagens; 6) ausência de comprovantes de publicações de editais de licitações; 7) divergência detectada na Conta Suprimento de Fundos a Comprovar relativa ao exercício de 2003; IV. intimar o Sr. Luiz Augusto Penna para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste ao processo apenas a certidão que comprove sua situação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF; V. autorizar a remessa dos Processos nºs 040.004.211/04 e 040.004.864/04 à Polícia Militar do DF, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los a este Tribunal por ocasião do atendimento das diligências.

PROCESSO Nº 15.946/08 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.462/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 82/85; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 4.4.2010, para conclusão e remessa da prestação de contas anual da NOVACAP, referente ao exercício de 2007, objeto do Processo nº 112.000.327/08.

PROCESSO Nº 30.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.661/04, 10.001.239/06) - Tomada de contas especial instaurada em face da Decisão TCDF nº 087/2005, referente à não-comprovação de aplicação de recursos públicos transferidos pela Secretaria da Cultura ao projeto “Brasília Capital do Nordeste” (no valor de R\$ 50.000,00), sob a responsabilidade do Sr. Elton Pereira da Silva. - DECISÃO Nº 1.463/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 51; II. conceder ao Sr. Elton Pereira da Silva a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de defesa, em face dos termos da Decisão nº 2.289/2009; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 9.002/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.153/08, 40.005.378/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.464/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado pela instrução; II. alertar a Secretaria de Estado de Governo de que as determinações emanadas pela DGPAT, em seu relatório de análise do inventário

patrimonial, deverão ser respondidas e remetidas à Corte no âmbito de suas tomadas de contas anuais; III. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote providências com o objetivo de ressarcir aos cofres distritais os prejuízos identificados pelo Controle Interno referentes ao pagamento de hospedagem em hotel a servidor que recebeu diárias (item 3.1.1.9 do Relatório de Auditoria nº 02/2009); b) verifique o motivo do registro de R\$ 555,80 na Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos em Apuração (item 2.2.2. do Relatório de Auditoria nº 2/2009) e regularize o seu saldo, se porventura já não o tenha feito; c) envide esforços no sentido de sanear os fatos geradores dos registros efetuados nas Contas Contábeis nºs 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, 199120600 - Suprimento de Fundos a Comprovar e 199940200 - Bens de Convênios em Poder do GDF, anotados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007 (fls. 374/377 do Processo nº 040.001.153/2008); d) preste esclarecimentos sobre a eventual apreensão de bens efetuada pela Subsecretaria de Fiscalização, no exercício de 2007; e) informe as medidas adotadas para regularizar a impropriedade identificada no item 3.1.3.3 do Relatório de Auditoria nº 02/2009 (Não atendimento das recomendações da Corregedoria-Geral do DF quanto à necessidade de o ordenador declarar, antes de processar o pagamento, que o preço faturado estava de acordo com o mercado); f) informe o resultado das apurações realizadas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral com o fim de se obter levantamento para reposição ao erário de valores pagos indevidamente à título de indenização de transporte (item 5.4 do Relatório de Auditoria nº 02/2009); g) noticie se as obras em andamento a que se refere o item 1 do Relatório de Bens Imóveis nº 023/2008 - NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 232/233 do Processo nº 040.001.153/2008) já estão concluídas; h) remeta a este Tribunal cópia: 1) das planilhas mensais citadas no Ofício nº 048/2008/NCC-GAB, referentes ao Contrato nº 023/07 ; 2) da manifestação da Procuradoria-Geral do DF quanto à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Governo com relação à apresentação de Certidão Negativa para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários referente ao Contrato nº 023/07; 3) dos relatórios de atividades externas fiscalizadoras e dos mapas de controle de indenização de transporte relativos aos meses de julho/2007 e outubro/2007 dos servidores de Matrículas nºs 24.621-2, 92.053-3, 41.044-6, 19.057-8, 41.528-6, 91.369-3, 40.652-X, 42.069-7, 42.023-9, 46.188-1, 43.534-1, 46.270-5, 27.380-5, 91.300-6 e 41.080-2; IV. alertar a jurisdicionada de que deverá remeter à Corte a documentação comprobatória de que tudo o for alegado; V. autorizar a remessa do Processo nº 040.001153/2008 à Secretaria de Estado de Governo, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo a este Tribunal por ocasião do atendimento das diligências. PROCESSO Nº 13.450/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão 1.753/09-CMV, inciso II, alínea “a”), para apurar irregularidades na execução dos contratos de serviços de limpeza e de vigilância, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.465/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 2/11; II. determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre o andamento da tomada de contas especial de que trata o Processo 480.000.425/2009, visto que o prazo para a conclusão dos trabalhos encontra-se vencido; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 17.870/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.598/08, 40.002.974/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.466/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício de 2007; II. determinar à RA XXI que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre as providências adotadas para corrigir as impropriedades indicadas às fls. 9, 12, 16, 26, 29, 31, 34, 36, 40 e 45/46 do Processo nº 040.002.598/2008, referentes a gestão patrimonial, remetendo à Corte a documentação probatória do que for alegado; b) informe as medidas em curso para regularizar os saldos constantes nas Contas Contábeis nºs 112191800 (Devedores por créditos e reversões a regularizar), 199120701 (Depósitos de caução em espécie) e 19973XXXX (Contratos com terceiros), conforme registrado no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007 (fls. 91/93 do Processo nº 040.002974/2009); c) esclareça se os contratos referentes às Contas nºs 199790100, 199730200, 199730300, 199730400, 199730500, 199730600 e 199730800, estão em vigência, caso contrário, promova a baixa dos saldos; d) adote as recomendações do Controle Interno indicadas no item 4.2.3 do Relatório de Auditoria nº 32/2009-DIRAG/CONT, no sentido de providenciar o treinamento dos servidores responsáveis pela movimentação de materiais inflamáveis de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SIGMA e de realizar registros em fichas de estoque e de prateleira; e) doravante, dê cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI, do Decreto nº 16.098/1994 ; III. intimar as Srªs. Fernanda Santos de Oliveira, Célia Rosa da Silva Sousa e o Sr. Luiz Carlos Vieira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acostem ao Processo nº 040.002.974/2008 as certidões que comprovem suas situações junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a remessa à Região Administrativa XXI - Riacho Fundo: a) de cópia da instrução; b) dos Processos nºs 040.002.974/2008 e 040.002.598/2008, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los a este Tribunal por ocasião do atendimento das diligências. PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de diversas tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.467/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 83/98; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, a contar de 9.3.2010, para a conclusão e remessa das seguintes tomadas de contas anuais: RA XV - Recanto das Emas, Processo nº 040.001.215/09, Prazo: 90 dias, RA XVII - Riacho Fundo, Processo nº 040.001.145/09, Prazo: 90 dias, RA XIII - Santa Maria, Processo nº 040.001.553/09, Prazo: 90 dias, RA XIV - São Sebastião, Processo nº 040.001.208/09, Prazo: 90 dias, RA XXIII - Varjão, Processo nº 040.001.182/09, Prazo: 90 dias, RA IV - Brasília, Processo nº 040.001.172/09, Prazo: 60 dias, RA X - Guará, Processo nº 040.001.406/09, Prazo: 60 dias, RA XII - Samambaia, Processo nº 040.001.217/09, Prazo: 60 dias, RA XX - Águas Claras, Processo nº 040.001.216/09, Prazo: 75 dias, RA XVI - Lago Sul, Processo nº 040.001.171/09, Prazo: 75 dias, RA VII - Paranoá, Processo nº 040.001.223/09, Prazo: 75 dias, RA I - Brasília, Processo nº 040.001.141/09, Prazo: 75 dias, RA V - Sobradinho, Processo nº 040.001.107/09, Prazo: 75 dias, RA XXVI - Sobradinho II, Processo nº 040.001.209/09, Prazo: 75 dias, RA IX - Ceilândia, Processo nº 040.001.629/09, Prazo: 45 dias, RA II - Gama, Processo nº 040.001.211/09, Prazo: 45 dias, RA VIII

- Núcleo Bandeirante, Processo nº 040.001.552/09, Prazo: 45 dias, RA XXII - Sudoeste/Octogonal, Processo nº 040.001.554/09, Prazo: 45 dias, RA XXVIII - Itapoã, Processo nº 040.001.210/09, Prazo: 30 dias, e RA XXI - Riacho Fundo II, Processo nº 040.001.551/09, Prazo: 30 dias; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 33.060/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.750/03) - Aposentadoria de BENE-DITO CASSEMIRO CARDOSO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.468/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. apresentar circunstanciadas justificativas para a manutenção do servidor em atividade, uma vez que ele completou 70 anos em 3.12.1996; II. retificar o ato de fls. 28 do processo apenso para: a) excluir da fundamentação legal a expressão “assegurado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 da Constituição da República Federativa do Brasil”; b) considerar os seus efeitos a contar de 4.12.1996, dia imediato àquele em que o servidor completou 70 anos, nos termos do art. 187 da Lei nº 8112/90; III. juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço averbado no período de 4.1.1965 a 7.3.1980, no total de 5541 dias (fls. 8 e 30 do processo apenso); IV. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30 do processo apenso, para encerrar a contagem do período em 3.12.1996, atentando-se para os reflexos na proporcionalidade dos proventos; V. tornar sem efeitos os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 33.302/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.902/03) - Aposentadoria de ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.469/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre: a) o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98; b) a informação contida na Certidão de Tempo de Serviço de fls. 13 do processo apenso, de que o servidor prestou serviços ao Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, na função de Arquiteto, na condição de requisitado pela Secretaria de Estado de Serviços Sociais, demonstrando, em especial, a que órgão realmente foi prestado o serviço, a natureza do vínculo do servidor com esse ente e o período em que durou esse liame; II. adotar, se restar confirmado que o fundamento legal da aposentadoria proporcional ocorreu pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e se houver a opção do servidor por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 66 do processo apenso, para: 1) considerá-lo fundamentado nos termos do art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da EC nº 20/98 e art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2) incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, haja vista que alguns dos cargos/funções que embasaram a incorporação foram exercidos anteriormente a esse diploma legal; b) excluir da apuração da vantagem décimos incorporados os cargos/funções exercidos na Presidência da República, no período de 16.11.92 a 5.1.95, tendo em conta que o tempo só seria incorporado se o seu exercício tivesse ocorrido até 31.12.91, conforme entendimento consubstanciado na Decisão nº 3.395/99 (Processo nº 3.871/96) e na Súmula TCDF nº 85; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 68 do processo apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 30 anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; d) elaborar abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 69 do processo apenso, a fim de consignar as parcelas integrantes dos proventos da aposentadoria em exame; e) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o abono provisório de fls. 69 do processo apenso, uma vez que esse último se refere a outro servidor estranho à concessão em exame; III. informar à Corte se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Aleixo Anderson de Souza Furtado, em face do que consta às fls. 73 do processo apenso, observando que no presente caso o servidor gozou 300 dias de licenças e contou para aposentadoria 300 dias (fls. 6 e 68 do processo apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 33.817/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.720/07, 304.000.466/07, 40.000.938/08, 40.000.990/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXVI - Sobradinho II, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.470/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Região Administrativa XXVI - Sobradinho II, referente ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado pela instrução; II. determinar à RA XXVI que atente para o cumprimento dos prazos de entrega dos Demonstrativos de Almojarifado, previstos no art. 91, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098/94, e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Márcia de Oliveira Silva (Encarregada de Material e Patrimônio-Respondendo no período de 2.2 a 28.5.2007 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 29.5 a 31.12.2007), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Osmar da Silva Felício (Administrador Regional-Respondendo no período de 5.1 a 28.5.2007, Administrador Regional no período de 29.5 a 31.12.2007 e Gerente de Apoio Operacional-Respondendo no período de 5.1 a 1.2.2007) e Valter Soares Leite (Gerente de Apoio Operacional-Respondendo no período de 2.2 a 28.5.2007 e Diretor de Administração Geral no período de 29.5 a 31.12.2007), em razão da falha apontada no subitem 6 do Relatório de Auditoria nº 59/2008 - DIRAG/CONT, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 37.057/09 - Tomada de contas anual dos dirigentes da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.471/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 509/2010-GAB/CGDF e da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua e remeta a tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.400/09; III. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 42.689/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1325/2009, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa) para

formação de registro de preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 1.394/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 1325/2009 e seus anexos; II. determinar à Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 1325/2009 que observe o ganho de escala para a aquisição de grandes quantidades; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 3.859/10 - Edital nº 01 do Concurso Público nº 03/2010-SEJUS, destinado à admissão de Especialista em Assistência Social (várias especialidades), da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.389/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios n°s 87/2010-Gabinete e 76/UAG/SEJUS (fls. 33/39) e anexos (fls. 34 e 37/38), encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; b) do Edital nº 2 do Concurso Público nº 3/2009 - SEJUS, publicado no DODF de 8.2.2010 (fls. 35 e 39), considerando cumprida a Decisão nº 1/2010; c) do Edital nº 3/2010 publicado no DODF de 5.3.2010 (pg. 37), anexado às fls. 48; II. determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe: a) a disponibilidade do número de cargos efetivos em cada especialidade; b) detalhadamente, como se deu a escolha da FUNDAÇÃO UNIVERSA para a realização do certame e o seu custo para a Administração; c) o número de vagas a serem disponibilizadas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; III. determinar a suspensão do certame, até ulterior deliberação do Tribunal; IV. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 10.798/10 - Denúncia oferecida pelo Hipermercado D´Terra Ltda. ao Ministério Público junto junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 1/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o fim de adquirir “Kits Lanche” para merenda escolar. - DECISÃO Nº 1.395/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 06/2010, do Ministério Público junto à Corte; II. determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as razões da revogação do certame em pauta, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o encaminhamento de cópia da citada representação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que entender pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Os Processos n°s 42.880/06, 23.582/08 e 24.198/08, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da Sessão. Presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos n°s 1.822/04, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, e 1.125/02, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 85 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 72/2010.

Ementa: ção de contas anual. Exercício de 1996. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multas a responsável. Comprovação do recolhimento do respectivo valor. Quitação. Processo nº 1116/1998 Nome/Função: João Resende Filho: liquidante da PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento Órgão: PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento. Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho. Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando a conclusão da unidade técnica, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado, em virtude da comprovação do recolhimento do valor referente à multa de que tratam a Decisão nº 6532/2008 e o Acórdão nº 248/2008. Ata da Sessão Ordinária nº 4330, de 6 de abril de 2010. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 73/2010.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multas de infrações de trânsito cometidas por servidores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo nº 1.863/2003 (Apenso nº 050.001.602/2003). Nome: José Wilson Timbó. Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: prejuízo causado à FUNAP/DF, decorrente do pagamento de multas oriundas de infrações de trânsito. Débito imputado ao responsável: R\$ 625,56 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/03. Ata da Sessão Ordinária nº 4330, de 6 de abril de 2010. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 74/2010.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável. Processo nº 33.817/2009 (Apensos n°s 040.000.938/2008, 040.004.720/2007, 040.000.990/2008 e 304.000.466/2007) Nome/Função/Período: Márcia de Oliveira Silva, Encarregada de Material e Patrimônio-Respondendo, de 02.02 a 28.05.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 29.05 a 31.12.07. Órgão: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4330, de 6 de abril de 2010. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 75/2010.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências. Processo nº 33.817/2009 (Apensos n°s 040.000.938/2008, 040.004.720/2007, 040.000.990/2008 e 304.000.466/2007) Nome/Função/Período: Osmar da Silva Felício, Administrador Regional – Respondendo, de 05.01 a 28.05.07, Administrador Regional, de 29.05 a 31.12.07, Gerente de Apoio Operacional – Respondendo, de 05.01 a 01.02.07, e Encarregado de Material e Patrimônio – Respondendo, de 05.01 a 01.02.07, e Valter Soares Leite, Gerente de Apoio Operacional – Respondendo, de 02.02 a 28.05.07, e Diretor de Administração Geral, de 29.05 a 31.12.07. Órgão: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho. Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: subitem 6 do Relatório de Auditoria nº 59/2009-DIRAG/CONT - situação do órgão auditado perante as entidades de proteção ao crédito. Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação para que os gestores, ou a quem lhes tenha sucedido, adotem medidas para que as falhas verificadas não se repitam. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4330, de 6 de abril de 2010. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Ausentes os Conselheiro Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF